Barro

Este Livro hade servir para nelle se
registarem as Ordens Reaes na Camara
da Villa de S. João de Atibaia, e q.l
vae por mim numerado e rubricado
o meu sinal de q. uso q. dez Barroc
e leva encerram.to no fim. S. Paulo
30 de Maio de 1783

Seb.am Jose F.o Barroc

Registo da carta de S. Ex.ª
em que participa a Camara a
Infausta noticia da morte do
Senhor D. Pedro terceyro e he se-
guinte

A Raynha Nossa Senhora foy
servida mandarme participar
em carta de vinte e sinco de Mayo
do anno proximo passado ter Deos
chamado a sua Santa Gloria pe-
las duas horas e meya da madruga-
da do mesmo dia ao Augustissi-
mo Senhor Rey Dom Pedro
e eyro depois de muytos actos ca-
tolicos conformes as suas vir-
tudes. Ordenandome que manda-
ce fazer todas as honras funebres
que se costumam praticar em
semilhantes occasiones. Determi-
nandome tambem que o luto geral se
tomace por tempo de hum anno, se-
mezes riguroso e seis mezes alivi-
do. Em observancia desta Regia de-
terminacão mandaram Vossa Mer-
publicar esta infausta noticia p.
que todos os respetivos morado-
fassam as devidas demonstra-
de sentimento e Vossa Merce-
das as lugubres cerimonias co-

Costumada praticar em semilhan
tes actos Deos Goarde a Vossa Merce
Sam Paulo a 26 de Janeyro de 1787
Frey Jozé Raymundo Chichorro
Senhor Juiz Prezidente e mais offi
ciais da Camara da villa de Atibaya
E não se continha mais cousa al
guana dita Carta do dito Senhor Ge
neral desta Cappitania a qual bem
e fielmente aqui lancey extrahida
da mesma original a que me repor
to no Archivo desta Camara desta
mesma villa aonde goarde ja dita
Carta com sua cota em que declaro
este registo e vae sem cousa que du
vida passa pela ver e conferir e achar
certo este Registo com a dita Carta origi
nal e eu Matheus Jozé Bottelho Mourão
escrivão da Camara e mais anexos
que o escrevy conferi e assignei aos trinta
e hũ dias do mez de Janeyro de mil sete
centos e oytenta e sete annos

Matheus Jozé Bottelho Mourão

Conferida por mim Escrivão
Matheus Jozé Bottelho Mourão

E logo no seguinte dia do recebimento
da dita carta se deu a ella reposta que
foy entregue na Salla como se vê e cons
tado recibo do Expediente das ordens Joa
quim Jozé da Sa que se acha no Arquivo
Mourão

Registo dos Privilegios que Concede Sua Magestade aos Es.os Bar-
moleres do Glorioso Santo Antonio de Lisboa mandados observar pelo
mesmo Snr. em todo o seu Reino, e nesta Capitania pelo Illm.o e Exm.o
Snr. General que atual m.te Governa, e prez.te m.te tambem pelos
D.or ouvidor e Corregedor da Comarca, e tambem pelos Oficiais
do nobre Senado desta V.a, que he o seguinte seg.do Consta dos
mesmos Previlegios em mam e poder do Alf.s Pedro de Alm.da Machado
da Freguezia de Nazaré deste termo e q.m sam Concedidos.

Prim.a m.te que nam sejam Constrangidos para levar Castelos
alguns nas Procissoins Gerais, e Solemnes, que se fazem em Cada hum
anno nas Cidades, e v.as destes Reinos, e Senhorios, nem sejam Cons-
trangidos para outro in Cargo do Concelho de q.l quer modo q. seja
nem seram Tutores, nem Curadores, salvo as Tutorias forem
Lidimas, nem sejam postos por Besteiros de Sento, nem sejam
Sacadores de pedidos, nem pouzem Com elles, em suas Cazas de
morada, adegas, nem estrevarias, nem lhes tomem Couza alguma
Contra Vontade, nem Roupa de Cama, nem Alfaias de Caza
nem Bestas de Sela, nem de Albarda, nem lhes tomem seus
obreiros para nenhuma pessoa de qualquer Estado, e Condisaõ
que seja posto que o d. Snr. Rey Rainha, e Principes nossos
Senhores sejam na terra, por Cuja Cauza Sua Magestade
manda que senam Guardem alguns Previlegios, porque em
Expecial quer este, nesses Cazos em outros quaisquer que
seja em tudo Goardado m.te inteira m.te, e posto que outros
devasem por seus alvaras, nam se entendam estes sem espe-
cial os derrogarem, nem hajam nenhuns Oficios do Concelho
Contra sua vont.e Comvem a saber: Juizes, Vereadores
Procuradores, Almotaseis, nem Recebedores de Cinzas
nenhum outro em Cargo sem embargo de quaisquer ordens
Coins de Sua Magestade, e Regim.to de Sua Fazenda em
Contrario, nem aconteados em Bestas de Garrucha, nem
tra alguma Coantia, ou finta, posto que para e

Haja Fazenda Salvo em Cavalo, e armas se ouver beins porque
segundo a ordenasam do d.o Senhor lhes sera Lansado porque disto ha
por bem Sua Magestade de pessoa algua nam ser escuza, e seja pos:
tos forem em algumas das sobred.as Couzas, ou outras sejam delas
tirados, e lhes nam sejam Lansados em q.to o d.o Cargo tiverem
nem paguem para Levadas dos Prezos, nem de outra finta
nem talha, que pelo d.o Snr., ou Concelho lhes sejam Lansa:
dos Salvo em Pontes, Calcadas, ou testadas de suas Eranças, nem
sejam obrigados a ter gancho as suas portas, porque o d.o Snr. escuza
e ha por escuzados os d.os Mauns Posteiros sem embargo que pela
ordenasam dos Ganchos sejam obrigados a os terem o que tudo a:
sim Sua Magestade ha por bem e por fazer m.te aos Mauns
Posteiros da Cruzada havendo Respeito ao m.to e Continuo tra:
ballo que os d.os Mauns Posteiros Levam em Servir os d.os Cargos,
e em dispender as bulas da Santa Cruzada, e para que daqui em
diante com melhor vontade, e obra folguem de os aceitarem
e Servirem, nada mais se continha em os d.os Previlegios, ou para:
grafo delas que requereu o mesmo Previlegiado sobred.o Al:
feres se lhes registase para o que fes requerim.to aos mesmos
oficiais do nobre Senado dos quais me aprezentou despacho, e em
virtude dele proferido no dia vinte e sete de outubro proxi:
mo passado do Corrente anno Lansei aqui o d.o Previlegio, ou pa:
ragrafo dele extraido do mesmo original com o qual o Conferi
e achei Certo e ao mesmo me reporto em mam e poder do sobred.o
Alferes a q.m o tornei a entregar, e de como o recebeu se asinou
nesta V.a de Sam Joam de Atibaya aos vinte e tres dias do mes
de Novembro de mil e sete Sentos, e oitenta e sete annos
Matheus Joze Bottelho Moura escrivão
e o sub escrevi conferi e asigneu
Matheus Joze Bottelho Moura
Pedro de Almd.a Machado

Registo da Carta do Illmo e Exmo Sr Bern.

General em que deo parte e participou
a noticia de ser chegado ao Rio de Janeiro
o seu sucessor e he do theor seguinte =
Como sua Magestade foi servida despachar
para Governador e Cappitão General desta
Cappitania ao Illustrissimo e Excelentissimo
Senhor Dom Bernardo de Lorena o qual pora
ver chegado ao Rio de Janeiro não tardara a
felicitar a vossas Merces e todos os demais
Povos respetivos como seu tam Illustrado
Governo, e eu recolhome aquella Capital.
Vou dar a vossas Merces este para bem e cer
teficalos de que minhas intenções neste inte
rino lugar foram sempre de lhes ser util e a to
dos os mais vassallos de que a mesma senho
ra me conferio a honra de governar. Espero
que vossas Merces se persuadam desta since
ra verdade e que em toda a parte me demo
zio em de seu servico. Deos Goarde a vossa
Merces Sam Paulo a vinte e oito de Mayo
de mil setecentos e oitenta e oito = Frey
Joze Raymundo Chichorro = Senhor Juiz
Prezidente e Officiais da Camara da
Villa de Atibaya = E não se continha mais
cousa alguã na dita Carta do dito Senhor Ge
neral que aqui bem e fielmente copiei
em observancia do mandato dos mesmos
Officiais da Camara e vae sem cousa que
duvida fassa por ver correr e conferir este

traslado e o achar em tudo certo com seu origi
nal a dita carta a qual me reporto no Archivo
desta mesma Camara aonde se acha e eu Ma
theus Joze Bottelho Mourão escrivão da Ca
mara e mais anexos desta dita villa de San
Joam de Atibaya que escrevi esta copia e con
feri e asigneis aos doze dias do mes de Junho
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Cristo de mil e sete centos e oitenta e oito an=
nos Matheus Joze Bottelho Mourão

Conferida por mim Escr.am Mourão

E logo no mesmo dia se deo reposta
a dita carta a sima = Mourão

~~Reg.to da Provizam do Guardamor~~
Vai no competente livro o d.o
Registo = Mourão que aqui se prin
cipiava por engano

Registo de hua Carta do Illm.o e Exm.o
Snr Gn.al desta Cappitania escrita
aos Officiais da Camara desta villa
que he do theor seguinte

Porquanto me consta que he muyto
conveniente ao Real servico levanta
rem ce de novo tres companhias de
ordenanças duas nessa villa e hua na
freguezia de Jaguaripe o grande

grande numero de gente que ha nellas
ordeno a vossas merces que logo que re
ceberem esta me proponham tres pessoas
capazes e bene meritas para cada hum
dos postos de cappitaens das referidas
companhias para eu delles escolher o que
milhor me parecer para exercer os sobre
ditos postos O mesmo praticaram vossas
merces a respeito do cappitão Domingos
Gomes do Prado dessa villa por se achar impo
sivelitado por molestia grave hem a dever
tido nas propostas que vossas merces fize
rem ha de assistir o capitão Mor na confor
midade das Reais ordens = Deos Goar
de a vossas merces Sam Paulo a oito de
Agosto de mil e setecentos e oitenta e oito
Bernardo Joze de Lorena = Senhor Juiz
Prezidente e officiais da camara da
Villa de Atibaya = E nada mais se continha
na dita carta que bem e fielmente aqui copi
ei por mandado do mesmo officiais da
camara e vae sem couza que duvida fassa
por ver correr e conferir a dita copia aqui
lançada e achala em tudo certa com seu o=
riginal a dita carta a qual me reporto no ar
chivo da mesma camara aonde fica dado
nesta villa de Sam Joam de Atibaya e casas da
camara della aos de Agosto de mil e se
centos e oitenta e oito e eu Matheus Joze Bo
telho Mourão escrivão da camara que o escrevi
conferi e assignei Matheus Joze Botelho Mourão

Registo de hua Carta do Illmo e Exmo Senhor General escrita ao Cappam Mor desta villa e mandada registar neste competente livro a qual he do theor seguinte =

Senho observado que quazi em todos os destritos das villas desta Cappitania se encontram dezertores e criminozos embandos sendo tudo ytomotivos das mayores desordens por estas razoens ordeno geralmente a todos os Capitaens Mores e por concequencia a vossa Merce que logo que receber esta carta entre logo na mais exata diligencia para os prender pelos meyos mais seguros e finalmente a todos o risco quando não possa ser de outra sorte para lo que pode pedir socorro e por meyo desta mesma carta entenderce com os Capitaens Mores mais vezinhos ficando tanto vossa Merce como elles responçaveis pela falta da execuçaõ desta ordem o que se ha de conhecer pelo sucego que espero da quy em diante Reyne em toda esta Cappitania digo em toda a Cappitania vossas Merces farám registar esta carta nos livros da Camara para que os Juizes ordinarios lhe dem da sua parte inteyro cumprimento proceden de acordo com vossa Merce nos cazos o correntes Deos Goarde a vossa Merce Sam Paulo vinte e nove de Janeyro de mil e setecentos e oytenta e nove = Bernardo Joze de Lorena

de Lorena = Senhor Cappitão Mor Francisco da Barr
Silveyra Franco = E nada mais se continha na di
ta carta que he me fielmente aqui lanceis por
mandado do Juiz ordinario o Cappitão Franci
co Xavier de Oliveyra Bueno e fica sem cousa
que duvida fassa por ver e correr e conferir es
ta copia e achala em tudo certa com seu origi
nal a mencionada carta a qual me reporto em
mão e poder do mesmo Cappitão Mor a quem
se tornou a entregar Dado e passado nesta
villa de Sam João de Atibaya e Casada Cama
ra della aos sete dias do mes de Fevereyro de
mil e sete centos e oytenta e nove e eu escrivão
da mesma Camara abaixo assignado que o escre
vi conferi e assignei Matheus Joze Bottelho M

Registo de hũa Carta do Illmo e Exmo Snr G
escrita a Camara desta villa participando
a infausta noticia da morte do Serenissimo Senhor
D. Joze Principe do Brazil a qual he do the
seguinte = No dia onze de setembro de mil
e sete centos e oytenta e oyto pelas quatro horas
e meia da tarde pos a Divina Providencia te
mo á theroyal vida do Serenissimo Senhor Prin
cipe do Brazil Dom Joze com todos os sinais
de que as Exemplares virtudes daquelle Augus
to Principe foram gozar na Bemaventuran

na Bemaventurança do merecido pre
mio sua Mayestade me manda parsicipar
esta noticia pela Sacretaria de Estado em
Carta do mesmo dia: ordenandome que
concorra pelo que me pertence para as
demonstraçoens do justo sentimento
de tam grande perda digo sentimento que
lhe causa tam grande perda tomando lu
to por tempo de seis mezes tres rigurozo
e os outros tres aliviado e mandando sus
pender por tempo de oito dias os despa
chos de Tribunais Em Concequencia
e observancia desta Determinação Regia
mandara essa Camara publicar esta infaus=
ta noticia a todos os seos moradores que serão
obrigados a fazer as devidas demonstraçoens
de tam justo sentimento, e executara da sua
parte todas as cerimonias funebres que
nesta carta se lhe ordenam, e as mais que
se praticam em semilhantes actos Deos
Goarde a Vossas Merces Sam Paulo
vinte e seis de Fevereiro de mil e setecen
tos e oitenta e nove = Bernardo Joze de
Lorena = Senhor Juiz Prezidente e ofici
aes da Camara da Villa de Atibaya = E na
da mais se continha na dita carta que bem e
e fielmente aqui lancei e a mesma carta origi
nal me reporto no Archivo desta Camara a
onde fica goardada e vae aqui esta copia
sem couza que duvida fassa pela ver correr
e conferir e achar em em tudo certa com seu
original a sobredita carta a qual aqui copiei

Copiej q̃ formandas dos officiaijs da nesma Cama
ra Dada e passada nesta dita Villa de San Joam de Barro
Alto aja e calaij da nesma Camara a aij nove diaij
de Março de mile sete centos e oitenta enove annos
e eu Mathias Joze Botelho Moura escrivão da Ca
mara que o escrevj e assignej e conferj
Mathias Joze Botelho Moura

Vist. em Corr.ção 8 de 1789
Pedro Jansen

Recebi o alvará de Ext.ção por ordem do Ill.mo e
Sñr Gen.al Dom Bernardo Jozé de Lorena
Reg.to do

A ponto de deverem so ser remedeavis por Sua Ma
gestade a quem so se achão a sectas e para evi
tar mais dezordeins para a futuro tenho determina
do em quanto Sua Magestade não da outras pro
videncias conservar os limites desta capitania de
ao ponto em que a mesma se achava depois quando
a deixou outrino capitam General mui an
tecessor Francisco da Cunha e menezes dando p
arte disto mesmo ao capitam General da
quela capitania de minas Geraes Portanto
ordeno ao desembargador ouvidor desta comarca
que passando logo aos referidos limites e examina
ne quais são na realidade aqueles em que a capi
tania de Sam Paulo estava depois ao tempo de sahida
daquele General que a governou convindo os povos
vizinhos comandantes dos novos resistos e outras testi
munhas fasa de tudo isto hum auto publico que
logo me remetera ordenando a todas as suas Justi
sas que se apontão dali por diante a qualquer en
trada que se pertenda fazer para o interior dos li
mites desta capitania e para o mesmo fim orde
no por esta mesma portaria a todos os comandan
tes de resistos Auxiliares e ordenanças Redem
todo o auxilio e Mobedeçam logo que por ele
forem chamados São Paulo vinte e quatro de
Março de mil sete centos e oitenta e nove = Ru
brica de seia excelencia = E não se continha mais e ma
dita copia = E logo se seguia huma carta do Ilmo Se
quinte em que dizia = Para sastes fazer as ordeins fe
que me acho encarregado pelo Ilustrissimo e Ex Se
lentissimo Senhor Bernardo José de Lourenço Go
vernador e capitam General desta capitania
de Sam Paulo em officio da data digo em officio

Em affecio de todo auente e quatro de mar so do
corrente anno como se mostra da copia que lhe remeto Barros
inclusa e que com esta sera resistada nos liuros da
camera se for per seso que vossas mercês mandan
do vir perante si as pessoas mais antigas desta vi
villa ao seu termo e que tenhão melhor conhe
simento dos certoins confinantes com a capita
nia de minas Geraes e suas diuisoins Refasão de
clarar por termo assignado perante vossas mer
ces quais forão sempre os antigos limites des
ta capitania de sam Paulo; as vsurpasoins
que dos seus mesmos limites se tem feito em di
ferentes tempos pelo Gouerno de minas Geraes ate
do em que eles ficarão ao tempo que deixou es
ta capitania o seu ultimo Gouernador e capi
tam General o Illustrissimo Francisco da Cunha
Menezes e signalmente a distancia que ha dos
antigos limites desta capitania de sam Pau
lo he ao lugar em que presentemente se acha
o resisto de Jagoary posto pelo Gouerno de Mi
nas Geraes e o mesmo resisto esta ou não den
tro dos limites desta capitania de sam Pau
lo o mesmo termo sera assignado não so pelas
pessoas que expressamente forem chamadas de
posta a sua inteligencia e conhecimento dos
limites de sua e outra capitania mas tambem
por todos os mais moradores e pouo que na forma que
na mesma Portaria se manda ouuir saber es
te particular as pessoas de vossas mercês Guar
de Deus muitos annos auente e quatro de me
yo de mil sete sentos e oitenta e nouese
nhor Juis e os officiais da camera = Miguel M
arcelino Velozo e Gama = Termo de clara

Termo de declaração que fazem os peões abaixo declarados sobre os limites da Capitania de São Paulo
Condemnas Gerais por esta parte de leste oeste baixo
começando pela segunda parte diz = Aos quinze dias
do mez de Maio de mil sete sentos e quarenta
e nove nesta Villa de São João da Cabeça da
horta de São Paulo em as casas da morada onde
foram vindos os juizes precedentes e vereadores e todos
os mais officiaes da Camara e abaixo assignados com o
doutor Ouvidor delles todos juntos em auto de Camara
se mandou vir perante si a mercê de Deos
por ordem de Sua Magestade que Deos guarde
do Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Gene
ral desta Capitania Dom Bernardo José de Lorena
e Portugal e Castro e do ouvidor desta mesma
Miguel Martins Veloso Pinto Angelo Baptista
Pereira e eu Manoel Gonçalves Miguel Escrivão da
Camara desta Villa o escrevi e vi por ser um pedaço onde
foi e para bem e brevidade dos limites destas
duas Capitanias mandou Sua Excellencia dizer lhe
que jurasse aos Santos Evangelhos em hum livro
por onde juram nos quaes tocou com a mão direita
sob cargo do juramento que lhe foi dado pelo
Reverendo Padre Vigario desta Freguezia
Sempre e antigos limites desta Capitania de São Pau
lo e como posseiro que anda diferentes tempos
feita pelos Governadores Gerais segundo ouvio
em caza delles ditos anos depois que desta Capita
nia foi Governador e Capitão General el Rey do Por
tugal Dom Pedro que Deos haja e por ser notorio
pela boca antigos moradores desta Capitania
e mandou Sua Excellencia que se fizesse termo
de tudo o que se for declarando para se lhe dar
credito e fé em tempo algum e logo por elle
foi dito que sempre ouvio dizer a seus antepassados
que os limites desta Capitania de São Paulo
para a parte do Sul eram pelo Rio Grande que
he o que desagua na Lagoa dos Patos e pela
margem do dito Rio Grande acima até
chegar aonde nasce e desde a sua nascença
pela serra acima até encontrar com a
cabeceira do Rio Pardo e desta cabeceira
pela terra firme até o Rio Pardo e pelo
Rio Pardo abaixo até o Rio Paranapanema
e pelo Rio Paranapanema abaixo até
entrar no Rio Grande e pelo Rio Grande
abaixo até o Salto grande das Sete Quedas
e desde o Salto grande das Sete Quedas
pela terra firme até o Rio Iguatemi
e pelo Rio Iguatemi abaixo até entrar
no Rio Paraguay e pelo Rio Paraguay
abaixo até a Cidade da Assumpção

Estando el Rey nuestro Señor en Cortes en la villa de Madrid año de mil y seiscientos y veinte y cinco, por su Real Cédula de veinte y cinco de Noviembre del dicho año, mandó que en todas las ciudades, villas y lugares de estos Reynos, se hiciesse información de los daños, que se seguían de la introducción de la Moneda de vellón, y de la forma que se podría tener para su reformación, y que se le diesse cuenta de todo, para que en vista de ello, mandasse lo que fuesse más conveniente al servicio de Dios, y suyo, y bien de sus vassallos. En cumplimiento de lo qual, por parte de esta Ciudad de Sevilla, se dio la información que se pedía, y se le dio cuenta de todo, y habiendo visto lo que en ella se dixo, y representó, y lo que sobre ello se trató, y consultó en el Consejo, y Cámara de Castilla, y en la Junta de Hacienda, que para ello se juntó, por Cédula de veinte y quatro de Febrero de mil y seiscientos y veinte y seis, se mandó, que se labrasse Moneda de vellón, de la ley, y valor, que se labraba antes de la Pragmática de veinte y seis de Noviembre de mil y seiscientos y veinte y dos, y que se pusiesse en execución, en todos los Reynos de la Corona de Castilla, y León, en la forma, y con las condiciones, que se declararían, y mandaron guardar, y cumplir, por otra Cédula de veinte y nueve de Marzo del dicho año de mil y seiscientos y veinte y seis, que se dio para la Ciudad de Sevilla, en que se mandó, que se labrassen en la Casa de la Moneda de ella, quatro millones de vellón, de la ley, y valor, que se labraba antes de la dicha Pragmática, y que se pusiesse en execución

Regista de Letras, e Ordens do Illustrissimo Senhor Conde de Oeyras, pello qual Vossa Magestade Fidelissima ha por bem ordenar, que todas as Ordens, que se expedirem pello Conselho da Fazenda, para se fazerem pagamentos, ou quaesquer outras, que tenham a ver com a Real Fazenda, se registem nos Livros, que para isso ha no mesmo Conselho, como nelle se declara.

Para Vossa Magestade Fidelissima ver o Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e Presidente do Conselho da Fazenda, a Regista de humas Ordens, que Vossa Magestade Fidelissima foy servido mandar expedir pello dito Conselho, para se fazerem pagamentos, ou quaesquer outras, que tenham a ver com a Real Fazenda, se registem nos Livros, que para isso ha no mesmo Conselho, como nelle se declara.

Para Vossa Magestade Fidelissima ver o Conde de Oeyras, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, e Presidente do Conselho da Fazenda, a Regista de humas Ordens, que Vossa Magestade Fidelissima foy servido mandar expedir pello dito Conselho, para se fazerem pagamentos, ou quaesquer outras, que tenham a ver com a Real Fazenda, se registem nos Livros, que para isso ha no mesmo Conselho, como nelle se declara.

Regista de Carta Ordem de Sua Magestade expedida pela Junta da Administração da Real Companhia da Capitania de Sad Paulo na qual foy Conta todas as Mercadorias, que se despacharem, e Subsidio Litterario, que se ha de pagar, e mais Direitos, que se ha de haver, e cobrar, e o novo Imposto, que se ha de pagar, e cobrar, e o novo Imposto, que se ha de pagar, e cobrar, e o novo Imposto, que se ha de pagar

nas mais Villas desta Capitania de São Paulo

Havendo esta Junta Remattado ao Coronel Joachim Manoel da Sylva Castro, e seu Socio o Capitão Mor Joaquim Joze dos Santos o Contracto dos novos impostos de todas as Villas desta Capitania, excepto a de Santos, e as que se achavão a Remattadas, Rendimento que ate aqui se Cobrava pelos seus respectivos Concelhos, e tendo este principio do primeyro de Janeyro do corrente anno para findar no ultimo de Dezembro de mil setecentos, e noventa, e dous. Se ordena a Camara da Villa de São João de Atibaya, que logo que esta lhe for apprezentada faça por em pratica o Refferido Rendimento, seguindo as mesmas posturas que as mais Camaras desta Villa alias desta Capitania tem observado com os Povos dos seus respectivos destrictos por ser da mente de sua Magestade, segundo as suas Reaes Ordens, que todos se sugeitem as mencionadas imposições para estas serem applicadas, ao que por outras tem determinado. E depois que a mesma Camara estabalecer o mencionado novo imposto, que terá principio do primeyro de Janeyro do corrente anno em diante o deixará Cobrar aos dittos Remattantes, seus Procuradores, Administradores, ou Rameyros, passando-lhes as certidões das posturas que fizerem dando-lhes todo o favor, e auxilio para bem arrecadarem que legitimamente lhes pertencer na forma das condições do seu Contracto. O que se participa a essa Camara para que indubitavelmente o observe, sem duvida alguma como se pratica em as mais Villas desta Capitania São Paulo onze de Fevereyro de mil setecentos, e noventa a meos. Bernardo Joze Lorena = Miguel Marcelino Veloso, e Gama = Francisco Xavier dos Santos = Joze Vicente, cujos nomes explicão as quatro Rubricas com que a mesma Ordem se acha firmada: nella se não contem mais Couza alguma a qual registei aqui bem, e fielmente sem Couza que duvida faça, porque ali, Corri, e conferi, e por firmeza de tudo tou-se a sim ser na verdade, e me assigney eu Joze Antonio da Sylva Coelho Escrivão da Camara que o escrevi, e assigney

Joze Antonio da Sylva Coelho

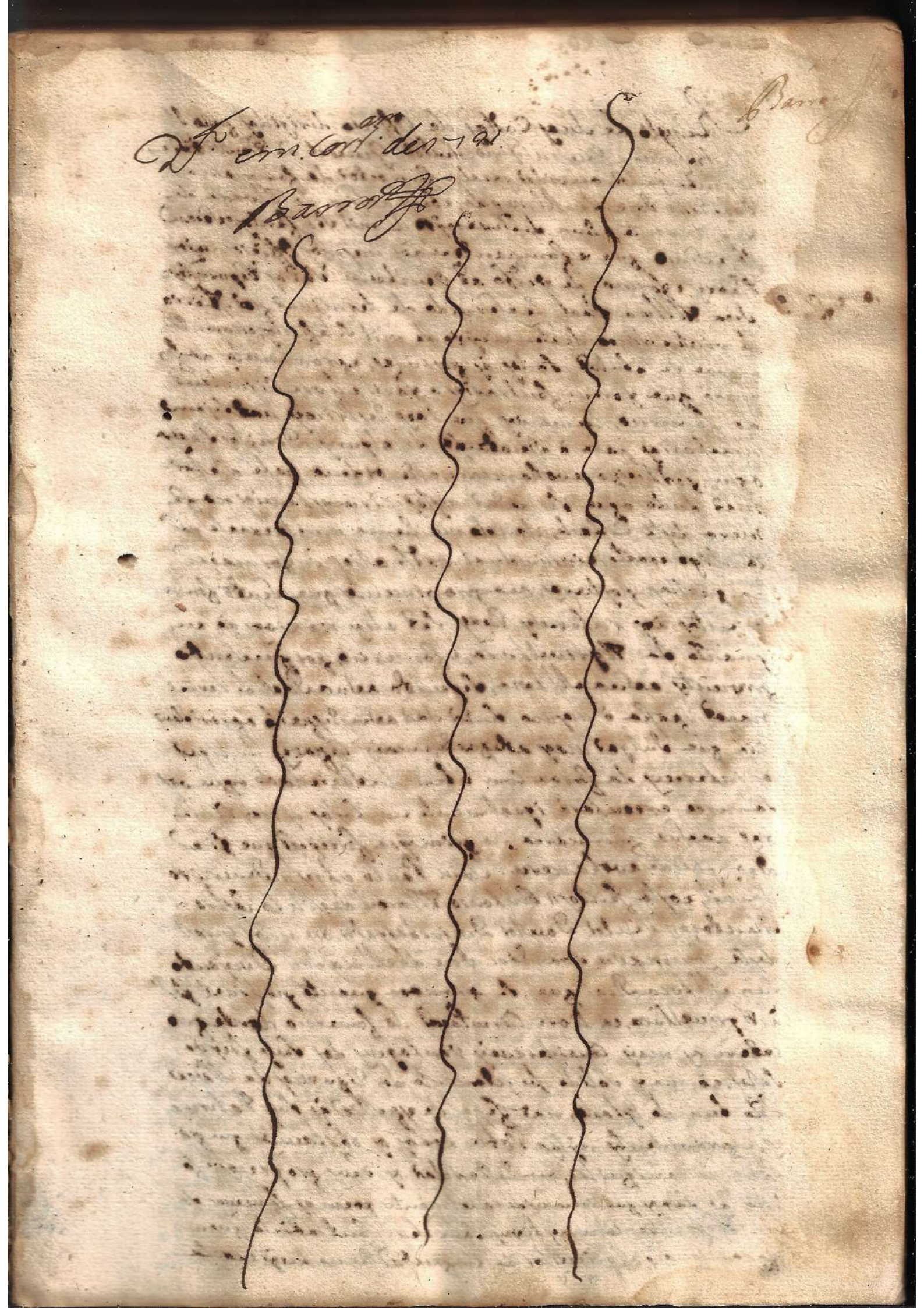

Registo de duas Cartas de Officio dirigidas pelo Il-
lustrissimo, e Excelentissimo Senhor General ao Doutor De-
zimbargador, ouvidor geral, e Corregedor da Commarca
Joachim Jose de Almeyda, e bem assim do Alvara de
Lei de vinte e hum de Fevereiro de mil setecentos e sessen-
ta, e cinco que acompanhou aos mesmos Officios, cujos
theores, e forma de verbo ad verbum são os seguintes =

1º Offi.º Sua Alteza Real he servido de terminar por Officio
de vinte e cinco de Fevereiro de mil setecentos, e noventa
e nove se abulão todas as posturas, e provimentos da Ca-
mera que forem contrarias a facil, e livre Circulação
do Comercio, huma vez que taes restricções não sejam
necessarias para a arrecadação de alguns Direitos Reaes,
o que participo a vossa merce, e lhe ordeno passe a reformar
tudo o que se achar nestas Circunstancias na Ca-
mera desta Cidade, dando me huma muito exacta par-
te digo exacta, e individual parte a rias informação
daquellas posturas, ou provimentos que sendo conve-
nientes aos interesses Reaes são alias nocivos ao au-
gmento da Agricultura, e Comercio, porque sendo
presentes a Sua Alteza, segundo a Sua Real determi-
nação, possa o mesmo Senhor dar a seu respeito a providen-
cia que julgar mais adequada, e mais capazes de ligar
os interesses da Coroa com o bem da Sociedade, o que vos
sa merce executará igualmente em todas as mais Came-
ras da Sua Commarca na primeira Correição que fizer
Deos guarde a vossa merce. Sam Paulo a tres de Fevereiro
de mil, e oito centos // Antonio Manoel de Melo Castro, e
Mendoça // Senhor Doutor Dezimbargador, ouvidor Geral
desta Commarca Joachim Jose de Almeyda // Dezejando
Sua Alteza Real, que se promova quanto possivel for
à Agricultura, e a livre Circulação do Comercio donde pro-
cedem as mais consideraveis vantagens dos seus fieis va-
salos, e o mais solido fundamento das riquezas da Nação
e do bem do Estado, não cessa de espalhar as suas Paterna-
es, e providentes vistas sobre todos os obstaculos que po-
dem ou aniquilar, ou retardar os seus progressos: co-
mo as taxas que inconsideravelmente poem as Cameras so-
bre os generos commestiveis sam sem contradicta quem
desanima o Agricultor de empenhar huma mais exacta

Exacto Cultura, dum fiscalia ali Cancella cõ publico, e
Lumbo, tam Sonante em utilidade dos municipios, e tey
procedimentos, e por tanto à mesma Senhor servido
fazer Officio de Lousa Senhor de Serra, pareceo
Real Grandeza desta Cidade nesta Cafetaria na mais exacta
exacta observancia do Alvara deste Senhor de Serra
reyno de mil sete centos, e sessenta, e sinco que tratta
por Lagria a conformeem em tudo, e portanto ogue pedia
Real Officio se fizesse exemplares delle. Pelo
Real officio se fizesse exemplares delle. Pelo
que thes ordena, que tanto que lhe for dado, e for examinado
de todos e tres, que sabe ler, e escrever, e nos Cartorios
Livros da Camera desta Cidade, e Almotacaria dos
Cabedos, existentes actualmente abolidos, e que na fórma do
dito Alvara, deste mesmo Senhor se declarou
nos seus livros, em um outro, e cada hum delles
Real Alvara, cobrem, guardem, e cumprem
officialmente ogue à este respeito ordena, para o que
formidade do Real presente Alvara Mandou expedir
cumprir, e guardar inteiramente, ogue inviolavelmente
practicara em todos os Cartorios de sua Jurisdicção, sob
pena de ser reputado por Lagrimoso, e de sua Jurisdicção
ser Senhor, ogue Deos guarde. Dado nesta Cidade
de Sam Paulo aos tres de Janeiro deste presente
Francisco Manoel de Mello Castro, e Mendonça, o fez escrever
Doutor Dorimbergado Ouvidor Geral desta Comarca dos
Illheos de Alvara = Em Nome do Rey Faço saber aos que
este Alvara virem, que em Sessão de Camara desta Cidade
ra de Lisboa, me foram presentes os provisões, e provisões
de Sua Magestade dos tres, este presente, e provisões
Alvara, e Provisão, que com este baixam, para
Real Mandado, e Provisão, que com este baixam, para
Senhor, e Provisão, que com este baixam, para
Senhor, e Provisão, que com este baixam, para
Senhor

nad trazem na dita Cidade mantimento, nem fazenda
alguma que haja que aquelle nella estando pela liberdade
de sua Alma, ley, sobredita, tenha a sua vontade tanto
quanto ley referida, vejaes, necessariamente Envia Aguas
numero de vinte, vinte e cinco, estar à sobredita cidade
ei abundancia delle, para se diminuir o preço
delles em proveito commum do nosso Povo. E tendo
todo o referido, vejaes, vos parece, diante que ley se tenha
de fazer, e sentenciar, e resulta ey verdade, e direito
hajaes, que sendo ordinariamente pessoas, e obrigados
vos de fazer por ipso meu dignos da minha Real pre-
sença, e Benigna Clemencia, Conhecendo vos com a ley
vida sobredita. Mandey que dagui em diante estando
todos ey Paraj, e Sentenças ey dellas provenientes em todos
os vossos Reynos, e senhorios nesta Cidade de Lisboa, e seu
termo, e sendo que sendo vos pessoas que as trouxerem,
conduzirem, e introduzirem ey passar livremente vendel
pelos preços que ajustarem com os fornecedores, sem
pena de huma pessoa pedir conta alguma, ou que possa ser
condemnado, ou multado por isso em tempo algum ey sobredita
Vendas, e preços convencionados para ley, ordeno que esta
ey sobredita Carta de Ley de Lei, e sobredita
condemnação, ou sobredita de Direito
com a referida sobredita de nove de fevereiro ora derra-
radamente. E tendo que todos os Almotacés, e Scrivaes dos Almo-
taçaria, nesta Corte, Lisboa, ou qualquer outro Official, ou pessoa
que pertencer à sobredita ley, vivendo, vendendo, e usando
desta liberdade que por esta ley lhe concedo, incorrerá na pe-
na de trinta mil reis para as despezas do meu officio, sem
lugar de condemnação alguma de graça por cada vez que fou-
mattem qualquer da referida ley via Direito. E Mando aos
vossos da minha Real Audiencia, e Ouvidor da Corte
Prefeito e Juiz do Civel desta Cidade, e Juiz da Coroa
vejaes, que ey Almotacés, e Scrivaes para os Tribunaes
vossos a quem for dada ey presente, mandey, que vejaes, e
cumpraes, e que tenhaes e guardeis, e fação inviolavel-
mente, sem lugar de duvida alguma, ey sobredita ley
Lei, e Ordenação, e Direito contra ey que vos
Leis, Ordenações, e Direitos

Licença da Camera, a dispensar das acções sobre as dividas que
não crecem a sua Alçada, e as diligencias que devem fazer
para averiguação, e extirpação dos monopolios, e trancas, con-
tra as quaes sou servido emitar a observancia de todas
as leis, e disposições que as prohibem de sorte que ti-
que inteiramente obviado o prejuizo publico, e que da
impiedade dos Monopolios, e Atravessadores se segue ao Po-
vo. E este se cumprirá inteiramente como nelle se
contem sem duvida, ou embargo algum, não obstan-
te quaesquer Leis de Direito Patrio, ou commum,
ou quaesquer outros Estatutos, ou disposições em con-
trario, porque todas e todas de meu Moto proprio,
Certa Sciencia, Poder Real pleno, e supremo Hes por
Cassadas, irritas, e de nenhum vigor para este effeito so-
mente, ficando alias na sua força. E debaixo das
mesmas Clausulas ordeno que esta Valha como Carta pas-
sada pela Chancelaria posto que por ella não passe,
e que a seu effeito haja de durar hum, e mais annos
não obstante as ordenações que o contrario determi-
não. Pelo que mando ao Senado da Camera, e Mesa do
Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Go-
vernador da Relação, e Casa do Porto, e a todos os Corregi-
dores, Ouvidores, Provedores, Juizes, e officiaes de Justiça
a quem o conhecimento deste pertencer que assim o
cumprão, e guardem e fassão inteiramente cumprir, e guar-
dar, e registar em todos os livros das suas respectivas Juris-
dições a que pertencer. Dado em Salva Terra de Magos
aos vinte e hum de Fevereiro de mil sete centos, e sessen-
ta, e cinco // Rei // Paulo de Carvalho e Mendonça
Alvara por que vossa Magestade he por bem abolir
as Taxas, e condemnações dellas provenientes em todos
os viveres que se venderem na Cidade de Lisboa e seu
termo, e igualmente as Rendas, e Contractos das referidas
Condemnações com as restricções que assim se declara
ra // Para vossa Magestade ver // Francisco Xavier Dias
o fez // Registado no livro primeiro de Decretos, e Al-
varas a folhas cento, e quinze // Abaixo // Na officina

Officio de Antonio Rodrigues Galhardo Este Conforme o Official mayor da Secretaria de Governo Manoel Cardoso Leal Abreu // Nesta muy Leal Capitania de Sam Paulo Officio, e Alvara, cujo theor he o seguinte // Dizem Eu Elrey vos envio muito saudar, e faço saber que Attendendo ao que me representou o Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo Luis Antonio de Souza Botelho Mourão, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, e Commendador da Commenda de Alcaria da mesma Ordem, Sargento mor de Batalha dos meus Exercitos, e Governador, e Capitam General da Capitania de Sam Paulo, e Manoel Arruda da Camara, Provedor da Fazenda, Real, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, Capellas, e Residuos da mesma Capitania, Que tendo Eu Ordenado, que se fizesse Guerra aos Hespanhoes, e Indios das Missoens, que se achavão rebellados contra o Direito, e Posse, em que Eu estava, e sou das Terras, que pertencem á Colonia do Sacramento, e Governo do Rio de Janeiro, e Capitanias do Sul, e que para esse effeito se fizesse Leva de Gente, e Cavallos nas Capitanias de Sam Paulo, e Rio Grande, e se mandassem para a Cidade do Rio de Janeiro, aonde se devia formar hum Corpo de Exercito, para se fazer a dita Guerra, e que para se fazer a Leva, e Remessa da Gente, e Cavallos, se lhe havia mandado Ordem, e Instrucção

Manuel El Rey Catholico justo Manifiesto publicado en
Madrid a 29 viente este de mayo de este presente proximo pasado
de Declarar la Guerra a esta Corona, hecho por los mismos justos
Fundamentos, razones, y causas que alegava en la injusta de las
mismas tales de Declarar, publicado de que aquellos Reynos
Dependientes de esta injusta, nos proveria a los
principios de Hostilidades, y Guerra en Paz, que nuestro Rey
Don Phelipe quinto de Castilla, de Leon, de Aragon, de las dos Sicilias, de
Jerusalen, Duque de Milan, Conde de Abspurg, de Flandes, y Tirol, &c.
Nuestro Señor, y Natural, Padre, y Abuelo, que Dios tiene en su
Santa Gloria, siempre con todo cuidado, y atencion mostrado tanto
amor a sus Vasallos, como lo acredita su memoria, y
memoria a la Posteridad, en la Guerra, que por espacio de diez y seis
años tuvo contra el Reyno de Portugal, y sus Dominios, y
Vasallos, en la Europa, en la America, y en la India Oriental, en
Zeuta, Tanger, Gibraltar, y Mahon, en Sardeña, y Sicilia, en
Flandes, Italia, y Alemania, en Tierra, y Mar, en todas partes
donde tuvo Dominios, y Vasallos, y Reynos, y Provincias, y
Plazas, y Fuerzas, y Armadas, y Exercitos, y Flotas, y Galeones,
y Navios, y Galeras, y Embarcaciones, y Gentes, y Soldados, y
Oficiales, y Generales, y Capitanes, y Almirantes, y Cabos, y
Gobernadores, y Ministros, y Tribunales, y Consejos, y Juntas,
y Secretarios, y Oficios, y Archivos, y Papeles, y Libros, y
Cuentas, y Caudales, y Tesoros, y Rentas, y Alcavalas, y
Tercias, y Millones, y Servicios, y Donativos, y Contribuciones,
y Gastos, y Pagas, y Socorros, y Asistencias, y Alimentos, y
Vituallas, y Municiones, y Armas, y Pertrechos, y Artillerias, y
Caballos, y Mulas, y Carros, y Carretas, y Bagages, y Viveres,
y Hospitales, y Medicos, y Cirujanos, y Boticas, y Medicinas, y
Enfermos, y Heridos, y Muertos, y Prisioneros, y Rescates, y
Canges, y Tratados, y Capitulaciones, y Treguas, y Paces, y
Alianzas, y Confederaciones, y Amistades, y Enemistades, y
Rompimientos, y Declaraciones, y Manifiestos, y Cartas, y
Embaxadores, y Ministros, y Correos, y Estafetas, y Postas, y
Caminos, y Jornadas, y Marchas, y Retiradas, y Retiradas, y
Retiradas, y Retiradas, y Retiradas, y Retiradas, y Retiradas, y

Monarchia, e seus Vassalos, ficando à mesma Junta prohibido de hoje em diante se intrometer a intervir em cousa alguma de todos os ramos, Generos, e manufacturas dos Reynos fabricados na mesma Monarchia e seus Dominios. E Mando ao Desembargo do Paço, e mais Tribunaes, Ministros, e Officiaes de Justiça, e Fazenda, que cumpram, e guardem esta Ley como nella se contem, mandando-a publicar por Editaes, e Bandos, e registar nos Livros, e Cartorios, aonde se costumão registar semelhantes Leys, para que chegue à noticia de todos. Pela Intendencia Geral da Policia fiz tirar todos os meus Reynos, e Dominios, e Senhorios, para se suspenderem os passaportes a todos, e quaesquer Subditos, que nesta Corte, e Reynos estiverem intrusos na Classe, e Regimentos da Infantaria, e Cavallaria, para que não possão sahir deste Reyno sem Licença minha. Pelo que Ordeno ao Presidente do Desembargo do Paço, Conselheiro de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que faça publicar, e registar esta Ley nos Lugares, e Tribunaes costumados, para que chegue à noticia de todos, e se lhe dê a devida execução

Serviço Dada, e passada nesta Villa de Sam Joam de Ver-
dejo sob meo Sinal, e Sello de Rey abrangi por verdade
mim Serve em Cartorio este anno de mil
oito centos, e dous, em Dous de Junho de Sexto
to Ordinario, e Provizional da Provedoria geral
Provizional
Lugar da Villa de Sam Joam de Verdejo
Original aqui
me reporto; este Registo vay em fiel
Villa de Sam Joam
Verdejo sob meo Sinal, e Sello de Cartorio
Verdejo aos dous de Junho de mil oito centos, e dous
annos eu Jose Antonio de Sylva Pinto Escrivão de
Cartorio, que escrevi

Jose Antonio de Sylva Pinto

Conferido por mim Escrivão

Jose Antonio de Sylva Pinto

Registo de hum Provizorio, e Ordem de
Sua Alteza Real Regente, e Senhor Nosso
que Deos Guarde, e Mandado Registar
pelo Juiz de Fora desta Villa de Sam Joam
de Verdejo, e Comarca, que abaixo vay
assignado

Diz o Doutor Francisco de Salles Dornellas, e Moraes, e seu Procurador Bastante Antonio de Sylva Pinto, que tendo sido Nomeado Provedor da Comarca de Verdejo, e Villa, e Termo, e Ouvidor de todos os Orfãos, Ausentes, Capellas, e Resíduos, e Provedor dos Defuntos, e Ausentes, e Provedor das Sizas, e Sisas, e Almotaçaria, e Saccadas, e Saccadilhas, e Sello, e Sello Branco, e Sello Pendente, e Sello de Chumbo, e Sello de Cera, e Sello de Tinta, e Sello de Papel, e Sello de Pedra, e Sello de Ferro, e Sello de Fogo, e Sello de Agua, e Sello de Vento, e Sello de Terra, e Sello de Mar, e Sello de Ar

amargem da petição digo do Requeri-
mento letro, Revendo o livro de Registos Barros
da camara nelle a folhas cento e trinta
e seis achei o Registo da Carta dom
de que faz mencion o mesmo Reque-
rimento letro respeito as tinha
cenças vendo da camara da Villa
de Ste por deprecação que o mesmo
Jouvão os Officiaes desta cujo theor
he o seguinte Registo de huma cer-
tidam do theor de huma Carta
Regia vendo da camara da Villa
de Ste que o que fez Registada
Matheus Joze Bulelho Mouraõ Es-
crivam da camara mais e meixos
da Villa de Ste por provizoria tri-
nal da Real Junta desta Capi-
tania Setera. Certifico que
que Revendo hum livro de Registo
de ordens Reais antigo nelle a fo-
lhas vinte e huma achei Registada
huma Regia Carta cujo theor
he o seguinte = Dom Joam por graça Car
de Deos Rey de Portugal, dos Algarves da
quem, dalem mar em Affrica Senhor de
Guine Setera, Faço saber a vos Officiaes
da camara da Villa de Ste que Sevio o que
me representastes em carta de vinte de Julho
do Anno passado, que estando em Tillo

em estilo sempre na capitania de
Sam Paullo desde que se principiou
a christandade nella não se pagou conhecenças aos
Parrochos pella dos obrigo do quaresme
que uriam os desta capitania
e os dos mais quaes moradores suas
familias, e escravos, e arrigos de sua
administração lhe pagavam conhe
cenças, e os escravos a dois ventens cada
hum os que sam de comunhão e os
que os não sam a vintem e os bran
cos pais de familia quatro ventens
e os filhos e mais familias brancos a dois
ventens, estando seus moradores
pagandome dizimos tendo os Parro
chos congrua domenha fazenda
a sua pe de Altar, o que redunda
em grande despeza e prejuizo deles
digo em grande despeza e prejuizo
deles moradores e que a sem divia
eu ordenar que os ditos parrochos
não entro duzem esta contribui
sam de conhecenças para as quaes
a me cassão com excomunhoins
me parecio dizervos que ao Bispo da ca
pitania do Rio de Janeiro em co
mendo que os parrochos desta Villa
e dos mais na levem conhecenças
que entro duzerão de novo. El Rey
nosso Senhor emandou por ensaillo

gonçallo Manuel Galvão de Lacerda
e o Doutor Alexandre Metello de Souza
Menezes Conselheiro do Conselho ultra
marino e se passou por duas Vias, Anto
nio de Souza Pereira a fez em Lisboa
a Cidental em vinte oito de Abril de
mil e sete Sentos e trinta, o Secretario
Manuel Caetano Lopes de Lobre a fez
escrever, Gonçallo Manuel Galvão
de Lacerda, Alexandre Metello de
Souza Menezes, e não se contenha
mais na dita Regia Carta fielmente
Registada no dito livro em ditas folhas
em que me reporto no Archivo da
Camara desta dita Villa possa na
verdade o offerido em fé do que em com
primento do mandado de vossa do Rei
presidente e officiaes da Camara a tue
ais fiz passar o presente por mim sob
scrita e conferida, e assignada de
clarando não ter achado nos livros de
Registos desta mesma Camara a con
ta Registo desta mesma Camara
e Conta ou Registo della que avia en
dado os Camaristas daquelle tempo
ao Senhor Rey Dom Joam o quinto
de que pro a dita carta cuja conta
tambem me foi mandada Procurar, da
da e passada nesta Sobre dita Villa
aos seis dias Domes de Novembro

de mil oito centos e dois eu Matheus
José Botelho Moraes Escrivam da
Camara a subscrevi, Conferi e assignei
Matheus José Botelho Moraes na
da mais se contenha na dita Certi
dão que aqui bem e fielmente
a Registei do proprio aqui me le
gisto. E fica no Archivo desta Camara
nesta Cidade de Sam Paulo aos Ca
torze de Novembro de mil oito cen
tos e dois Eu Francisco Manuel
de Toledo Escrivam da Camara as
crevi, assignei e conferi Francisco
Manuel de Toledo Conferido por
mim Escrivam Francisco Manuel
de Toledo, e nada mais se contenha
na dita Certidão que se acha
lançada no Referido livro de Regis
tos desta Camara em as ditas Folhas
ao qual em tudo e por tudo me le
porto, e vai sem Coisa que duvida
fasa porque ali, Corri, Conferi
e assignei por me ser pedido e mandado
nesta Cidade de Sam Paulo aos
vinte e nove dias do mez de Novembro
de mil oito centos e dois (annos) digo e dois
Eu Francisco Manuel de Toledo escri
vam da Camara as crevi, assignei e com

Comfira Francisco Manuel de Toledo com
Ferida por mim Gerivam Francisco Ma
nuel de Toledo desta quinhentos e vinte reis centos
pagou Enao se contenha mais em os ditos
petitorios certidam eor dem Regia o hom
de para o que bem fielmente Registei
tudo com o theor do original o que me re
porto no Cultivo desta Camara esta
sem duvida em cousa que duvida
fosse porque esta conferida e con
certada com todo o original esta
o que Registei em virtude dos despachos
dado em apresentação de pelos officiaes
da Camara desta Villa passada aos
vinte e oito dias do mes de Fevereiro de
mil e oito centos e trinta e nove eu Sal
vador Mendes do Amaral Gerivão da
Camara que o escrevi e confirmo e signei

Salvador Mendes do Amaral
Conferida por mim Gerivão
Salvador Mendes do Amaral

Cumprendo = Lei esta Ordem inteiramente como
nella se contem e sera Registada no livro de Sa ou
vidoria e nos dos Comodos Respectivos para a todo
o tempo constar que ca assim o houve por
bem o Principe Regente Nosso Senhor o man
dou pellos Ministros abaixo assignados do seu con
celho, do ultramar. Jose Antonio Gaspar a fez
em Lisboa aos quinze de Março de mil oito centos e doze =
o Conselheiro Nicolau de Miranda Silva
e Alarcão o fez escrevir // Lazaro da Silva Ferreira //
Nicolau de Miranda Silva de Alarcão // por
despacho do Conselho ultramarino de seis de Mar
ço de mil oito centos e doze // Cumpra-se e re
gista = Lei Almeida Domingos por Graça
de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves
daquem, dalem Mar em Africa e de Guiné
Fr. Lasso saber aos ouvidor Geral da Comarca de Sam
Paulo que Francisco de Borja Galeão Heitor
Secretario do Conselho ultramarino me representou
que entre os emolumentos do seu officio se com
prehendiam as propinas que as Comadas do Do
minios ultramarinos aviam de pagar-lhe bem
como os de Reino e os Criminos da Comarca do de
Sembargo do Paço, e porque a importancia des
ta parte do Rendimento do dito officio se não
tenha athe agora podido liquidar a sem pella
difficuldade de sua futura cobrança como tam
em muitos nos Referidos Comarcas

Jmportante [illegible] primeiro Comissão
e logo q[ue] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
Comp[ri]do [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
mino q[ue] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible

Confir mando ime Juro y Confirmo [illegible]
que Juran Como Ha dicho y por Ante Mi Pedro de Salcedo Escriv
mayor de Cartario Leyendo Dan Yo Sier de Rimy Como
Sobre Dicho Alcalde en Santa en 9 de Abril y para que
Conste y guarden en tiempo Como en ella
Contiene Lo en su tarjeta Dejo y que Ley ordenanza sobre la
gimentos, ruby por dichos y que Jueces en Contrario no ha
Jeilandria con Ted. en Contrario Ordenado Tomen todo en Ley por
Sanción de que goda in finida Sea permitida en Ha
Fria Ahora y por Tiempo Ha Ha Ha

Da referida Salinas para por este meyo se conhecer os Barros
sem pro grosso utilidade.
Em esta Conformidade Sua Sua Ma
gestade por bem aprovar e confirmar os onze Capitu
los desta condição para que tenham o seu devido
efeito. Nalidade Salua Terra de Magos Vinte
hum de Janeiro de mil sete centos e noventa e
dous. Jose de Seabra da Silva

Corpo

Foi Sua Magestade Servida Ordenar que
em quanto se não aumentar mais o numero dos seus Navios
de Guerra de não formar o Corpo de artilheros marinheiros
seja fixo os dos officiais da Sua Real Armada em cada hu
ma das suas classes ai se sam dos vizes almirantes e tenentes
Generais que a Sua Real Grandeza não Limita Compromisso
mais Relevantes Servidos e tudo do modo seguinte = Alefes
de Escadra Coatro, Alefes de Divisam oito, Capitaens de mar
Guerra trinta Capitaens de fragata trinta Capitaens
tenentes setenta, primeiros Tenentes sento e Coronta
dos Tenentes sento e Coronta a Rainha nossa senhora o mandou
por aviso do menistro e secretario do estado Dam Rodrigo
Sousa Coutinho de nove de outubro de mil sete centos e noven
ta e seis em Rezulucam de Consulta de sete do mesmo
anno. Bernardo Ramires escrivão. Sem clausula de Bri

Corpo

Sendo Conveniente que os estados maiores dos navios fraga
tas e mais embarcaçoins de Guerra da Real Armada se propo
de hum modo fixo e regular segundo a força de cada hum
daquelas embarcaçoins e tocação das suas equipagens foi Sua
Magestade Servido ordenar que na nomeação dos officiais da
marinha se siga o Regimento seguinte Nos navios de tres
Cobertas e nos de oitenta e quatro pulas. Estado mayor Capitam
mar e guerra hum Capitam de fragata hum

Capitains Tenente Quatro Primeiros Tenentes Quatro
Segundos Tenentes Seis Sargento de mar e guerra dous
de Zoito = Nas Naos de Setenta e Quatro pessoas estado ma
jor Capitam de mar e guerra hum Capitains Tenentes
tres Primeiros Tenentes Quatro Segundos Tenentes Quatro
Sargentos de mar e guerra dous Quinze = Nas naos de
Setenta e Quatro pessoas estado major Capitam de mar e gue
rra hum Capitam de fragata hum Capitains Tenentes
dous Primeiros Tenentes tres Segundos Tenentes tres Sar
gentos de mar e guerras dous = Nas fragatas esta
do major Capitam de mar e guerra hum Capitam de
fragata hum Capitam Tenente hum primeiros Tenentes
dous Segundos Tenentes tres Sargento de mar e guerra hum
Nove = Nos bergantins Commandados por estado major
Capitam de fragata ou Capitam Tenente hum Primeiro
Tenente hum Segundo Tenente dous Sargento de mar e gue
rra hum = Sinco = A Rainha nossa Senhora o mandou
por sua Real Rezolução de Catorze de dezembro de mil sete cen
tos e noventa e seis em consulta do conselho do Almiran
tado de que do dito mes e anno. Jose Chanes de Brito Pe
dro de mendonça de Moura

Corôa

Sendo sua Magestade em consideraçam o muito que emporta
o Real Serviço que no corpo da sua Real Armada haja officiais
pejos e tudos matamatelos da mi versidade de Cuim bra ou
nas alas da marinha o falam distintos para a sua Real Com
tem plaçam ordena que daqui por diante sejão perfe
ridos nas por mostrins aquelles officiais que com o gral dada
de mer e cimentos embarques tiverem mais profundo
conhecimento de oritos e de queridos nas sobre ditas au
ras e conversidade a Rainha nossa Senhora o mandou
por sua Real Rezolução de Sinco de Novembro de mil se
te centos e noventa e seis em consulta do conselho do Almi
rantado de que do dito mes e anno Bernar

Bernardo Ramirez y Quiroga Joseph Lopez de Portillo

Cona 2ª

Siendo Su Magestad servido ordenar que de Puerto
de esta Ciudad Vayan dos Embarcaciones Longas Bombardas por
el Estrecho de Gibraltar a esperar y recivir a Su Armada y Esquadra que
viene de Sicilia, dando cuenta a Su Real Persona de todo lo que
ocurriere, Combiene al Real Servicio de Su Magestad que Dios
Guarde, que Vuestra Merced Vaya en una de dichas Embarcaciones
en calidad de Comandante de ella, y que Vaya en la otra Don
Joseph de Portillo Alferez de Fragata de la Armada Real, que
Dios Guarde, en calidad de Comandante de ella, y que Vuestra
Merced Vaya en Conserva de la otra, y que Vuestra Merced
Vaya en Conserva de la otra, y que Vuestra Merced
Vaya en Conserva de la otra, y que Vuestra Merced

Real Carcelidad. dezisete dias de Novembro de mil setecientos noventa y seis en Consistorio ordinario celebrado por los Señores de Regimiento Don Juan Antonio Mayorga Bernardo Reynoso y Don Miguel Pedro Gomez de Moreira

Siendo Sido presente a Sus magestad quanto importa en la buena direccion del Real Servicio que el Comercio de esta Villa y Guarnicion Sea con toda extencion y libertad que para tan importante objeto necesita no Sufriendo trabas y gravamenes que retarden la Concurrencia de Embarcaciones al Puerto de esta Ciudad, ordenando en su Soberana Real Cedula de veinte y quatro de Octubre del año proximo pasado que para el mejor logro de tan importante objeto Se declarase por libre de derechos de Almojarifazgo Sisa y Alcabala por el termino de diez años a todo genero de Mercancias que se introduxesen en esta Ciudad, y Plaza de Montevideo por via de Registro del Puerto de Cadiz, y Reinos de España, y que Se Satisfaciesen solamente los derechos de Consulado, y Avería, que Se pagan en

Dominios: hej por bem de Terminal o seguinte pr
primeiro pela repartição da marinha sus pe Barrau
ram em cada dois meses prencipiando ao primeiro de Março
proximo dous paquetes Correios Maritimos Arara as Cartas
da Capitania de Parnambuco para Lisboa para Lisboa e
vandam pecuhe e para indo as Salinas donde voltara a este Re
ino. o Segundo hera a Bahia Rio de Janeiro donde volta
ra tão bem a este Reino e sendo pratica ultima fara o seu Regra
ço pela Bahia para trazer as Repostas das Cartas que a Li
dexou na sua passagem para o Rio: Ultimo
Segundo a demora dos paquetes a sem dem
Salinas Como no Rio de Janeiro deverá ser de quinze dias
para reparo das embarquaçoins este prazo não poderá
ser alterado sem Urgentissima Cauza. em as Suas
Bahia e maranham não faram os paquetes mais demora que
a necessaria para em trigar receber as malas: fica
cuidado dos Governadores das diferentes Capitanias
ral otras epoquas com respondentes prontos os fatos das
os mantimentos para as que pagem das embarquaçoins
vernadores de Parnambucos e para Lisboa por ao em a sua as
prontas para as embarcaçoins as tomarem devarem. V
Terceiro a junta da fazenda tocara fixar o
onde seam de receber e distribuir as Cartas e numero
das que am de ser encarregado das distribuição a
como a despeza que se ha de fazer com o transporte das
tas que ha de ser o mais breve e conomico que for possivel.
Quarto Nesta Rey do Rio de Janeiro de Acor
com os Governadores de Minas Geraes Goajas sam Pa
Rio Grande e ta Valeira e Cumunicaçoins em
res com a mesma Capitania o que tão bem fara
vernador de Para com o de Mato Grosso Rio Negro e
mais comodo com o de Goajas
Quinto dentro de cada Capitania os Gover
res com as Juntas das fazenda regul

Respondencias em maneira que os correios chegam
e seis pesam para os portos levar com a mayor eficacia
e brevidade de tempo e que chegam em pouca
que com firão com achegada e partida de piquetes
que se pedem do hoje ro pa e que acha voltam
Sendo necessario esta balicer que devem pa
gar cada carta que sum vinte pelos piquetes assim nes
te Reino como no brazil. Ordeno que em Lisboa e nos
portos do Brazil andem forem os paquetes por cada
carta que pesar athe quatro oitavas em cha sicamen
te se pague oitenta reis pelas que ex sederem o dito
peso athe seis oitavas se pague sento nove reis pelas
que pasarem de seis oitavas athe oito se pague sento
e sesenta reis pelas que pesarem mais de oito oitavas
sem como pelos maços papeis e nas se pague a razão
sento e sesenta reis por onça.
Setimo as Juntas da fazenda tiraram o preço que se
pagar pelas cartas que dem trios de moeda vierem
os portos ocidentes versa isto em maneira que a fazen
da real perceba utilidade e não dano de hum tal util
ta balicem.to do que as tes respeito ordenarem derão por
afim que ue desida o que se de fizer executando
oitavo as Juntas das fazenda mandaram as cartas
das moradas e seu valor com o saco em que forem com
unicalmente dar o conta pela secretaria de estado
marinha e pelo Erario do que rendeu este esta balicem
to em cada capitania e da despeza que com o mes
sofes afim que se deem as ordens para aplicação
nda que ele deve produzir.
Como sera por livido as nauios mercantes e de guerra ade
ser dezir cartas mas para que se fale lite ao Pa
mais este mojo de lumine cadam por todos eles
[illegible] para o correios do Porto de Sueddis

Saludes y Gracia. Sabed que fomos Servidos hazer
merçed a Pero Fernandes Sequeira, morador nesta
Cidade do Porto, de que possa enviar para a Ilha
da Madeira em cada hum anno hum navio de
duzentos tonneis carregado de mercadorias
para seu proveito, sem pagar direitos alguns
de Saida nem entrada, nem outros alguns
direitos, nem pagar cousa alguma por
isso a nossa Alfandega, nem a outra alguma
pessoa, nem lhe serão pedidos nem levados
em nenhum tempo, nem por nenhuma
maneira, posto que a Ilha da Madeira
seja nossa, e nella tenhamos Alfandega
e direitos, e que o dito navio não seja
obrigado a vir a esta Cidade, nem a
outra alguma parte destes Reinos, nem
a descarregar nella, nem a pagar direitos
alguns, nem a dar fiança a elles, nem
a fazer outra alguma cousa, nem
diligencia, nem lhe será posto impedimento
algum, nem duvida, nem embargo, nem
lhe será pedida nem levada cousa alguma
por isso, nem por nenhuma maneira,
nem em tempo algum, nem por nenhum
caso, nem razão que seja, nem haja
de ser, nem se possa dar, nem imaginar,
nem entender, nem cuidar, nem cuidado
algum, nem duvida, nem embargo, nem
impedimento algum, nem duvida, nem
embargo, nem impedimento algum, nem
duvida, nem embargo, nem impedimento

Yo el Rey dando con juyzio que lo dudo mentado
prometa es muy cuerdo y honrado y que ha de hazer
lo mas honrado y justo lo que cumple a mi Real
Persona de hazer las cartas mando que de aqui
adelante hagan y hagan Gouernador y Capitan
General de todas las Islas de Canaria y Tierra
firme de Mar Oceano y Audiencia de Santo Domingo
Isla Española y Tierra firme de Mar Oceano y Audiencia
de Santo Domingo

Dis rogado toda a contravenção ou mesmo a este
Ley pelo dito dezem anno de pois da publica Barros
sam deste Alvara os governadores serão obrigados a dar
conta dos esforços que tiverem feito para criar este estabe
lecimento e dos frutos que resultarem dos seus trabalho
e rejam muito com o desejam particular serviço o que
ajuste Ley pelo o Alvarem pelo que mando a mesa do dezembar
go do Paço presidente do meu Real Erario Regedor da Casa
da Supplicação com Sello da minha Real fazenda e do Ultra
mar com Sello do Almirantado Real Junta da fazenda
da marinha Real Junta do Comercio Agricultura fabri
cas navegaçam destes Reinos e seus dominios Vice Rey e
General de Mal Alvara do Estado do Brazil em ajuste governa
dores e capitaens Generaes das outras Capitanias do mes
mo Estado e de Minas de todos os tribunais Magistrados
que os aquem o conhecimento deste Alvara pertencer
que o cumpram e guarde e fazam em violavelmente
prir e guardar tão Inteiramente como nele se con
tem e tanto que ajuste Ley Regimento ordem que hes
por bem de logar para este efeito se mantem fiando a Lias
pre em seu rigor e ao Doutor Jose Alberto Leitão do meu
Conselho dezembargador do Paço e Chanceler Mor deste
nos ordeno que o faça publicar nas Chancelarias Regis
ce em todos os Lugares onde se costumão Registar e guar
do se este o original nomeu Real alguem da Torre do
bo: Dado no palacio de que lhes em vinte de Janeiro de mil sete
tos e noventa e oito. Principe: Dom Rodrigo de Sou
tinho: Alvara com fôrça de Lei pelo qual Sua Magestade
Servida mandar estabelecer Eva pronta e segura Comunica
deste Reino com os dominios ultramarinos do Brazil e as ilhas
mejor de paquetes que regularmente Lar

E Bueno nos livros das leis e fellas sentes e sete versos e
Lisboa dois de Junho de mil e sete sentos e noventa
ta e oito Manuel Antonio pereira da Silva Lagoa ofi
sina tipografica.
Eu Alvarez faço a saber aos que este mi
u Alvarez com força de lei virem que deixando eu por todos os
modos possivel amplial aqueles vtais conhecimento que tem
Lua com nexão mais imediata seja com a grandeza
da minha Marinha Real emerquante seja com a melhor
defesa dos meus estados seja com a estensão das leyes
de que depende o mais exato conhecimento de todos os
meus dominios para poder elevalos ao melhor estado de
cultura e promover as comunicações interiores assim
como favorecer o estabelecimento de manufatura que
se naturalizem facilmente achando Lua sito a sam tra
tirial que mais recomvenha: vendome presente de Lua
parte a falta e penuria que sente a minha marinha
al emerquantes de boa cartas e drografias achando ou
tra nas necessidades de comprar as ena coins estrangeiras
e de servir muitas vezes de alguas que pela sua
correção e poem os navegantes agravissimos perigos
e da outra parte reconhecendo a necessidade de publicar
ce a grande e exata carta geral em que tenho mandado
trabalhar pessoas de grande merecimento e que
nada tem que em vejar no que se acha ja principiado
aos outros estabelecimentos dam esta natureza que
Eu vis tem na europa e sintendo igualmente as necessida
de de fazer gravar para o serviço dos meus exercitos cartas
meditares assim como carta que se diferencem as obras
ulicas de canais e outros semelhantes: sou servido criar Lua
sociedade Real maritima meditar e geografica para o de
senho gravuita impressam das cartas e d

IV. Para mayor comodidade dos membros que compõem
em a Sociedade Real ordem que dentro do Arsenal Barroca
Real da Ribeira se prepare hum Local com vinte e tres pa
ra as Suas Senhorias que fora do mesmo Arsenal se pro
quirem os alojamentos que forem perciosos para o dire
tor geral em que se possam estabelecer as officinas necessa
rias para os trabalhos do dito Senho gravura em pre
sam de todas as despezas a arrangamento dos pincaveis pa
ra se principiar hum tam util estabelecimento em
Carrego a Real Junta da fazenda da Marinha a quem em
titulo separado em carrego tão bem do commercio deste
estabelecimento seja para com correr com a despeza das
compras de papeis cartas livro chapas de cobre e instrumentos
que for necessario mandar fazer seja para vigiar sobre
a venda que se de fazer das cartas que se forem em pri
mindo e a recadal o produto das que se publicarem para
se poderem vender.

V. A mesma Sociedade terão hum Secretario com a
Ajudante em Carregado de Registo e tem no seu protocolo
os trabalhos de que a Sociedade e Lavrar em Comunidade
se trabalharem os mesmos a cada hum dos seus membros se
unda a ordem da Sociedade e declararem o Arrazo que
ordem da mesma se ouverem de fazer de Registo das Reuni
das Sociedades sobre cada hum dos objectos que se
tarem nas Suas Senhorias e de com serviram as memorias
dos Socios e depositos de livros cartas e outros objectos que
se ouverem de guardar na mesma Casa destinada para a
da Sociedade.

VI. Haverão igualmente dous guardas hum para as
dos desenhos e gravuras ordenados bem servirão a porteiro
para a sala das Senhorias no Arsenal o qual se tirara
guardas do Arsenal dando-lhe para este

Alguien someta dicha orden

VII Que el Secretario de dicho Ayuntamiento sea removido y Apuntado dicho cargo por todos y cada uno de los miembros de dicha Ley que Componen dicho Ayuntamiento sea dicho Secretario removido y suspendido de su oficio por un año en cada un año y que para ello se fijara en la Cabecera de cada Secretario de dicho Ayuntamiento sea dicho Secretario dentro de quince días de

Real Jurisdicion ordinaria que tiene y usa el Real Tribunal de Marina de Guerra y que se mande librar por un oficio circular a todos los Tribunales de Marina de estos Reynos.

M. P. Señor Procurador General de estos Reynos en mi Consejo y Tribunal de Marina con el mayor rendimiento digo: que haviendo examinado con toda reflexion y madurez las Ordenanzas de mi Armada Naval, que mandé formar para su mejor gobierno, y buena direccion, he hallado en ellas varias cosas, que necesitan de declaracion, y aclaracion, para que sus Tribunales, y Ministros, que han de exercer mi Real Jurisdicion en ellas, no tengan motivo de dudar en la inteligencia de algunos Capitulos, que pueden ofrecer alguna duda, por no estar bien explicados, y para evitar los recursos, que se pueden ofrecer en adelante, y que se dilate la Administracion de Justicia, que es lo que mas encargo a mis Ministros, y Vasallos, he resuelto mandar formar una Instruccion, que sirva de regla, y gobierno a mis Tribunales de Marina, en todo lo que no estuviere prevenido en mis Ordenanzas, y para que se execute con la mayor puntualidad, he mandado se os remita el adjunto Exemplar, para que en mi Consejo, y Tribunal de Marina, que reside en esa Corte, se observe, y guarde lo que en el se dispone, y ordena, y que se imprima, y publique para que llegue a noticia de todos, y no pueda alegarse ignorancia. Y mando a todos los Tribunales de Marina de estos Reynos, que en todo lo que no estuviere prevenido en mis Ordenanzas, se arreglen a lo que se dispone en la Instruccion, que os remito, y que la hagan observar, y guardar, como Ley, que es mi voluntad, que lo sea, y se cumpla, sin embargo de qualesquiera Ordenanzas, Leyes, Pragmaticas, Estilos, Costumbres, y Autos acordados, que sobre el particular se hayan hecho, que todos los derogo, y doy por ningunos, para el efecto referido, y que solo se observe lo que en la Instruccion se dispone, y ordena, que es mi voluntad

11 Para guarda do deposito e estabelecimento dos desenhos e quadros de
termino que haja hum guarda q̃ será proposto pelo dicto Barrocas
to. Geral a Sociedade Real que tem bem autorizado para lhe fixar
al com viniente ordenado.

12 = Ordeno que a Sociedade Real me proponha os mejores mais
com vinientes para favorecer o estabelecimento de Artistas nos
trangeiros ou nacionais o mais abeis para a construcção e divisão
das instrumentos metamaticos e fizicos de toda a qualidade
e que procure os mejores de crear logo assim para esta qualidade de ins
trumentos como para toda a sorte de maquinas hum ultra esta
bele cimento e que possa depois aumentarse com a volta de abrir
al testa que tenho mandado aprender forado reino o cuidado de
vigiar e de animar estes estabelecimento fica pertencendo
a toda a Sociedade em geral e a cada classe em particular
pela parte que com vier a sua repartição.

Titulo V. Das recompenças que a Sociedade Real
ca autorizado a dar aos membros que mais se destinguirem
tra balho de que forem encarregados ou a outros em dicto

V. Para recompensar os socios lentes ou officiaes em pre
nos trabalhos de que a Sociedade Real fica encarregada sou
da estabelecer em primeiro lugar quatro premios anu
de trezentos mil reis cada hum que a pluralidade de votos
Sociedade se darão aos quatro socios que mais util
boriosamente ouverem trabalhado nos trabalhos
aquele em que se reunil a Sociedade Real com
quencia das ordens que a mesma Sociedade dos trab
em que ouverem sidos empregados em segundo lugar
vera mais dois premios anuais de duzentos mil reis cada
que se darão a pluralidade de votos da Sociedade aos
lotos que apresentarem o melhor roteiro ou aos que ajuda
rem melhores memorias ou objetos idrograficos ou
fatos ou sobre a sciencia exata que tem hum mais em
comegetos de semelhantes ou a lucrosos.

Titulo

Titulo VI de los oficios de su cabildo

Ley I. Abra cabildo real todos los lunes de cada semana en la misma casa donde al presente se tienen y tengan sus cabildos y no lo dejen de hacer sin justa causa y razonable excusa so pena que cada uno que faltare pague por cada vez que faltare seis maravedís para gastos de nuestra cámara y fisco.

Ley II. Ordenamos que en el principio de cada año se hagan oficios de alcaldes ordinarios y regidores en la ciudad de Santiago de Guatemala y en la villa de San Salvador y en la villa de San Miguel y en la villa de Santa Ana y en la villa de Sonsonate y en la villa de Trujillo y en la villa de Nueva Segovia y en la villa de Comayagua y en la villa de Gracias a Dios y en la villa de León y en la villa de Granada y en la villa de Nicoya y en la villa de Cartago y en la villa de Esparza y en la villa de Bruselas y en la villa de Nombre de Dios y en la villa de Natá y en la villa de Panamá y en la villa de Portobelo

Don [illegible] Fernando [illegible] y de su [illegible]
[illegible] a su alcalde mayor en dicho [illegible]
Judicial de cordoua que [illegible] agora [illegible]
[illegible] de trimiental.

Iqui tiendo ce ma nifestado por parte de [illegible]
[illegible] que [illegible] y tiene [illegible] y [illegible]
[illegible] y [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

Dos os seus termos trazendo sugeitos as decisi-
ones dela a sua alteração querendo ser o correr a pre-
sidencial de ordem que resulta de todo o referido sobre
servido de terminar.

I. que tendo se manifestado por expressa sentença pe-
rencia que este lugar de guardamores sem cem corre-
rem para o fim do seu estabelecimento não servi-
ram athe agora de fale litarem por mesmos os desmi-
nhos cas destruicão. Lo que les pinhais. Ei por bem
que o sobredito lugar de guardamores e cada qual
quer propriedade de officios relativos a esta ademinis-
tração fiquem desde logo destinados como sinal
ne se sem exercitada subrogando a sua jordiri-
ção pediente nos magistrados e mais pessoas abaixo de ella
das ainda que a mente real fazenda pela na-
tureza. fiquem obrigado a cousa alguma no lazo de
cão ei outro sim por bem e por graça que a real
me consurte a justa indemnização com que de
templar os officios em cartas e abolidos.

II. Mando que a jurisdição contenciosa que
litarão os guardamores passe logo para os cem [illegible]
que sobre servida crear em cada hum dos referidos
que a mesma junta nomear de entre os mes-
tros [illegible] de aquelas comarcas regulando a pelo
regimento e ordens que athe agora servião que ma-
nifestar na parte em que por este não for alterado e pe-
gulamento dado ao Deleria por el [illegible]

Reuerendo y prouysory Duby conyuel de Bra
de Ynuel Alto alcalde ordinario y Regidor en
Thenencia y que sirue este presente Año de
vara y medida en Alto y Bajo nombrado por
Thesorero de dho Pueblo de Nuestra Señora
Santa Ana de Guadalupe en virtud de
Real Cedula de su Magestad que Dios
Guarde y Mandamiento de Vuestra Señoria
Ante Vos Parezco y Digo que Vuestra Señoria
Sabe y Tiene Noticia como Yo Estoy Sirviendo
Dho Empleo de Thesorero Sin Salario Alguno
Por Ser Pobre y Miserable y Como Tal Estoy
Sin Tener Con Que Poder Mantener a mi
Familia Por Lo Cual Suplico a Vuestra Señoria
Se Sirva de Mandar Se Me Libre Mi Despacho
Para Poder Pasar a Mi Casa a Trabajar Como
Antes Lo Hacia Para Poder Mantener a mi
Familia Y Para Ello Ynvocando El Amparo
Y Proteccion de Vuestra Señoria Pido y Suplico
Se Sirva Mandar Como Dejo Pedido Por Ser
Asi Justicia Que Pido y Juro en Forma
Necesaria

Otrosi Digo Que Por Quanto Yo Estoy Sirviendo
Dho Empleo de Thesorero Sin Salario Alguno
Por Ser Pobre y Miserable y Como Tal Estoy
Sin Tener Con Que Poder Mantener a mi
Familia Por Lo Cual Suplico a Vuestra Señoria
Se Sirva de Mandar Se Me Libre Mi Despacho
Para Poder Pasar a Mi Casa a Trabajar Como
Antes Lo Hacia Para Poder Mantener a mi
Familia Y Para Ello Ynvocando El Amparo
Y Proteccion de Vuestra Señoria Pido y Suplico
Se Sirva Mandar Como Dejo Pedido Por Ser
Asi Justicia Que Pido y Juro en Forma
Necesaria

Otrosi Digo Que Por Quanto Yo Estoy Sirviendo
Dho Empleo de Thesorero Sin Salario Alguno
Por Ser Pobre y Miserable y Como Tal Estoy
Sin Tener Con Que Poder Mantener a mi
Familia Por Lo Cual Suplico a Vuestra Señoria
Se Sirva de Mandar Se Me Libre Mi Despacho
Para Poder Pasar a Mi Casa a Trabajar Como
Antes Lo Hacia Para Poder Mantener a mi
Familia Y Para Ello Ynvocando El Amparo
Y Proteccion de Vuestra Señoria Pido y Suplico
Se Sirva Mandar Como Dejo Pedido Por Ser
Asi Justicia Que Pido y Juro en Forma
Necesaria

Otrosi Digo Que Por Quanto Yo Estoy Sirviendo
Dho Empleo de Thesorero Sin Salario Alguno
Por Ser Pobre y Miserable y Como Tal Estoy
Sin Tener Con Que Poder Mantener a mi
Familia Por Lo Cual Suplico a Vuestra Señoria
Se Sirva de Mandar Se Me Libre Mi Despacho
Para Poder Pasar a Mi Casa a Trabajar Como
Antes Lo Hacia Para Poder Mantener a mi
Familia Y Para Ello Ynvocando El Amparo
Y Proteccion de Vuestra Señoria Pido y Suplico
Se Sirva Mandar Como Dejo Pedido Por Ser
Asi Justicia Que Pido y Juro en Forma
Necesaria

Otrosi Digo Que Por Quanto Yo Estoy Sirviendo
Dho Empleo de Thesorero Sin Salario Alguno
Por Ser Pobre y Miserable y Como Tal Estoy
Sin Tener Con Que Poder Mantener a mi
Familia Por Lo Cual Suplico a Vuestra Señoria
Se Sirva de Mandar Se Me Libre Mi Despacho
Para Poder Pasar a Mi Casa a Trabajar Como
Antes Lo Hacia Para Poder Mantener a mi
Familia Y Para Ello Ynvocando El Amparo
Y Proteccion de Vuestra Señoria Pido y Suplico
Se Sirva Mandar Como Dejo Pedido Por Ser
Asi Justicia Que Pido y Juro en Forma
Necesaria

Como
Por Su Magestad se sirvio mandar por Auto V. de Agosto de 771
Dorigimento de lo contenido en Alcalde de Almiranteado: Ordenar que no
falte en cumplimiento de lo referido este Tribunal Ver.
en cuias Leyes lo que Vien se ejecutorio que Igualmente
reside el mayor derecho de lo contenido de Almiranteado
pertenece en cuio cumplimiento de lo referido Ordenamos y
mandamos en nombre de su Magestad que Dios guarde muchos
años y de nuestro Consejo que en cualquier Lugar de estos
Reynos donde residiere el Alcalde de Almiranteado
que al presente lo es o fuere adelante Conozca en primera
instancia de todas las causas civiles y criminales tocantes
a dicho Almiranteado segun y como y en la forma que
lo hacen los demas Alcaldes de Corte de Su Magestad
que residen en esta dicha Villa y Corte y en grado de
apelacion y suplicacion de las sentencias que en primera
instancia dieren y pronunciaren los Alcaldes ordinarios
de las Villas de Bilbao y Portugalete y Alcaldes de
la Provincia de Guipuzcoa y Alcaldes de la Villa de
Bermeo y Alcaldes de la Villa de Lequeitio y Alcaldes
de la Villa de Motrico y Alcaldes de la Villa de Fuenterrabia
y Alcaldes de la Villa de Pasages y Alcaldes de la Villa
de San Sebastian y Alcaldes de la Villa de Guetaria
y Alcaldes de la Villa de Zumaya y Alcaldes de la Villa
de Deba y Alcaldes de la Villa de Zarauz y Alcaldes de la
Villa de Orio y Alcaldes de la Villa de Usurbil y Alcaldes
de la Villa de Hernani y Alcaldes de la Villa de Rentheria
y Alcaldes de la Villa de Pasages y Alcaldes de la Villa
de Fuenterrabia y Alcaldes de la Villa de Irun y Alcaldes
de la Villa de Oyarzun y Alcaldes de la Villa de Renteria
y Alcaldes de la Villa de Lezo y Alcaldes de la Villa de
Pasages y Alcaldes de la Villa de San Sebastian y Alcaldes
de la Villa de Guetaria y Alcaldes de la Villa de Zumaya
y Alcaldes de la Villa de Deba y Alcaldes de la Villa de
Zarauz y Alcaldes de la Villa de Orio y Alcaldes de la
Villa de Usurbil y Alcaldes de la Villa de Hernani y
Alcaldes de la Villa de Rentheria y Alcaldes de la Villa
de Pasages y Alcaldes de la Villa de Fuenterrabia y
Alcaldes de la Villa de Irun y Alcaldes de la Villa de
Oyarzun y Alcaldes de la Villa de Renteria y Alcaldes
de la Villa de Lezo y Alcaldes de la Villa de Pasages
y Alcaldes de la Villa de San Sebastian y Alcaldes de

A Ditamento de Algumas novas determinaçoins que Sua Magestade ordena se servem nesta Valuma [illegible] Brigada da Marinha

I O inspetor Geral terá hum ajudante de ordens que fará os fonçoins de Ajudante de corpo e por eles serão destribuidas as ordens geraes.

II. Nas duas primeiras divisoins haverá tão bem hum Ajudante em cada hua.

III. Haverá tres Cartis mestre que serão propostos pelo inspetor Geral e que serão primeiros Sergentes de mar os quaes haverão dos ajudantes de corpo da marinha e dinheiro dos soldados que pertencerem a divisam em que cada hum servir para destribuir todos os sinco dias outo dos os sabados

IV. Sua Magestade permite que a sua brigada tenha musica e que seja composta do mesmo numero de pessoas que para este fim se concederão a nova Legia Cavalleria Ligeira.

V. A Primeira divisam deve ter hum tambor mor que sirva tão bem para a segunda não só para em sinaram para regular os toques nas [illegible] de exercicios de parada demostrar geral &c.

VI. Não Esta entro que se determina no S. XV da ley de vinte e oito de Agosto do presente anno ordena Sua Magestade que as bandas dos oniformes sejão inscrivadas

VII Os oficiais da marinha empregados na primeira segunda divisam terão os seus oniformes como os do soldado e os seus distintivos serão aquelles que se compatem no hijo me azul.

VIII. A Divisam de fuzileiros marinheiros terá o mesmo fardamento que os do Alteleiros marinheiros com a diferença de ter a primeira hua espingalda Baldada de ouro na ga esquerda e não hua pedra de que sou

Diuisam.

IX. A terceira diuisam. Vsara do Uniforme que tem o cor
po de marinha trazendo na manga esquerda hua encarnada de ou
ro os officiais marinheiros terão uniforme azul com botoins
de encarnado e forro em carnado os dos mestres terão banda azul e ga
la em carnada guarnecida de galão e tresto de ouro o dos contra
mestres será do mesmo modo mais a gola azul e dos guardiais co
mo os dos mestres mais sem galão nagila os dos cabos serão
como os dos contra mestres mais sem galão e tresto os dos
mestres carpinteiros será como os dos mestres mais a cara
ca não terão banda

X. Os Aspirantes dos officiais serão dribuado de galão
Pretos e terão de cada ladro hua bolta de ouro com em car
nado azul conforme o modello que deixou o Pretor Geral

XI. As guardas dos officiais serão conforme o modello que
deixou o Pretor Geral.

XII. Os officiais das duas primeiras diuisoins quan
do estiuerem de guardas emparadas em exercicio ou em pre
zado em outro qualquer seruiço da Brigada terão por
distintiuo de os terem banda e gola que serão conforme o
modello que deixou o Pretor Geral e não poderão gozar de golla
em dia seruiço.

XIII. Os Alteleiros marinheiros os fuzileiros ma
rinheiros de dous em dous annos receberão hum fardamento
que constará de hua casaca de Pano azul Banda e lanchoins
e golla de cor em carnada hum collete de pano branco hum
calsam de pano azul para o uniforme de inuerno de An
no a Anno receberão hum calcoins Brancos com pri
mos e colete de linho ou bri para o uniforme de verão hua
preua ta preta hum par de polainas com seus Botoins
hum par de solas todos os seis mezes receberão hua camisa
hum par de meijas hum de sapatos receberão mais hum

Sem punta para a Cabelle que traram Cortados e Sua
Barretina de Sem Collete Com mangas de Pano Barrocas
azul com gola em Carnadas e Sumas calsas com pridos
e largas de boin os botoins do Uniforme serão dem Cortas Com
do este Corpo em barcar se lhe dara o que se julgar Com ui
niente para o mesmo em barque

XVI. Sera permetido aos Soldados Izal de Cazaloins Com
pouca Roda e não muito Com pridos.

XV. O Calçam azul com botas sera o uniforme dos officiais
para o Inverno e com polainas os dos officiais inferiores e sol
dados. XVI. Os officiais quando estiverem em Serviço no
veram Vizaram de Cal Sam Brancos Com pridos como
os dos soldados

XVII. Se os officiais em barquerem sem Comandar
Com patrulhas outerneles a gama ixpen Com Izaram
do uniforme azul com Respondente a sua patente

XVIII. O inspetor geral trara o uniforme da Bo
para que se distingua dos officiais dela Izara de Sua b
não Incarnada em lugar de terado viza no hacho trara
dragonas de ouro sobre as quais serão mordidas em pretos
tres devizas de que Izam as tres devizas apesa as
gulda e ancora e a fim de cem e Serem em todos os a
que he o inspetor Geral Izara destas dragonas em t
os uniforme e sim tambem todos os officiais da Bo
da traram as suas devizas em todos os uniformes co
dante de ordens do inspetor geral Izara de Sua dra
na no ombro direito Semelhantes as do inspetor g

Os Marinheiros terão cada dois annos huas vestias e huas cal
ças e huas barretinas de couro com a letra m: e serão obri
gados a tomar do Arsenal o mais vestuario de que pre
cisarem lançando-se no seu assento como actualmen
te se pratica e serão igualmente obrigados a trazer hum
ca com mala de couro com o numero da lo na pauleia
e dizer he vido nemes ma com pauleia para guardarem
a sua roupa este a cou mala sera a sua costa e a sua cus
ta dos contando cada mes sorte prosam do soldo para
o seu pagamento.

XX os officiaes inferiores e soldados das duas primeiras divisões
vencerão hum pam por dia do mesmo modo sem deferença
como na tropa.

XXI Os Sargentos das primeiras divisões terão de
soldo sento e trinta reis por dia os Furriéis sento e vinte
reis os Cabos sento e sinco reis o tambor mor terão o sol
do de cabo de esquadra o pifano noventa reis o tambor oi
tenta e sinco reis por dia.

XXII os Sargentos da segunda divisão terão de soldo
sento dez reis por dia os Furriéis oitenta reis os cabos sesenta
e sinco reis os soldados desta segunda divisão terão dez reis mais
a recimo os soldados determinados dalei de Real Brigada
vinte e oito de Agosto do presente anno

XXIII. O capitão de fragata da divisão de fusilheiros marinhei
ros que serão de major desta divisão se com formarão
quanto ao que baste determinado a N. 11 L. X V. da sobre
dita Lei e as peito das palagens dos soldados de Real para

Pero nestas deuizoens aquelles que praticar o capitão
de fragata que servir de major na deuizoens de ma-
rinheiros Alfelheiros conforme o §. LIX.

XXIV. Ampliando o §. X, L, LX de referida lei ordena
Sua Magestade que nenhum official official em frior offi-
cial marinheiro Alfelheiro marinheiro futileiro marinheiro
Alfeses marinheiro Alfeses marinheiros illustrador ma-
rinheiro tambor o repiffano seja permetido fazer qualquer
representação sem ser pelo capitam da sua companhia
ou por quem suas vezes fizer. e quando o negocio pela sua
natureza não deva pertencer sempre será necessario
obter a sua licença sem aquel não será licito fazer
algum requerimento ou representação militar com
mo ordena Sua Magestade se fique entendendo a
to dos capitaens para com o major deste para com
fe dale vizam respectiva e dos Xefes das divizoens para
o respetor Geral.

XXV. Todos os officiais que daqui em diante for-
dos paxados para o corpo da marinha ordena Sua Magestade
que sirvam como aggregados a real Brigada pelo
so de hum anno seis mezes em cada hum das duas
meiras de vizoens. Palacio de queluz em onze de Nov
de mil setecentos e noventa e sete. Dam Rodrigo
ra Coutinho na Regia officina de tipografia.

Corte

Querendo dar a meu Exercito novas provas da mente real
mencia he por bem que dar a todos os em devidos de
que te verem todos as emfaticidades de desertar
seus corpos e desapartar das suas Bandeiras

Jesus Dixo Con tento juramento que espacio que
se Vardon dentro de Vno Seis juramentos
Jugimento Dixo doy por Sodomy mejo Cuenta
de que Vbicacion de Vno dicho de ayer Sacaron
Vna Vbe dentro de Vna Dixo muy poco: y en
Cabo de guerra estando en Vno de Vno
de Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
Dixo doy. En Cabo de Mayo en de Vno de Vno Vno
y mil Seis Seis Seis cuarenta y Seis. Como Cabo
de Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
Dixo muy ya Vno.

En Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
Con fuerza de Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
de Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno
Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno Vno

Alcaldes de Corte que ahora son y de aquí
adelante fueren, y a cualquier de ellos, que
no pueda ejecutar ni mandar ejecutar en
persona ninguna que tuviere puesto de Regi-
dor, Caballero, Escudero, Oficial o Hombre
bueno de la dicha Ciudad de Sevilla, sin
primero dar cuenta con lo que hallare
por ante Escribano público de la dicha
Ciudad, para que yo mande lo que
sea mi merced. Y que los dichos Alcaldes
de Corte, ni otra persona alguna, no
puedan prender ni prendan a ninguno
de los dichos Regidores, Caballeros, Escu-
deros, Oficiales y Hombres buenos de la
dicha Ciudad de Sevilla, ni sus hijos,
por vía de ejecución ni de Mandamiento
ni por otra manera alguna, salvo en
los casos siguientes.

I. Primeramente, si fuere sobre
alguna deuda de dineros, que
sea cierta y líquida, que no pase de
quinientos maravedís de principal,
que hayan sido tomados para
gastar en la casa, o para vestir
a sí mismo, o a su mujer, o a sus
hijos, o para otras cosas semejantes
que sean para su mantenimiento
y provecho de su casa.

II. Y si fuere de cuantía mayor
de los dichos quinientos maravedís,
para pagamiento de la cual
fuere secuestrada alguna parte
de los bienes muebles del tal
Regidor, Caballero, Escudero,
Oficial o Hombre bueno de la
dicha Ciudad de Sevilla, que
no pueda ser ni sea vendida
ni rematada en pública almoneda,
ni fuera de ella, hasta que
primero sea requerido el tal
Regidor, Caballero, Escudero,
Oficial o Hombre bueno, que
pague la dicha deuda, o dé
fiadores llanos y abonados,
que la paguen dentro de
nueve días primeros siguientes,
so pena de cada nueve días
que pasaren sin pagar o dar
fiadores, de pagar el tal Regidor,
Caballero, Escudero, Oficial o
Hombre bueno, cada día
cien maravedís para la
Cámara y Fisco de mis Reinos,
además de la pena en que
incurriere por razón de la
dicha deuda. Y que pasados
los dichos nueve días, no
pueda ser ni sea vendida
ni rematada la dicha prenda
en pública almoneda, ni fuera
de ella, hasta que primero
sea requerido el tal Regidor,
Caballero, Escudero, Oficial o
Hombre bueno, que pague
la dicha deuda, o dé fiadores
llanos y abonados, que la
paguen dentro de otros

Barrocas

Registando-se em todos os lugares onde se registarão
Registos semelhantes Alvarás, e por dando-se este
proprio original no Real Archivo da Torre do Tom
bo. Dado no Palacio de Queluz em vinte e sete de Se
tembro de mil sete centos e noventa e sete. Principe
Dom Rodrigo de Souza Coutinho. Alvará com for
ta de lei pelo qual vossa Magestade he servido
mandar abrir hum emprestimo de cento e cinco enta
mil cruzados a juro de sinco por cento para se
erigir hum Edificio que sirva de hospital da ma
rinha. Real Laboratorio Chimico, e dispen
satorio forma e cautela na forma assima declarada
para vossa Magestade ver. Gervasio José Pacheco
de Valadares Fez. Registado nesta Secretaria de Es
tado dos negocios da Marinha e Dominios ultra ma
rinos a folha cento e seis do livro primeiro dos
certos Alvarás e decretos pertencentes a Marinha
Nossa Senhora da Ajuda em trinta de Setem
bro de mil sete centos e noventa e sete. Caeta
no José Ribeiro. José Alberto Leitão foi publi
cado este Alvará com forma de lei na Chancela
ria mor da Corte Reino Lisboa tres de Outu
bro de mil sete centos e noventa e sete. Eleronem
José Corrêa de Moura. Registado na Chancela
ria Mor da Corte Reino, Lisboa digo, e Reino
no livro das leis a folhas sem verso Lisboa tres
de outubro de mil sete centos e noventa e sete

Regia Ordenanza de Marina de que se ha hecho mención
Ordeno, y mando lo siguiente.

I. Que el Intendente interino haga
un exacto Inventario de todos los efectos,
materiales, armas, y municiones de Guerra,
que existieren en Almacenes, Arsenales,
Navíos, Fragatas, y demas Embarcaciones pertenecientes
al Rey mi Señor, y de todo lo que
se hallare en Tierra, y Mar, y en poder de
qualesquiera Personas, y Comunidades.

II. Que nombre el dicho mi Intendente interino
de Marina, un Oficial de Guerra, y
otro de Hacienda, que con asistencia de
un Escribano, y de dos Testigos, pasen
a hacer la Numeracion, Peso, y Medida
de todos los Efectos, Municiones, y Pertrechos
de Guerra, que se hallaren en los Almacenes
de Arsenales, Navíos, Fragatas, y demas
Embarcaciones pertenecientes al Rey mi Señor,
y que igualmente pasen a hacer la misma
Numeracion, Peso, y Medida de todos los
Efectos, Municiones, y Pertrechos de Guerra,
que se hallaren en poder de qualesquiera
Personas, y Comunidades.

III. Que el dicho mi Intendente interino de Marina
haga entrega de todos los Efectos, Municiones,
y Pertrechos de Guerra, que se hallaren en
los Almacenes de Arsenales, Navíos, Fragatas,
y demas Embarcaciones pertenecientes al Rey mi Señor,
y que igualmente haga entrega de todos los
Efectos, Municiones, y Pertrechos de Guerra,
que se hallaren en poder de qualesquiera
Personas, y Comunidades, a los Oficiales
de Guerra, y Hacienda, que para este efecto
comisionare el Excelentísimo Señor Conde de Aranda,
Capitan General de los Reales Exércitos,
y Provincias de Andalucía, y Presidente
de la Real Audiencia de Sevilla, y Superintendente
General de la Real Hacienda de dichas Provincias,
y Reyno de Murcia, y Subdelegado de Marina
en el Departamento de Cartagena.

IV. Que el dicho mi Intendente interino de Marina
haga entrega de todos los Efectos, Municiones,
y Pertrechos de Guerra, que se hallaren en
los Almacenes de Arsenales, Navíos, Fragatas,
y demas Embarcaciones pertenecientes al Rey mi Señor,
y que igualmente haga entrega de todos los
Efectos, Municiones, y Pertrechos de Guerra,
que se hallaren en poder de qualesquiera
Personas, y Comunidades, a los Oficiales
de Guerra, y Hacienda, que para este efecto
comisionare el Excelentísimo Señor Conde de Aranda,
Capitan General de los Reales Exércitos,
y Provincias de Andalucía, y Presidente
de la Real Audiencia de Sevilla, y Superintendente
General de la Real Hacienda de dichas Provincias,
y Reyno de Murcia, y Subdelegado de Marina
en el Departamento de Cartagena.

Capitania a quem serem obrigados a dar huma copia
das referidas Relaçoins e sem como a junta da fazen
da Expositiva para sobre ellas me representarem
o que formaes conveniente ao meo Real serviço.

IV. Ellas mesmo methodo formarão outras iguaes
Relaçoins dos generos Provisoins, e mais Materias pro
prias do paiz que sendo por elles assignadas e en
tregarão no fim de cada Cemestro ao governador e
Capitam General da Capitania e a Junta da
Fazenda para que dem as providencias nece
sarias para o completo fornecimento do mesmo
Arsenal.

V. Sendo da obrigaçam do Intendente
Responder por todos os trabalhos construcçoins e
obras que dependerem do Arsenal, e pelas faltas de
todas as pessoas empregadas nesta Repartiçao devem
avendo como de dade e pernoitar sempre dentro
delle tanto para providenciar tudo quanto for
da sua competente Responsabilidade como
para manter huma policia e mais bem entendi
da no serviço do mesmo Arsenal aonde
terem toda a authoridade sobre os contra
tores, mestres, Artifices, e mais pessoas ahi em
pregadas as quaes sendo foradelle se devem
julgar suas subalternas e subditas tendo os
mesmos Intendentes a autoridade para prender
[illegible] que dizem as suas ordens e dar

Dn. Thy. Alcalde [illegible] de policía rural
y de delitos [illegible] Mayor cumplimiento
cuenta dará por la gobernador el Capitán General de
Capitanía para [illegible] de [illegible]
y Ley.

VI. El Escribano y los Peritos [illegible] asistirán
[illegible] [illegible] costumbre para dejar firmado
[illegible] y Apoderados y procedimiento [illegible]
[illegible] y en [illegible] pena [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

X. Ordenam Comendador Mor de que Barreiro
do Arsenal queira Assistir empregado nelle
todo o dia que for chamado pelo Provedor
viso; e Comendador Escrivão Mor de Fazen-
da abra a Relação, digo Assento dos meste-
raes e os proveja somente de Sorte Comprido de Fer-
ramenta obra emqua Devem empregar, que ve-
jão que não furtão, pello que nos Assistirão
vendo praticar humas vezes o Provedor
ho e outras empregados Escrivão do Assento
ponto.

XI. Ordenamos que ninguem entre no Arsenal
nem nelle tenha emprego sem Licença
por escrito do Provedor, que Lhe mos-
tre, e Escrivão como Real Serviço, que Lhe mos-
tre não permittirão entrar nem estar nelle
ninguem de qualquer Sorte, Estado e Condição
que seja sem Licença por escrito do Provedor

prontamente não só aos entendidos da cidade, mas
tambem aos domar.

XIII. Quando acontecer que se mandem
construir quaesquer embarcações para a Real
Armada ou para outro objeto do meu Real serviço
teram os entendentes toda a empressão, e menes
tra assim activa na construcção dellas procu
rando que logo que se puzer aquilha de algum
navio no estaleiro sea che pronto nos armazens
quanto fornece serio para o adiantamento da
sua construcção, cuidando os mestres regulares
os trabalhos e distribuição dos materiaes, e este
fes na forma que assim se lhe tiver para que
se evite toda e qualquer falta que possa
redundar em prejuizo da minha Real fazenda.

XIV. Não poderão os entendentes alterar
na menor parte nem fazer menor mudança
nos planos que se lhe tiverem do conselho do Almiran
tado para construcção de quaesquer embar
cações sob pena de falerem responsaveis
na minha Real presença, e exposto a hum severo
procedimento, por cujo motivo vigiarão com
o maior cuidado que os construtores sem o portem
dos referidos planos, pois sobre esta a inteira
cim mudavel exercição dellas, devem ter mu
ito particular cuidado em que a construcção
Nas Fragatas ou bergantins principie

principia sempre pellas medianas mais pe-
zadas debaixo nesta Regra venha a labor
nos de menos peso, sendo as alcaxas pequenas
de sidro e as obras mortas feitas da mesma Madeira
por ser de qualidade em que as balas não fazem
estilhaço.

XV. Foram a seu largo visitas os mestres Al-
voredos, e os que da Capitania em que lhe direm
para informarem de cumum a tordo com as Ci-
zas conservadoras daqui se pode fazer para estan-
dar, segurar, economizar, os cortes das madeiras
e suas condessoens vejando nas juntas da Fazenda
sobre a sua aplicação e tendo todo o cuidado em
que estas se Rebolham nos armazens e fora de-
lles com as cautelas necessarias para evitarlhes
qualquer ruina com que as prevenissem
fora com cerveis as destinadas para as constru-
ssoens nesta Capital para onde as devem fazer
embarcar com toda a actividade tendo ex-
caminado com mayor escrupullo o seo bom
estado para que nas suas sedes carregarem
e que estiverem em ruina fazendo responsa-
veis por todo a falta de averiguação que ocu-
verem nesta Materia.

XVI. Os mesmos intendentes foraõ neste
cuidado aquellas pessoas que se empregam no ter-
viço do mar alto, e costas, Cypitivos e pilifilando

[illegible] Sua Magestade [illegible]
[illegible] Sua Magestade [illegible]
[illegible] Sua Magestade [illegible]

de Infantaria, e os Marinheiros sendo Necessarios
Como sequencia desta Organizaçaõ em primeiro Barrocas
lugar a falta de Disciplina que dificilmente esta ba-
lizar entre corpos pertencentes a diversas Repartições
em segundo lugar a falta de Ordem que nasceu de ce-
rem os Cerviços de Infantaria e Artilheria muito di-
ferentes nomeadamente que sam na terra e sem necessario que
os corpos novamente embarcados aprendam novas Ex-
zerciçias, a que não estam costumados. Sou servido man-
dar crear hum corpo de Artilheiros, de Fuzileiros Marinheiros
de Fuzileiros Marinheiros e de artifices e Estradores Mari-
nheiros debaixo da denominaçaõ de Brigada Real da
Marinha que servirá naõ so a guarnecer as mesmas pa-
ras e Embarcaçoens de Guerra quando postas em completo
Armamento mas tambem a precedir e guardar o Ar-
cenal Real e outros lugares ou fortes a que eu for
servido destinallos, a guardar, preparar, e conservar
os petrexos navaes, e de artilheria das mesmas embar-
caçoens de Guerra quando desarmadas e finalmen-
te a trabalharem no mesmo Arcenal. Quando este
corpo em Carregado unicamente a hum inspector
geral sobordinado ao mesmo a Secretaria
de Estado da marinha e juntamente aos tri-
bunaes do Almirantado Junta da fazenda da
marinha ordenando que se principiem a or-
ganizar sucessivamente as Companhias de Fu-
zileiros e as Companhias de Artilheiros Mari-
nheiros, e que depois se passe as Companhias de
Fuzileiros Marinheiros e de artifices e Estradores
Marinheiros para o que se hera o tem

gradualmente dos dous legimentos de Armada
do legimento de Artilheria de marinha dos offi
ciaes e soldados que forem nelle serviço e tiverem
aptidem para este serviço filando dos dejo
suprimidos e totalmente extintos os ditos tres
Legimentos para se similar porarem na Brigada de
ale da Marinha a excepção dos officiaes do Estado
Mayor e dos que não tiverem aprecizos dos pro
cessos para o serviço do mar os quaes deverão
ser incorporados no meu exercitio. Executan
do e tudo o Referido conforme o legimento
que ou servido pres ter na forma seguinte
da composição e formação do corpo Estado
Mayor.

I. Haverá hum inspector geral do corpo
que será ao menos [illegible] de Esquadra e que comen
dará dos ordens dejo comendarão os tres Divisões.

II. Tres chefes de Divisão que comenda
dorão debaixo das ordens do Inspector Geral
cada hum das tres divisões de Artilheiros Mari
nheiros, Fuzileiros Marinheiros, Artificiaes, e Astra
dores Marinheiros.

III. Tres capitaens de Fragata que servirão
de Mayores na divisão a que forem destinados.

IV. Dous primeiros Tenentes que servirão
de adjudantes de todo o corpo.

V. A primeira divizam de Artelheiros Marinheiros 54
Sera Composta de dez Companhias e cada huma
dellas do modo seguinte = Hum Capitão que sera Ca-
pitão Tenente, hum Tenente que sera primeiro Tenente
hum Tenente que sera Segundo Tenente, Quatros Sargentos
hum Furiel, oito Cabos dez quadras hum Tambor Sento e se-
senta Artilheiros Marinheiros da Almada Real Sento
e setenta e sette totalidade de officiais e Soldado em cada
Companhia. E o total Corpo de Artelheiros marinheiros
sera de sento e setenta e sete praças.

VI. A Segunda Divizam Sera Composta de
doze Companhias de Fuzilheiros Marinheiros das quais
Cada huma sera Composta da Maneira Segente = Hum
Capitão que sera Capitão Tenente hum Tenente que
sera primeiro Tenente hum Tenente que sera Segundo Te-
nente da almada Real Quatros Sargentos hum Fu-
zilheiros Cabos dez Quadras hum tambor Sento e sesenta Fu-
zilheiros Sento e setenta e sete Totalidade de officiais e fuzilheiros
marinheiros por Companhia. e o total Corpo da Segunda divi-
zam que Compam os fuzilheiros marinheiros sera de dois mil
Sento e vinte e quatro praças.

VII. A terceira divizam Sera Composta de N
Companhias de Artifes marinheiros e de Ecia de las trador
da huma das quais sera Composta da maneira
vinte hum Capitão que sera Capitam Tenente hum Tenente
que sera primeiro Tenente hum Tenente em Segundo
sera Segundo Tenente da almada Real Quatro mestres
tres Contra mestres quatros Guardeoens oittos Cabos dois
tres Carpinteiros dois mestres Calafates oitenta Ma-
rinheiros devidos Nas Naves Determinadas dos Carpinteiros
dos Calafattes Sinco Marinheiros no aparelho e Caza de
vellas Sentto e trinta e dois. As novas Companhias de Ar-

De Artifes e marinheiros seram em totalidade officiais e mari
nheiros de mil sento e oitenta e oito prasas

VIII. A Companhia de Lastradores de marinheiros será
Composta do modo seguinte vinte Cabos sento e vinte Lastra
dores marinheiros sento e Corenta totalidade e a ter seira de
vezes será em totalidade de mil trezentos e vinte e oito prasas
donde se seguira que o total Corpo será Composto de hum
esta do major que terá nove prasas de Mil sete sentos e seten
ta Prasas na primeira divizam de Artilheiros marinheiros
de dois mil sento e vinte e quatro prasas na segunda divi
zam de Marinheiros fuzilheiros de mil trezentos e vinte
e oito na terceira divizam de Artifes e Lastradores Marinhe
iros que formão em totalidade de sinco mil duzentas e trin
ta e sua Prasas

IX. Sou servida não Mandar declarar por oras o ma
nheiro dos Capitoins e das Pessoas destinadas a cuida na saude
dos soldados e a manter o Palacio deste Corpo por que a propo
sta que a Corpo se for formando provinciarei este Artigo
e oras em Carrego o auditor geral da marinha de servir
Auditor de cada huma destas divizoins assim como
medicos e Surugiam e o Inspetor da marinha cuidarão
a saude dos soldados da saude deste Corpo dos soldados
e nesse mesmo que ainda ter estas divizoins

X. Atendendo a o meio Activo se ouvisso que terão os
[illegible] da Marinha empregados nestas tres divizoins da
[illegible] Real da marinha sou servido determinar
[illegible] soldos para os officiais e soldados dos mes
[illegible] Corpos. Sofrendo e quadra o Inspetor Geral de Cor
[illegible] sesenta mil Reis por mes e o Inspettor Geral
[illegible] Almirante ou Ver outro qualquer posto

Superior terão mais duzentos mil Reis por anno alem
do seu soldo. Cada Xefe de Vizinhos terão quarenta
coitos mil Reis por mes os Capitaens de fragata que serão
majores do corpo terão quarenta mil Reis por mes
Vozes Ajudantes primeiros Tenente terão vinte mil
Reis por mes. Companhia de Artilheiros marinheiros
Hum Capitam Tenente a vinte e sinco mil Reis
o primeiro Tenente a vinte mil Reis. Hum Segundo Te-
nente a quinze mil Reis por mes. Quatro Sargen-
tos Hum Furriel, oito Cabos o mesmo que se dá Agora
as Companhias graduadas os Artilheiros marinheiros
A oitenta Reis por dia o tambor o mesmo que se
aos tambores das Companhias Graduadas. Compa-
de Fuzileiros Marinheiros

XI. Os Officiais de Patente o mesmo que
primeira mas pelo Contrario o Sargento Furriel
tres tambores Soldados terão o mesmo soldo que tem
os mesmos postos nos antigos Regimentos de Embarque
Primeira Segunda Armada. Companhia de Ar-
tilhadores marinheiros

XII. Os Officiais de Patente o mesmo que na pri-
meira e quando a mestre Contra mestre Cabos mes-
Carpinteiros Calafates e marinheiros das divisas
as ordens se observa o que tenho determinado e se
tila a este Respeito o que tão bem filara e fabrica

Estabelecido para Companhia de Lastradores marinheiros

XIII Em cada huma das Companhias das duas pri
meiras divisoins haverão vinte soldados veteranos que
se tiverem destinguidos com os mais exatos os quais te
rão vinte reis mais de soldo por dia que perdorão com
portando se mal o uniforme dos Artilheiros marinheiros

XIV os officiais de patente terão o mesmo uniforme
que os de que se serve o real Corpo com a destin
cão de terem na manga esquerda por sima do cantão
hua pesa de Artilharia bordado de ouro

XV os Salgentos terão hua Casaca Culta
Azul com banda do mesmo pano forrada de incarna
do golla e lanham de pano incarnado Botoens ama
rellos com hua ancora gravada duas dagrenas de pa
no azul Guarnecidas com frajas de ouro hua pesa de
metal amarello na manga esquerda por sima do
canham

XVI Officiais terão só hua dagrena
sombro direito encresto o mesmo uniforme que o prece
dente

XVII os Soldados terão a Casaca do mesmo modo
com a diferença de não terem dagrena mas simples
mente da parte direita hua precilha de pano incarna
do guarnecida com galam amarello de lam para sujei
tar o bordel em que ande trazer a espada e a pesa da
manga sera de pano amarello as vestes serão inteira
mente Brancas como os Calsoins que serão compridos
com hua apalla que cubra as coxas dos sapatos em
lugar do Capuz terão huns Barretes de ouro pretto
com a pluma encarnada por sima do lado

Na parte q̃ querda este pluma sera de lam sera
de penas para os oficiais infriores que viaram
dos mesmos Barretes os oficiais viaram da mesma Pluma
no lapeo na frente dos Barretes terão as duas letras A.
M. em lacadas M. de metal Amarello os oficiais infrio
ores terão as mesmas letras cubertas por hua Coroa.

XIX As almas serão huas espadas cultas com os copos de
metal amarello e hua pistola que traram no mesmo bre
diel dos ceda e por sima da falda alem deste uniforme
de parada terão hum Colete com mangas de Pano azul com go
la de pano em Carnado e huas calsas compredas de Brim
para fazerem os serviços de qualquer Cobordo quando
se servirem deste uniforme deve viar dos Barretes sem
cosa nem plumas.

XXI Ambos deste uniforme se lhe mandarão dar
la minha Real Junta da fazenda da Marinha
dois annos e os oficiais dos Barretes se tirarão de hua
para outros em quanto as mesmas puderem durar

XXII Serão Maxas com hum Colxam trave
mento que separam em tecadasam quando de
barallarem os uniformes dos fuzilheiros Marinheiros

XXIII Sera o mesmo que os dos Artilheiros Ma
rinheiros e isesam de pena que se traram os of
ais superiores e inferiores das companhias dos ar
tilheiros Marinheiros. Os Barretes serão o
em lacadas M. real momento haverá a diferença de te
ro e pinzalda e Barretes e não espadas e pistolas. o inferior
dos Artifes. XXIV Sera Quasi o mesmo que

Actual mente sea ley mexicana y que los comandantes de
clases comprendan en sus oficios en primer lugar y en tercer
lugar dos oficiales en primer lugar y en tercer lugar dos oficiales
en primer lugar y en tercer lugar dos oficiales
en primer lugar y en tercer lugar dos oficiales

Barrosa

de Auviam a hora que o Inspector Geral determinar
juntamente com os ajudantes, e dele seu poderão
ajudar dirigindo o corpo. Tambem alli se cuberão as partes
das divisões, e as tantas das Majores sobre os objetos que
lhe ficão embarregados, e que o Inspector Geral dará logo
parte Relaxa ao Almerentado se o objeto for Mille-
tar ou a minha Real Junta da Fazenda da Mari-
nha se for da fazenda, ou a Secretaria de Esta-
do da Marinha sendo a cuberna Jurisdição
destas Reparte Soins a fim que ella da que ne-
cessarias providencias.

XXX. O Inspector Geral nomeará o Secre-
tario dará parte mensalmente a Real Junta
da fazenda da despeza que com os mesmos Mestres
ria fizer para ser abonada devendo por em terto
o Ajudante em que haja tambem nesta Reparte
todo o Sivel e Economia, e que debaixo desta parte
to, e não entre dia sem a duzo. A Real Junta da
fazenda vigiará sobre esta despeza, e para sendo-
lhe excessiva o não provará.

XXXII. Será a seu cargo o vigiar sobre o bom
estado da Artilheria, carretas, armas, petrizos, des-
tinados ao armamento Militar da marinha, dará as
partes competentes do que he necessario ou fa-
zer de novo, ou tomar certeza a fim que tudo se
ache sempre no melhor estado e que tudo não
tenha tudo o que necessita para o Sevarella-
mento sempre completo. Examinando tam-
bem se o Capitão de Praça dos Artilheiros

Dey mas q̃ nhũg q̃ impida cõmercio q̃ aos ny testigo
Dey q̃ fiche malefiçios.

XXXIII. Otrosy q̃ al q̃ fuere dado por almotaçe todo
o q̃ se vender q̃ aquel q̃ vender q̃ dar por
dinheiro q̃ aquelle q̃ for dado q̃ q̃ q̃ q̃
hũa vez q̃ for dado q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ q̃
q̃ q̃ q̃ q̃ q̃ q̃

XXXIX. Item ha de ter cargo o procurador da Coroa [illegible]
mentados e de menores e cabidos e [illegible] Rainha
e Imperatriz Dona Leal Armada [illegible]
tor afim que se não [illegible] e compras que [illegible]
nal seja fonde for [illegible] e vida
e [illegible] [illegible] e [illegible]
as vistas de [illegible] [illegible]

XL. Estabelecerão [illegible] Escrivão do [illegible] Corregedor
do [illegible] e [illegible] e numerado [illegible]
e [illegible] [illegible] Leal [illegible]
[illegible] [illegible]

XLI. Estarem ajuntados [illegible] Corregedor [illegible]
[illegible] e [illegible] Leal [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

aqui vem offeçam 37 que por ingano não fiz lançado em
seu lugar.

XXXVII. Procurará por na melhor ordem a Salla das
Armas e terá o inspeção de todas as munições de guerra
para o marinha.

XLII. O Inspetor Geral regulará o serviço dos
officiais das diversas divisões; e poderá tambem em
pregar os de huma em outra repartindo a sim os
trabalhos para que relajem sobre todos igualmen
te regulará os destacamentos diarios segundo as
ordens que tiver recebido; e procurará que não haja
descuido na sua execução; procurará propor
igualmente em todos os officiais os conhecimen
tos theoricos e praticos de cada serviço e que todos
se instruam em todo ramo de administração e
serviço Militar.

XLIII. Junto aos Arcenaes ou no lugar que se julgar
mais conveniente determino que haja huma Salla em
que o inspetor geral procure reunir tudo o que se tem pu
blicado de melhor em construção em apparelho e na ve
gação e martitheria, em tactica Naval seja em
livros seja em desenhos, seja em modellos; e que o inspe
tor geral e nem não só todos os que a ley ou zerem
estudar mais a que a theoria procure e que os officiais
mais habeis do corpo lhe ao memorias sobre to
da huma destes objetos; e a presente cada seis mezes
a Secretaria Geral da marinha para que se tenha
a menha real presença as memorias que tiverem
[illegible] maior approvação a fim que se possa

possa a sim conhecer, e tendo os officiaes mais bem
ne meritos, e que mais se distinguirem pellos seos co-
nhecimentos.

XLIV. O Inspetor Geral estabelecerá tambem huma
escola pratica de artilheria, junto da bateria de instrucção
mettendo os convenientes Ajudantes o Capitam de Fragata
dos Artilheiros Marinheiros, ou aquelles official que o ins-
petor Geral nomear para o mesmo fim.

XLV. Dezejando que o trabalho instrucção exercicio
da Real Brigada sustendão a todos os officiaes de marinha
determino que o inspetor Geral cada anno remova
hum certo numero de officiaes em todos os tres divizoens
e passa entrar outros em seu lugar, propondo tanto os que
devem sahir, como os que devem entrar ao Almiran-
tado a sim que elle dê os convenientes ordens, e esta
ordem de mudança no principio a que se lecterá antes
de ter existido tres annos junto to do corpo.

XLVI.
logo q o Espetor Jerar receber a orden da Secretaria do Estado da marinha
ou do almirantado p.a o armamento de alguma Embarcasam de guerra
principiara desde logo a aprontar tudo o q toca sua Juridisam enten-
dercea Consen expetor do arcenar da marinha afim q aja Entudo a
maijor atividade Orden e q nada farten do q pode ser necessario ao
Serviço e despois destacara p.a Embarcar aquella parte das suas divi-
zoens q lhe for ordenada ou pella Secretaria do Estado da marinha
ou pello almirantado.

XLVII O Inspetor Geral pe hera a Revistas mensaes
de todos os tres divizoens e hera as tabellas e sitio

a Segnaçaõ a Segnaçaõ dos ostres ajordens que
forem geraes para todo o Corpo em Massa Barrocos
ouvam as que lhe forem particulares

XLIX. Seram a mayor Subordinaçaõ a seu
chefe e naõ foram representadas alguma a outro
Superior sem primeiro darem Cousa da mesma ao
chefe.

L. Vegearam sobre a execuçaõ das ordens
dada pello chefe inspector geral que faraõ executar
prontamente lhe parte e para tudo o que a con
tecer que possa interessar a divisaõ dos Capitaens de
de Fragata.

LI. Os tres capitaens de fragata seram propria
mente os tres mayores da brigada Real da Marinha e cada
hum na sua divisaõ exercitara as funcoens competentes dos
Mayores dos Regimentos que todas lhes em terreyo e de que
fiaram responsaveis aos chefes de divisaõ respectivos
e ao Commandante dito do Corpo o inspector geral do
Mayor da Artilheria, ou Capitaens de Fragata da di
visaõ dos Artilheiros Marinheiros.

LII. Sera o comando das dez companhias de Artilhe
ros Marinheiros debaixo das ordens do inspector geral e do che
fe de divisaõ da sua repartiçaõ.

LIII. Deregera as estollas da bateria para a instrucçaõ
pratica dos officiaes artilheiros.

LIV. Sera a seu cargo a direcçaõ e construcçaõ dos
ditos e tudo o que pertencer a Artilheria que se exerci
tara nos tres nas Reais debaixo debaixo dos Regios que
elle dedefiando em Corregaõ divisaõ sobre a execuçaõ
com que os mesmos se exercitaram e dando de tudo parte

parte ao inspetor do Arsenal de Marinha para que
de as ordens que se lhe serão.

LV. Será debaixo da sua immediata inspeção
e manutenção das pessoas, da sua palamenta, dos
talhas, e mais cabos necessarios; e na relação
vigiará sobre os officiaes de fazenda que lhes pon-
derão de tudo o que se lhes entregar.

LVI. Fará entregue da polvora, Balla
Metralha, artificios; e vigiará sobre os fieis que tive-
rem os Xaves dos Armazens, sendo elle Hespon-
savel de qualquer desordem que nesta materia po-
sa acontecer, sendo ou verdade todas as provi-
dencias necessarias, ou letiver ao de algum dos Lui de
navigilancia que deve sempre ser mais activa.

LVII. Dará a decressão da Fulla do Armamento
que será composto de espadas, sheelos, Machadinhos
e pinhas das bayonetas, e pistolas.

LVIII. Conservará hum Rigasto exacto de
tudo o que lhe for entregue e aos officiaes de fa-
zenda; dará todos os mezes hum Mappa ao ins-
petor Geral do estado e do que lhe falta para estar
nope completo conforme se tiverem de nado fi-
cando intendido que quando não ouver inspetor ge-
ral deverá remetter todos os mezes este mesmo
Mapa a Secretaria de estado da Marinha e
Conselho do Almirantado.

LIX. Debaixo das ordens que lhe ter do inspe-
tor Geral de estrutura os Artilheiros pelle e lo lha
e pelos diversos lugares dos trabalhos afim de que
[illegible] lhes de todas as partes de que se compõe em

Se compoem o seu serviço dará parte ao commandante dos mais abaixo soldados afim que sejam promovidos ou a maior soldo, ou a officiaes inferiores; dará em nota ao inspector geral os fuzileiros marinheiros em que vir disposição para serem promovidos a artilheiros.

LX. E finalmente em cargo o capitam de Fragata de Divisam dos Artilheiros Marinheiros de tudo o que pertence a Artilheria de conservação dos petrechos bom estado dos carretas da Disciplina e Economia da sua divisão de que responderá diante dos seus superiores. Para tambem cuidado em que todos os officiaes ex electam prompta e literalmente todas as ordens que deliberem. Mas fará reconhecer quelles são responsaveis pella disciplina Militar e Economia dos soldados dos seus respectivos companhias. Do capitam de Fragata da divisam dos fuzileiros Marinheiros.

LXI. Será o comando das doze Companhias de Fuzileiros Marinheiros debaixo das ordens do inspector Geral e do chefe da sua divisam.

LXII. Será na sua divisam as mesmas impressões e cuidados que temos maiores dos Regimentos, e cuidará na Disciplina Militar e Economia da sua divisão a sem como da policia dos quarteis.

LXIII. Distribuirá os quaes dos segundos ordens que receber do inspector Geral e do Arsenal Real da Marinha e para debaixo das ordens do inspector do Arsenal que he unicamente responsavel pello que sucedir, e lo pasha dentro dos seus Recintos.

LXIV. Sendo inutil que tropas dumbarquez dejão
Exercitados a grandes Membros, e Evolucionez proprias
dos Regimentos do meu Exercito de terra, devendo
ser proprias particularmente para defenderem
os embarcaçoens de guerra, e para fazerem algum
desembarque, e tentar algum ataque he sobre
objeto analogo a este fim proposto que devem
principalmente Exercitarlas; e por com lequencia
a excessão na marcha no alinhamento, nas pro-
tidoens do ataque na viveza dos diversos fogos
como por fillas, por pelotoens he o que deve prin-
cipalmente o lugar de officiaes que servi-
ram de Mayor ade o se perder inteiramente dos ex-
ercicios do seu corpo e da tarde e tarde superi-
ormente com atenção ao serviço que ha de ex-
ecutar.

LXV. O Capitão de Fragata dytto deverão
fazer Exercitar os Fuzileiros Marinheiros em tudo o que
tem analogia com os serviços que se fazem a bordo das
Naõs e todos aquelles soldados em que verificarão
para o serviço de artilheria os proporão ao
inspector geral para passarem ao mesmo corpo
e terem a sua ytta promoção: alem de que tem
bem proporção os mais benemeritos para agraci
fellasão que fila ja ordenada.

LXVI. Devendo tambem os artilheiros Marinhei-
ros Exercitarlos nos mesmos alinhamentos
assim como nas Molecçoens mais simples o la

LXVII

LXVIII

LXIX

LXX

LXXI

y mayores obrigações, e autoridade dos Postos, Regimento de Exercito, e mais Ordenanças, que Nós ora fazemos, e mandamos guardar inviolavelmente, e Mandamos, que nenhum Official, ou Soldado, de qualquer Nação, ou condição que seja, se atreva a fazer couza alguma contra a Disciplina Militar, ou contra as Ordenanças, sob pena de ser castigado, como merecer a culpa, que cometer.

LXXII. E os Officiaes superiores, e mais Soldados, que forem obrigados a assistir com as Companhias, e Esquadras, não consentirão, que pessoa alguma se intrometa a dar ordens, nem a mandar couza alguma, que pertença ao Exercito, ou Companhia, sem ordem do Capitão, ou Official, que a tiver a seu cargo, e governar a Companhia, ou Esquadra, sob pena de ser castigado, como merecer a culpa, que cometer.

LXXIII. E porque muitas vezes acontece, que estando hum Soldado de guarda, ou em alguma Fortaleza, ou Praça, se ausenta por algum tempo, e vai a alguma Feira, ou Romaria, ou a outra alguma parte, onde se ajuntão muitas pessoas, e nestas occasiões se commettem muitos delictos, e desordens, Ordenamos, e mandamos, que nenhum Soldado se ausente de sua Companhia, ou Esquadra, sem licença do seu Capitão, ou Official, que governar a Companhia, ou Esquadra, em que servir, sob pena de ser castigado, como merecer a culpa, que cometer.

LXXIV. E segundo o uso, e costume, que tem havido nos Exercitos, e Armadas, que Nós com Embarcações, e armadas mandamos fazer, e ordenamos, que nenhum Soldado, ou qualquer outra pessoa, que for, ou estiver na Armada, ou Exercito, ou Praça, ou Fortaleza, onde estiver, ou for, ou estiver a

LXXVI Em quarto lugar seram destacados hum certo numero para os exercicios das baterias que Barreiro serviram de escolha pratica para ali se formarem os pontarias e as mallobras e as promptidoens dos tiros.

LXXVII. Em quinto lugar sera guarnecido pello mesmo corpo dos artilheiros marinheiros e prezidio da trafaria junto do qual se estabelecera hum bateria que servira ao exercicio mandando se dorabas ne sobrias lesiones aos artilheiros e se lhes fora de pois o exercicio ao alvo o mayor numero de vezes que for possivel nas selhes dispendo ignorar chaza alguma do que mande pratelar nomes, contes procurando athe termo dellas em seu tempo sem ins trahirle de tudo.

LXXVIII. Os coarteis de devizaõ dos artelheiros marinheiros serão o mais proximo q for possivel ao arcenal reservandome o destinar o lugar mais comodo para o mesmo fim.

LXXIX. Em cada embarcaçam de guerra embarcara de guarnisam o numero q for determinado pello concelho do almirantado escolhido pello Espetor Jeral e para esse fim estabalecera hum sistema fixo in nartenarer. do serv. aq serão destinados os fuzileiros marinheiros.

LXXX. Os fuzileiros de rão os seos coarteis o mais proximo q for possivel q for aos arteleiros.

LXXXI Entrara dodos os dias de guarda o numero q lhe for pescrito pello seo Espetor Jeral e a guarda do arcenal sera comandada pello hum Cap.m Ten.e e estara enteiram.te aos ordeins do Espetor Jeral.

LXXXII Em cada Comp.a se escolherão Vite

Homeins Os q Souberem Ler e Contar cos q Quizeren aprender
a artelharia p.a q Sim ter a Escola da artelharia Se acharem
Capas p.a Esta promunsam

LXXXIII alem destes Soldados Enpregados nas Goar
das nas Escolas de artelharia e dos Semestreiros que Se acharen
Con licença a vera Hum numero destinado para hir a Sistir os
trapalhos q Se fizerem no arcenal e nos armazeins de ar
telharia ou onde o Espetor Gulgar mais Conveniente ao
meo Real Servico

LXXXIV e nada Enbarcasam armada Engerra en
barcara de goarnisam o numero q for determinado pello
Conselho do almirantado e Escolhido pello Espetor Serar de
baixo de principio q hade hade Estabalecer e Ceguir en nar=
teravel mente de Serviso dos artifice e lastradores marinhe=
iros LXXXV Esta devizão Será todos os [illegible] enprega=
da no arcenal de baixo das ordeins do Espetor do mesmo
ou nas Cazas do aparelho ou nas cazas de Velas ou En to=
do os outros trabalhos analogos aprocisam de cada Hum.

LXXXVI huma parte do marinheiro enbarcara e go=
ar necera a xaruas q trazem madeiras Sejão do Reino Sejão
da Colonia as enbarcasoins de Guerra armadas e os Correjos
maritimos q aonde Estabalecerce para a america

LXXXVII os lastradores Servirão a lastrar as naos
e enbarcasoins q Se armaren, Enbarcarão nas mesmas Con
igoal destino

LXXXVIII parte desta devizão de Catanbem a
seo Cargo e Cuidado do navio das armado e para o mesmo ao
Jeto a Vera destacamento da mesma devizão do Rio

No Rio de Coina aonde tambem as outras devizoins de rão des-
tacamentos embarcarão tambem nas naos e embarcaçoins arma-
das segudo forem destinados pello Espetor Jerar.

Pello que: manda o Concelho do armirantado a Junta
Da fazenda da marinha ao marxal Jeneral dos meos Jzercito e Je-
neral Junto a minha Real Pessoa e a todas as pessoas a q̃ pertenceren
o Conhecimento deste alvara de Regimento o Cumprão e Goarden
e fasam Cumprir e Goardar tam Enteiramente Como nelle
Se contem não Ostantes Coasqueis leis alvaras Regimentos de-
Cretos ou Ordeins Encontrario porque todas e todo em por bem
derogar para este efeito Somente Como se delles fizesse idividuar
expreca mensam ficando allias Sempre Enceo Vigor e este
Valera Como Carta passada pella Cancelaria ainda q̃
por ella não ha de passar e que o seo Efeito aja de durar mais
ij de hum anno Sem enbargo das Ordenaçoins encontrarias
Rezistandose en todos os Ulgares onde Se custumão Rezistar
Cemelhantes alvaras: e mandandose o original para a tore do
tombo. dado no palacio de Coelos aos Vinte e oito de Agosto de mil
e Sete Sentos e noventa e Sete. o Princepe . . . Don.
Rodrigo de Souza Coutinho. alvara Con força de lei pella
Coal Vossa Magestade ha por bem Criar huma brigada
Real de marinha para a goarnisam das naos e mais enbarca-
Coins de Gerra e para o mais Serviso da marinha Real. pa
Vossa Majestade, Ver. Rezystado nesta Secretaria do Estado
dos negocios da marinha e dominios Ultramarinos a folha
Noventa e nove do Livro das Cartas alvaras e decretos que Se ca
pedem ao Concelho do almirantado. Nossa Sinhora da
Juda Endezanove de Setenbro de mil e Sete Sentos e

Em Vinte e sete. Sebastião Joze Leitgeb. Lourenço
Antonio de Araujo Oliz narezia oficina Tipografia.

Eu Rainha Faço saber aos que este Alvará virem
que avendo confirmado pello Alvará de vinte de Novem
bro de mil setecentos noventa e dois as condições para
o estabelecimento da Fabrica de pescaria e salinas
nal capitania em todo o estado da Madeira Praia
chamada formosa Watts, e seus socios: estendendo a
ser conveniente em beneficio do mesmo estabe
lecimento dellerassão e ampliassão das ditas con
dessoins: hei por bem dellerar a condessão terceira
do dito Alvará entendendo-se comprehendida nella
a praia formosa, porto santo, contro qualquer
sitio daquelle estado que melhor convier a so
cidade: cumpliar as faculdades concedidas com
existentes nas novas condessoins sociais que se
rem com este Alvará Rubricadas por José de Se
abra da Silva do meu Conselho de Estado e Mi
nistro e Secretario de Estado dos negocios do Reino
que com cordarão condenarão, condenarão os diretores
e socios nella assignados: E mando que se hagam
como incertas dellerados nas condessoins do Refe
rido estabelecimento que fui servida confir
mar, e sejam cumpridas e guardadas como nellas
se contem, e na conformidade das leis privilegios
e possessoins liberdades e graças pessoaes que
estam concedidas as mais companhias fabrili
das nestes Reinos e seus domenios.

Pello que mando a mesma do dezembargo
do paço presidente do meu Real Erario Conselho da mi
da Real fazenda Real Junta do Comercio Agricul

tu Real fabrica de naos de guerra del Rey nuestro Señor y demas
rios estados y tribunales que son a cargo del Conde de Aranda Bernar-
do de Iriarte por tiempo de que se hizo cargo en virtud de Real Orden
de seis de Septiembre de mil setecientos sesenta y siete con privilegios
del Soberano dicho Señor por bien que este alvara
sea como carta indagatoria que mas haga fuerza y valor
sea como carta ejecutoria que en su efecto haya de durar mas de
cuatro años. Dado en Madrid a veinte y dos de Noviembre
de mil setecientos setenta y siete. Yo el Rey. Por mandado
del Rey nuestro Señor. Don Miguel de Muzquiz. Registrado
Don Juan Antonio de Iriarte. Por Canciller Mayor Don Pedro
Escolano de Arrieta. Publicado fue este Real Privilegio
por mandado de los Señores Alcaldes de Casa y Corte que
lo firmaron en Madrid a veinte y tres de Noviembre de mil
setecientos setenta y siete. Testigos Don Antonio Ramon
Ramirez de Arellano y Don Antonio Lopez de Ayala
vecinos de esta Villa. Doy fe.

Don Antonio Ramon Ramirez de Arellano

Don Antonio Lopez de Ayala

Ante mi

Don Pedro Escolano de Arrieta

Concuerda con el Real Privilegio original que queda en mi
poder y archivo a que me remito. Y para que conste en virtud
de mandamiento de los Señores Alcaldes de Casa y Corte
de su Magestad doy el presente en Madrid a veinte y tres
de Noviembre de mil setecientos setenta y siete. Testigos
Don Antonio Ramon Ramirez de Arellano y Don Antonio
Lopez de Ayala vecinos de esta Villa. Doy fe.

Don Pedro Escolano de Arrieta

Corta

Condiciones con que Don Simon de la Real graba-
dor de Cartas Geograficas de Marina y Tierra
se ha de obligar a grabar catorce Cartas Geograficas
de Marina y Tierra de los Dominios de su Magestad
en Indias, Islas Filipinas y demas adyacentes, segun
y como se expresa en el Memorial que ha presentado
a su Magestad, y en virtud de Real Orden de seis de
Septiembre de mil setecientos sesenta y siete.

Primeramente se ha de obligar a grabar las catorce
Cartas Geograficas de Marina y Tierra de los Dominios
de su Magestad en Indias, Islas Filipinas y demas adya-
centes, segun y como se expresa en el Memorial que ha
presentado a su Magestad, y en virtud de Real Orden
de seis de Septiembre de mil setecientos sesenta y siete.

Que las ha de grabar en el tamaño que se le ordene
segun la calidad de cada una de las Cartas.

Que las ha de grabar con la mayor perfeccion y
limpieza que sea posible.

Que las ha de grabar con la mayor brevedad que
sea posible.

Que las ha de grabar segun y como se le ordene
por el Director de la Real Academia de San Fernando
de esta Villa

Serviçada de conferir a este seu estabelecimento em razoins
das muitas e grandes utilidade que redundo a estado aos po
vos como bem e esta mostrando e todas as nações em
todo este ramo de economia politico tem sido obgeto dos
Soberanos e a seus Ut[illegible] tem verificado aproximos an
nos pelo Reyno estabelecimento da Real pescaria do Atum
e Corvina na costa do Algarve Restando que os obgetos des
tas negociaçoins são instantes e que a sua estabelidade
e aumento depende de hum bem assertado governo e Econo
mia de fora por todos os seus ramos e o retor por mayor a
serto combinou os regulamentos de muitas a sucessoins
desta Natureza e atendo os complicados formados mais
sis temeforense do que do comercio contrarios por mu
tos motivos ao aumento e a gutes fim a que estam dere
ctos estes estabelecimentos e ter a larga esperiencia de nos
do que em todo comercial he o mais propio e com dacion
para a sua estabelidade dado nestes principios ou vian
os obstaculos que prevanecem nas referidas a sucessoins
brasando o que he mais conviniente a o adiantamento
e prosperidade desta Negociaçoins em beneficio geral do
Estado da sucessidade estabelecem debaxo do real auspicios
e em tiro governo e direcam desta Negociaçam a sua
ra de comercio no funxar capital do estado da made ir
ofer indo a utilidade publica a particular a de metin
o em teresado a qual negociaçam se podem utilizar os va
lidos de sua magestade e outros muitos em conformidade
as condiçoins as quais sam as seguintes

Esta sucessidade constituira corpo politico durare o tempo

pe de vinte annos e da sua porroga lam se lavrou
em tudo se lade Comfirmar com a Real grasa de Conte Bernardo
de Novembro de mil e sete sentos noventa e dois e que
não for nela e aque espofilado se comformara com a selan
sa sam grasas e previlegios da Real pescaria e do Algarve
as que a ela se lhe forem por serem concedidas por sua
Magestade e este estabelecimento e convencionando o ren
tor com os seos sosios assim prosente com o com os que
com o futuros forem a Demetidos a em terelado no capital des
ta negociasam esta bebelem para a dinsam governo ca
xa geral e geral a de menistrasam de todo este estabeli
to a sua Caza de comercio no funxar Capital do esta
madeira de Baixo da firma e asinatura os diretores da
el pescaria e salinas em sulanas o estado da madeira
Lis Basto e Companhia a qual firma sera inalterada
durante a existencia do dito estabelecimento que sera
pre eregida pelo irector como cabeça desta Negocia
com mais dois diretores sosios os quais dois primeiros
sios diretores serão electos pelos interesados com
a sam do irector regime desta Negociasam
de serem tudos pelo sistema forma e meto de
mercio com guarda livros e escreturarios nesta
o guarda livro servira de cerlartario todas as asina
ras da Negociasam e papeis de officio desta sua
Caza serão asignados pelo irector como cabeça deste
estabelecimento com a firma e asinatura de caza e
seus entendimentos serão asignados pelo segun

segundo diretor ao caso porem de falecimento de Algum dos dois
diretores ou por outro qualquer motivo que possa acontecer
a cada quem ciu dos ditos empregos a mesma Casa com ao caso
os socios que formais bem qualificados usara na sua
Casa de direcam das almas e nos seus papeis de officios de sello
que sam a Nossa Senhora e mas sem de Rotespero pro
tejir o Reino e estabelecimento sem Coroa Namaõ e gua
da a Costa com o Santissimo Sacramento e di
reita designando a sua potesaõ em o Alto do Santi
simo e da Cabeça da Senhora o Espirito Santo emple
mado no ponto e sobre tudo Eva Coroa sustenta
da por dois anjos aos pies da Senhora Eum e quedo
mas a mas do Reino por baixo das almas Navios
Lanxas barcos redes e no fundo do sello Gloria de Des
morra do monarca e autoridade publica em toda do
sello Real pescaria e Salinas em Sulanas do estado da ma
eira o destentivo das embarcaçoes dos te esta
belecimento sera bandeira de Real Casa de Bragan
~~[illegible]~~ com dois anjos suportando a Coroa

II

Por quanto para este estabelecimento e necessario ter Eum
Capital proporcionado a tam instenca e importante nego
ciaçam como he Eva pescaria Geral e Salinas e ser preciso
para a sua direcam manco e costeamento Cazas Almazeres
e Cabanas Navios Lanxas do Alto Barcos almadoins redes de
diferente Contrudoins Cordoalhas de linho e de Espartos
[illegible] de pescar e outras per vernice de mantimentos

Mais Necessarios para a tripulacoins ordenados de airos des
pezas com os mais aprestes necessarios no trafego barrou
de lua pescaria e fornecesse de Materiais para a cons
truçam e com serva sam das salinas e suas pertences
Considera o retor que para sir cu Lacão e completo ma
neo desta Negoçeasam e a de ser necessario e um fun
do Avultado mais a bem do adiantamento do bem deste
estabelecimento a caza dara principio com sem conto
de leis podendo a caza prentenzer o capital que as pessoas
ora mostrar sir pereiro dando a Preferencia aos primeiros
interessados e com correrem para o principio deste esta
belecimento realizado que seja o capital competente
se fixara para não poderem entrar mais pessoa
guma todas as pessoas que quizerem ser de mais
das interessados no capital desta Negoçeasam pode
ram entrar com a quantias que bem quizerem
não sendo a de mesma menos quantia do que a
de sem mil leis para receberem o seu interesse
segundo as mesma quantias a em troga sera feito
na derecham geral do fuzer a onde se lhe daram
a la Polisem autenticas das quantias que em
garem os tres direttores cada hum delles te
ra Ecia Lauedo Cofre dos Cabedais desta bale
mento

III

Centos deste estabelecimento como e o proposito
desta Comesam que serve para este instituto
Negoçeasam com todas as grasas e perviligeios

Q[ue] por virtud [illegible] por S[u] Magestad de Comissario dom
firmado [illegible] Conteniendo [illegible] de vnos Llanos de cortes
sus Leyes [illegible] mejora natural con atton[illegible] de
un Ter Com de Sanjurjo [illegible] dacion sin damatarias
que [illegible] [illegible] Com tan bom en [illegible] de un mes que
se [illegible] mobeter adicho mercedes por el Corom para seguir
como sus oditos y tabelimento Com mucho Con[illegible] del
Vtimento dos Say in tot[illegible] y trabalhe que tem todos com
[illegible] mucho [illegible] [illegible] [illegible] y pirsonales y bom
binales y [illegible] todo [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] Cara, de [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
de [illegible] [illegible] Com tiruel Com [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

de mesma forma ao diro ou ao diro que Barrocas
ouver tudo como aqui esta especificado, sem lesa
vado em tudo o direito de proprietario

IV.

Em razão das circunstancias cousas deste esta
belecimento a bem que do serviço, e do interesse da na
navegação a mesma casa estabelecida da direcção
e sera sempre residencia do retor com a sua fa
milia e dos dois diretores e do secretario e os dos
dois escripturarios os quaes alem dos seus salarios
sam de ser fornecidos na mesma casa de cama
e mesa, e para as despezas da dita casa sera
estipulado ao retor como cabeça della - quanto
certa competente para cada hum anno e lhe
mente de todas as mais despezas e negocios são
~~quanto em perso de~~

V.

Por quanto não seria justo que os diretores impre
gassem todo o seu tempo no penoso trabalho que
necessariamente ha de ter em dirigir este nego
cio em beneficio geral dos interessados sem
alguma competente compensação, terão annu
almente tres e meio por cento sobre todas as ven
das deste negocio para se dividir rateada
mente entre os tres diretores

VI.

Esta casa em tudo se de conformar com o sistema
regular metodo do commercio nas suas negocia
ções regencia balanceando as suas livras annu
almente para se lhe ser por elle o estado
e progresso da mesma negociação com divi

[illegible] os [illegible] que ella produzir os
quais serão pella primeira vez repartidos no
fim do terceiro anno e dahi em diante annualmen-
te.

VII

Porquanto se deve para o estabelecimento do mes-
mo Cozo prevenir que nasceo sucessão de mem-
bros da Direcção a fim de sempre passar dos peri-
tos do conhecimento formado pella pratica nas
negociações, governo do mesmo estabelecimento
pella que no caso de falecimento formado pello
digo de falecimento do vetor, não avendo el dicho
seu qualificado como mo filho ja qualifi-
cado neste caso os dois directores com voto na
forma dita outro solo para a direcção o dire-
tor mais antigo na direcção passará a o lugar de
[illegible] este sera ometido praticado durante
a existencia deste estabelecimento.

VIII

Como os interessados neste negocio podem dis-
por das suas apolices como bem quizerem, e ser para
o seu giro ometido praticado no concerto com as le-
tras mais bem adaptado podera os ditos interessados
em qualquer negociação transferir as suas acções
com o simples um doca ou pertença, e com a
signatura do proprietario observando as posse-
dores para evitar fraude quando for a cobrança dos
interesses não sendo pessoa conhecida do pagador
que sera necessario mostrar por pessoas fidedignas
a identidade da pessoa, e ser por prohi-
bição as assignaturas reconhecidas por notario
Publico

IX

Porquanto sua Magestade ouve a bem desta

Barrosa

desta negociação de tomar de dar o eretor a falta
de de formar o seu estabelecimento, em virtude
da mesma graça com vencionado com os seus socios
o estabelecer na forma debaixo das clausulas especi-
ficadas nestas nove condições com versos sobri-
gando-se o estabelecimento em geral, e cada hum
dos interessados em particular pelas suas entradas
somente aos cabedais desta sua casa do comercio
debaixo da firma desspecificada na primeira condi-
ção de dar principio com o primeiro fundo, e de
hir augmentando o negociação e proporção dos
cabedais que forem abrecendo, athe que o capi-
tal competente que a experiencia mostrar ser ne-
cessario para a completa circulação desta nego-
ciação se preenxa, em estando completo se fixara
perto não sera dentido mais pessoa alguma, em
firmeza de tudo o contheudo assignarão estas
condições eretor aos dois eretores aos dois deretores
com os mais interessados em lisboa a dez de Agosto
de mil sete centos e noventa e sinco o eretor thomas
Eduardo Watts. Deretor Francisco Daley filho
deretor Joam José de Basto. e nesta conformidade
ha sua Magestade por bem approvar, e com-
firmar estas nove condições sociais para que
tenhão o seu devido effeito, validade e palacio de
quelles em oito de novembro de mil sete centos
e noventa e sette. José de Sabrada Silva
na Filina de Antonio Rodrigues Gallardo.

Eu a Rainha Fasso saber aos que este Al-
vará virem que mandando abrir hum emprestimo
de dous milhoes de cruzados com as ipo

Em presença de mim do Escrivão abaixo nomeado e das
testemunhas adiante nomeadas e assinadas, compareceu
Manoel José Pinto, morador nesta Freguesia de
Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga, e
perante mim Escrivão e testemunhas disse que
ele tem um filho natural de nome Manoel, o qual
se acha preso na Cadeia desta Vila, e que ele
quer dar fiança ao dito seu filho para ficar
solto, e livre, e para isso se obriga a pagar
a quantia de trezentos mil réis, em que o dito
seu filho for condenado, e logo pelo dito foi
dito que ele tinha uma morada de casas de
vivenda, e um sítio de plantar mandioca, e
mais benfeitorias, e uma escrava de nome
Maria, e uma canoa pequena, e um cavalo
ruço, e mais nada, e que tudo o referido
era seu, e o dava por fiança, e se obrigava
a pagar a quantia de trezentos mil réis, em
que o dito seu filho for condenado, e para
assim o cumprir obrigou a sua pessoa, e
bens, e assinou com as testemunhas presentes
Francisco Xavier de Oliveira, e Manoel
Rodrigues Pereira, e eu Manoel Rodrigues
Coelho, Escrivão que o escrevi.

Manoel José Pinto

Francisco Xavier de Oliveira

Manoel Rodrigues Pereira

Nada mais se continha em dito termo de
fiança que bem e fielmente aqui fiz trasladar
do próprio a que me reporto, e dou fé.

Em Guarapiranga aos dois dias do mês de
Março de mil setecentos e oitenta e dois
anos, em audiência pública que fazia o Juiz
Ordinário Manoel Rodrigues Coelho, e
Escrivão do seu cargo, e das testemunhas
adiante nomeadas e assinadas, compareceu
Manoel José Pinto, morador nesta Freguesia
de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga,
e perante mim Escrivão e testemunhas disse
que ele tem um filho natural de nome Manoel,
o qual se acha preso na Cadeia desta Vila, e
que ele quer dar fiança ao dito seu filho para
ficar solto, e livre, e para isso se obriga a
pagar a quantia de trezentos mil réis, em
que o dito seu filho for condenado, e logo
pelo dito foi dito que ele tinha uma morada
de casas de vivenda, e um sítio de plantar
mandioca, e mais benfeitorias, e uma escrava
de nome Maria, e uma canoa pequena, e um
cavalo ruço, e mais nada, e que tudo o
referido era seu, e o dava por fiança, e se
obrigava a pagar a quantia de trezentos mil
réis, em que o dito seu filho for condenado,
e para assim o cumprir obrigou a sua pessoa,
e bens, e assinou com as testemunhas
presentes Francisco Xavier de Oliveira, e
Manoel Rodrigues Pereira, e eu Manoel
Rodrigues Coelho, Escrivão que o escrevi.

Manoel José Pinto

Francisco Xavier de Oliveira

Manoel Rodrigues Pereira

Nada mais se continha em dito termo de
fiança que bem e fielmente aqui fiz trasladar
do próprio a que me reporto, e dou fé.

Em Guarapiranga aos dois dias do mês de
Março de mil setecentos e oitenta e dois
anos, em audiência pública que fazia o Juiz
Ordinário Manoel Rodrigues Coelho, e
Escrivão do seu cargo, e das testemunhas
adiante nomeadas e assinadas, compareceu
Manoel José Pinto, morador nesta Freguesia
de Nossa Senhora da Conceição de Guarapiranga,
e perante mim Escrivão e testemunhas disse
que ele tem um filho natural de nome Manoel,
o qual se acha preso na Cadeia desta Vila, e
que ele quer dar fiança ao dito seu filho para
ficar solto, e livre, e para isso se obriga a
pagar a quantia de trezentos mil réis, em
que o dito seu filho for condenado, e logo
pelo dito foi dito que ele tinha uma morada
de casas de vivenda, e um sítio de plantar
mandioca, e mais benfeitorias, e uma escrava
de nome Maria, e uma canoa pequena, e um
cavalo ruço, e mais nada, e que tudo o
referido era seu, e o dava por fiança, e se
obrigava a pagar a quantia de trezentos mil
réis, em que o dito seu filho for condenado,
e para assim o cumprir obrigou a sua pessoa,
e bens, e assinou com as testemunhas
presentes Francisco Xavier de Oliveira, e
Manoel Rodrigues Pereira, e eu Manoel
Rodrigues Coelho, Escrivão que o escrevi.

Manoel José Pinto

Francisco Xavier de Oliveira

Manoel Rodrigues Pereira

Nada mais se continha em dito termo de
fiança que bem e fielmente aqui fiz trasladar
do próprio a que me reporto, e dou fé.

Barrosa

do menhe Real fazendo nomeo Real Erario
cento todas as Nassoens entre os particulares sem
excepção alguma como se fosse dinheiro de metal e
pello seu valor numerar e sem tenção a duras cam
tada do pagamento total das mesmas alvoens proce
dendo-se contra os que deve dorem Celebellas que
esta determinado contra os que inspeitam Moedas do
Eli. Mando que nas mesmas apolices e cento
e dous de seis por cento que para os outros se acha
estabelecido no Alvará de treze de Março no lazo
que se demora nas mesmas das partes e estas por suas in
teresses não fazem com ellas pagamento naquellas
Repartissoens; e as pessoas que com as mesmas apoli
ces se apresentarem no nome Real Erario passa
hum anno das suas datas serão pagas das dos Ca
pitaens ou em dinheiro de Metal ou em outras apo
lices de igual natureza sendo-lhes mais pagos nesse
mesmo acto, e sempre em dinheiro de Metal livre
de cima ou de quaisquer outras emposissoens e juros
de hum anno somente a onde que por muito mais
tempo se demorem nas mesmas das partes por ser a
necessario para evitar as demoras no giro das mesmas a
polices que facilita a introducção das falsas, ve
ciadas, e o thezoureiro Mor do meo Real Erario avera
o que assim satisfizer do dofre estabelecido no
Alvará de treze de Março do presente anno. Mando
finalmente que a com esta nassão de quarenta
e oito sentas de seis que no sobredito alvará de tre
ze de março do presente anno avia estabelecido

Estabelecido para o distracto de todos os Apolices
em geral se aumente com a soma de sinco centos
dois contos de Reis para ser a distrahe de todos
de sem contos de Reis annuaes, e porque este
estabelecimento pode excitar a depravação
e cubisse a introduzir apolices viciadas ou
falsas. Ordeno que contra os culpados tenham
lugar as penas impostas aos que fabricam ou en
treduzem Moedas falsas para o que hei por mui
to recomendado ao Dinasão estravagantes
respectivos em cujo Execução avera toda a
Ecessão e vigilancia. pello que: Mando a mesa
do desembargo do passo; presidente do meu Real
Erario; Regedor da Caza da Supplicação; Mesa
da Conciencia e ordens, Conselhos dos Mensas
Tiais fazendas e ultramar, Real Junta do
Commercio Agricultura Fabricas e Navegaçoens
destes Reinos e seus dominios, Espettor
geral do terreiro Governador da Real Caza do por
to ou quem seo lugar servir e a todas as pessoas a quem
pertencer o conhecimento e execução deste Al
vará que o cumpra e guarde em a fazem cumprir
e guardar como nelle se contem e sem duvida ou em
bargo algum qualquer que elle seja, e ao Doutor
José Alberto Leitão do meu Conselho desembar
gador do passo e Sanchelarmor deste Reino
ordeno que a fazem publicar na Sanchelaria
registando-se em todos os lugares donde se costuma

Se lhe tome Registo Semelhante Alvaras, e que Barra-
dando-se o original deste nome Real Archivo da
Torre do Tombo. Dado no palacio de que elles entrou
de Julho de mil setecentos e noventa e sete. Principe
José de Sousa da Silva. Alvara pelo qual vossa
Magestade he servida deliberar e dizer que se
lavre huma porcia de apolices de menores quantidades
que ajude sinco mil Reis a thesoureira
de treze milhoens de Creazados que devem inteirar dentro
dos doze milhoens de Creazados do emprestimo que mandou
dou a Rio estabelecendo e provi de nuas a Sem
deliberadas para vossa Magestade ver, Lourenço
da Mota Manhoa Fez, Registado na Secretaria do Estado
dos Negocios do Reino no livro dos Cartas Alvaras
Patentes, Nossa Senhora da Ajuda em vinte e tres
de Julho de mil sete centos e noventa e sete, Joaquim
Guilherme da Costa Prazer, José Alberto Lutar foi
Publicado este Alvaro na Chancelaria da Corte Reino
Lisboa vinte e quatro de Julho de mil setecentos
e noventa e sete. Veronica José Corrêa de Mira, Re-
gistado na Chancelaria Mor da Corte Reino no livro de
leis a folhas noventa e tres, Lisboa vinte e quatro
de Julho de mil sete centos e noventa e sete. Manoel
Antonio Pereira da Silva na Officina de Antonio
Rodrigues Galhardo.

~~Da Rainha~~ Faço a saber A Rainha minha
Senhora querendo evitar qualquer duvida que possa sus-
tar-se com detrimento do povo e do lumen

A respeito dos papeis documentos e formulas enunciadas
no artigo Quarto do Alvara de dez de março proximo
passado he servida mandar remeter a vossa Mages-
tade a listra que sera com esta em a qual hes pefica-
os negociadoins que se devem escrever em papel sella-
do com a taxa estabelecido no mesmo Alvara para
o papel de olanda o que igualmente se deve entender
ou seja as suas formulas mano escrita ou empresa
em toda e qualquer qualidade de papel he outro sem ser
vida que vossa Magestade fara imprimir a refe-
rida listra remetendo a depois de empresa a todas
as repartiçoins publicas e com esta especificaçaõ
se evitarem qualquer Nulidades que do contra-
rios possam resultar Deos guarde a vossa Mages-
tade a vinte e dois de Julho de mil e sete centos e no-
venta e sete Marques mordomo mor senhor Jo-
ze diogo Mas que a rezeo Netto.

Listra

Das Negociaçoins que para serem validas em
Juizo devem ser escritas em papel sellado com
a taxa determinado no Alvara para o papel de olan-
da e estas sejaõ mano escritas ou empresas em toda e qua-
lquer qualidade de papel. Letras de cambios letras
de terra letras de risco conhecimentos apolices de seguros
ou de outra qualquer natureza afretamentos
protestos Manifestos faturas atestaçoins das fi-
bricas recibos obrigaçoins e com tratos de comerçio
[illegible] recibos de cazas por ciros e Alvaras

Sentença para se arrematarem Agoas de Barros
de Administração do papel Estado feito pelo Juiz
de Direito interino do Civel Augusto de Sá
do de mil oitocentos e oito.

I Obtida a Expedição pelo Juiz, Escrivão
que dá Sello, pelo todo de Sisa, e Sello
mais Custas do Sello de cada hum, e Sello
em pena, em todos os Autos de Libertação que
que pretende Requerimento Escritura dos
mais Sellos.

II Sua Arrematação hum Alqueire de Sal
me cinco quartas, de Libertação que se Sello
em hum Livro, que existe neste Cartorio
Cível do Juizo de Direito da Comarca
Juiz de Alcantara a margem Alqueire Agua
dade de que se dá Sello Segundo o Sello
em pena de Lei

III No primeiro dia util depois Arrema
dado ou intimado da Carta de todos os Agentes
de Requerimento Vidas do Juiz que Alcan
tara o Sello a Rainha para Escrivão
que se Sello todos existirem nos Autos de
Sello

IV Sello de Sello de Arrematação
matricula que no Livro competente
Sello Escrivão do Sello Escrivão
Sello Escrivão
Sello Escrivão

Indenti dade comoleorado balanço delles todos os
vezes que lhe parecer mais util proceder a semi-
lhante Exame a fim de manter como deve a
mais Exacta Responsabilidade.

V. Quando pella Rezina do Sello forneça
Sario fundir outros o fitor a vezes o Capitam
Matheus Antonio para vir a mesma idifelio das
emprensas fundir novos Sellos por quanto
este Sabil machenista he devido ser dem
a Ranchamento e inversão desta forma de Trab
alho e a sua fidelidade o sello he confiado
este lamo importante da Sella da emprensa.

VI O mesmo Capitam Matheus Antonio
fica encarregado de fazer as vezes competentes nao
so para fiscalizar a perfeição do serviço mas tam
bem para corrigir e melhorar qualquer lamo
do mesmo serviço da Sella das emprensas entre
do aquello que lhe parecer mais util mais e lo no
mico e mesmo de mayor credito para a sua legue
tassam e conhecido em ganho.

VII. Pedo o mais Prazeilho de preparar Sellos
ou ainda mesmo Algum Concerto Retoque que
ne se tem os Sellos actuais Sera feito por de
terminação do Capitam Matheus Antonio
ne difficio do Sello debaixo da Sistencia
Responsabilidade do Fitor.

VIII. No Armario dos Sellos deve Estar Sua Lista
Com Lavedna que Existam quatro Sellos de cada
Duas das taxas em que se trabalhar logo que
o Fitor abrir a sua Sera Com devida ames

Pessoas determinadas no Alvara

XXII Para se observar com exemplar [illegible] Barrouss
ra o que ordena o Artigo quatro do Alvara pelo que
pertence os papeis commerciais que alguma pessoa quiera
fazer sellar se observe a Regulamento seguinte por ter
conforme a Responsabilidade do Intendente e segundo
o perito electeronomia do Alvara

XXIII O Conhecimento letras contra quaisquer
papeis emprensos que todos e qual quer pessoa quiera
fazer sellar serem entregues ao quaderno de livros fazendo
de contar dos livros no Escriptorio da fazenda
desta Repartição com mesmo quaderno de livros fazendo
contar o numero de folhas formar hum bilhete que
para mayor certeza e facilidade mandarão inten
dente imprimir com a formula geral em elle e
ver o mesmo quaderno de livros livros o numero e
qualidade dos papeis empressos o nome da
pessoa a quem pertencerem e assim a total dos
seus competentes taxas na conformidade de
diminuindo o valor do papel segundo o pacto
do Alfandega e cinco por cento da quantia por
tentativa os sellos tudo em beneficio das pessoas
a quem pertencerem os referidos papeis o que
se praticará igualmente a respeito do papel
usado nos livros de commercio quando alguma
pessoa o quiera mandar sellar em legmas
fazendo-se-lhe a conta das taxas segundo a pro
pessoa determinada no Artigo quinto do Al
vara

XXIV.

XXIV Sobre Rito Lopez no Portugo ante Vasconcellos entregue a petição ordenação pedindo mandado de abalroamento e avenda nos autos declarando nome do vilão devedor e o papel selado para a sua contestação.

XXV Gonçalves muito vou eu crer ouvir mandou uma folha de papel maior número de letras que eu cá vou escrever documento e formulas somente cá vou dizer que cada um dos papeis para a sua contestação e o papel de fazenda de seu devedor segundo ordenações alvará vinte e cinco de junho de mil e seiscentos e quarenta e seis cuja folha cortada cuja lei diz quando isto for caso pelo qual mando a todos os juízes ordinários e quaisquer outras justiças deste reino e senhorios a que esta minha carta for apresentada que a cumpram e guardem como nela se contem e mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como se nela contem e mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como se nela contem e mando que esta se cumpra e guarde inteiramente como se nela

fiando con toda puntualidad y diligencia
Barra
las ordenanzas de Seguidor contenidas en
todo el título de Sus Tribunales con inclusa obligación
que debe y ponerlos en cabeza de cada libro que
se llevare en Su Lonja con billete de Seguidor
del Alcalde con billete de Seguidor de Fiel
del Rey. Veinte y cinco

XXVII Oficios de Seguidor mandan que
sea tal. Oficial declarado no obstante
cualquier costumbre en contrario que
haya habido hasta ahora y para no ser
admitido ni puesto en Libro ni Registro
de Seguidor sin billete de Seguidor
que para ello tenga Libro y jurado que
ante el Alcalde del Libro (no habiendo)
ante Escribano del Libro y no en
otra parte y que en cada Libro
que pasare ante el Escribano del Libro
haga el Seguidor un billete
que ponga en el principio de cada
uno de los Libros que pasaren
ante el Escribano del Libro
y no en otra parte y que en cada
uno de los Libros que pasaren

Por Alvará de 7 de Janeiro de 1797 foi mandado que todos os Mestres Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Caldeireiros, Serralheiros, Latoeiros, Telhadores, Oleiros, Ladrilhadores, Canteiros, Marmoristas, Entalhadores, Estucadores, Pintores, Douradores, Envernizadores, Vidraceiros, Fundidores, Polidores, Relojoeiros, Ourives, Cuteleiros, Espingardeiros, Correeiros, Surradores, Seleiros, Tanoeiros, Barqueiros, Calafates, Pescadores, Marinheiros, Fragateiros, Barqueiros de Alvarenga, Carreiros, Almocreves, Tendeiros, Mercadores, Caixeiros, Boticários, Droguistas, Livreiros, Encadernadores, Impressores, Fundidores de Caracteres, Gravadores, Fabricantes de Papel, Fiandeiras, Tecedeiras, Tintureiros, Lavadeiras, Costureiras, Modistas, Chapeleiros, Luveiros, Sapateiros, Surradores de Couros, Curtidores, Surradores de Pelles, Alfaiates, Barbeiros, Cabeleireiros, Perfumistas, Amas de Leite, Aias, Criadas, Cozinheiros, Padeiros, Confeiteiros, Pasteleiros, Doceiras, Amassadeiras, Fiambreiros, Cervejeiros, Vinagreiros, Moleiros, Hortelãos, Jardineiros, Floristas, Fruteiras, Peixeiras, Marchantes, Regatões, Regatonas, Ferradores, Albardeiros, Cocheiros, Boleeiros, Palafreneiros, Moços de Estrebaria, Moços de Cavalariças, Moços de Forcado, Moços de Cadeira, Moços de Liteira, Moços de Recados, Moços de Fretes, Moços de Carga, Moços de Leme, Moços de Remo, Moços de Proa, Moços de Popa, Moços de Convés, Moços de Gávea, Moços de Mastro, Moços de Verga, Moços de Traquete, Moços de Mezena, Moços de Bujarrona, Moços de Gurupés, Moços de Amarra, Moços de Âncora, Moços de Cabo, Moços de Escota, Moços de Brandal, Moços de Adriça, Moços de Amante, Moços de Estai, Moços de Balestra, Moços de Enxárcia, Moços de Ovém, Moços de Cadaste, Moços de Roda, Moços de Cana do Leme, Moços de Bitácula, Moços de Agulha, Moços de Carta, Moços de Sondagem, Moços de Escandalhar, Moços de Marear, Moços de Governar, Moços de Arribar, Moços de Fundear, Moços de Suspender, Moços de Dar à Vela, Moços de Amainar, Moços de Rizar, Moços de Colher, Moços de Largar, Moços de Orçar, Moços de Bolinar, Moços de Barlaventear, Moços de Sotaventear, Moços de Arribar, Moços de Caçar, Moços de Fazer Caminho, Moços de Navegar, Moços de Arribar, Moços de Fundear, Moços de Suspender, Moços de Dar à Vela, Moços de Amainar, Moços de Rizar, Moços de Colher, Moços de Largar, Moços de Orçar, Moços de Bolinar, Moços de Barlaventear, Moços de Sotaventear, Moços de Arribar, Moços de Caçar, Moços de Fazer Caminho, Moços de Navegar,

Por Alvará de 7 de Janeiro de 1797 foi mandado que todos os Mestres Pedreiros, Carpinteiros, Ferreiros, Caldeireiros, Serralheiros, Latoeiros, Telhadores, Oleiros, Ladrilhadores, Canteiros, Marmoristas, Entalhadores, Estucadores, Pintores, Douradores, Envernizadores, Vidraceiros, Fundidores, Polidores, Relojoeiros, Ourives, Cuteleiros, Espingardeiros, Correeiros, Surradores, Seleiros, Tanoeiros, Barqueiros, Calafates, Pescadores, Marinheiros, Fragateiros, Barqueiros de Alvarenga, Carreiros, Almocreves, Tendeiros, Mercadores, Caixeiros, Boticários, Droguistas, Livreiros, Encadernadores, Impressores, Fundidores de Caracteres, Gravadores, Fabricantes de Papel, Fiandeiras, Tecedeiras, Tintureiros, Lavadeiras, Costureiras, Modistas, Chapeleiros, Luveiros, Sapateiros, Surradores de Couros, Curtidores, Surradores de Pelles, Alfaiates, Barbeiros, Cabeleireiros, Perfumistas, Amas de Leite, Aias, Criadas, Cozinheiros, Padeiros, Confeiteiros, Pasteleiros, Doceiras, Amassadeiras, Fiambreiros, Cervejeiros, Vinagreiros, Moleiros, Hortelãos, Jardineiros, Floristas, Fruteiras, Peixeiras, Marchantes, Regatões, Regatonas, Ferradores, Albardeiros, Cocheiros, Boleeiros, Palafreneiros, Moços de Estrebaria, Moços de Cavalariças, Moços de Forcado, Moços de Cadeira, Moços de Liteira, Moços de Recados, Moços de Fretes, Moços de Carga, Moços de Leme, Moços de Remo, Moços de Proa, Moços de Popa, Moços de Convés, Moços de Gávea, Moços de Mastro, Moços de Verga, Moços de Traquete, Moços de Mezena, Moços de Bujarrona, Moços de Gurupés, Moços de Amarra, Moços de Âncora, Moços de Cabo, Moços de Escota, Moços de Brandal, Moços de Adriça, Moços de Amante, Moços de Estai, Moços de Balestra, Moços de Enxárcia, Moços de Ovém, Moços de Cadaste, Moços de Roda, Moços de Cana do Leme, Moços de Bitácula, Moços de Agulha, Moços de Carta, Moços de Sondagem, Moços de Escandalhar, Moços de Marear, Moços de Governar, Moços de Arribar, Moços de Fundear, Moços de Suspender, Moços de Dar à Vela, Moços de Amainar, Moços de Rizar, Moços de Colher, Moços de Largar, Moços de Orçar, Moços de Bolinar, Moços de Barlaventear, Moços de Sotaventear, Moços de Arribar, Moços de Caçar, Moços de Fazer Caminho, Moços de Navegar,

Almazem Celom Seruara no escritorio de fazenda

XXXIII o Almazem de Sebo Celom Seruara aberto para venda publica nos mezes de outubro novembro e dezembro Janeiro e Fevereiro desde as nove oras de menhã athe mejo dia e de tarde das duas horas athe o posto nos outros mes esta aberto das oito oras athe mejo dia e as tres da tarde athe o sol posto

XXXIV No mesmo Almazem havera hum fiel o qual estara a obar quam para Entregar as Ressmas de saber o seu Competente preço tendo hum Caderno para sentar a venda diaria o escreuerario terá outro Igual Caderno no fim de cada hum dia lançara a venda no Livro determinado no artigo oito do Regulamento Combinando o seu Caderno com o do fiel emetendo este no Cofre determinado no Artigo nove do Regimento o producto diario da venda e por ta do Almazem sera fixada com duas Xaves diversas sequais hua pertence ao escreuerario outro ao fiel

XXXV os mapas menzais determinado no artigo decimo dos Regimentos serão registado em hum Livro que deve Considerarse o Livro mestre desta Repartição no escritorio da fazenda para com ele Combinarem todos os mais Livros e documentos desta Repartição publica segundo as suas Regulamentares Classificações e para que esta Regra se pratique serão os mapas Configurados em duas Saudas escreuendo

na frente dela o mesmo anno com hua da lauda
se representara em cuatro mas: I a importan Barrocas
cia dos Jornaes despezas da imprensa: II o custo dos
transportes e comissão dos depositarios e as dovendo
dores pelo miudo: III os ordenados dos officiaes de fazenda:
IV a compra do papel: V as remessas para o Almazem
do sello: VI as remessas para os depositarios; e na lauda
em frente se representara o mesmo seis tema: I.
o producto da venda de lisboa: II. o producto dos de
positos externos: III. o papel existente no Alma
zem do sello: IV o papel existentes nos depositos
externos: V o papel existente no Almazem da
compra VI a saida do cofre por ordem regia
mo mapa se fixara da forma seguinte: na primeira
ira lauda hira a soma total de todas as despezas e
da do cofre na lauda em frente se escrevera o pro
ducto e valor mensal destes ramos de fazenda com
ma sua ilação que comprenda ambas as laudas
se representara o dinheiro existente no cofre
XXXVI no mesmo Escritorio de fazenda de
ve Existir hum livro para cada hum dos depositarios
no qual escreverão segundo o sistema enunci
ado no Artigo antecedente as [illegible] de papel e
producto da sua venda notando-se as remessas pelo
ordem Numerica destes livros rateficados com os
mais livros e documentos de combinação

sera deduzida a conta corrente dos depositarios
determinada no artigo onze de Maio.
XXXVII. Existira no escritorio outro livro
p.a registo geral das ordens e por videncias espe
dida pela em tendencia para o bom governo
e a relaçaõ deste ramo publico.
XXXVIII. No edificio do selo a deste ramo
o escritorio no qual em hum lado se com serua
ra o arranjamento da fazenda deste ramo
publico um outro lado as entraçaõ das es
tradas como ordenaõ o alvaras de vinte e oito de
março de mil e sete centos e noventa e hum
e onze de Março de mil sete centos e noven
ta e seis e segundo revelaçaõ que em virtu
de dos mesmos alvaras he determinada pela Secre
taria de estado dos negocios dos reinos afim
de que os requerimentos de Ysponsabilidade
deste dois objetos estejaõ sempre prontos para
qualquer averiguaçam e exame determinado pelo Go
verno nem que em tereço e que pertenda qualq.r
pessoa particular visto que a actual entenden
te saõ confiados comulativamente estes dois
ramos publicos.
XXXIX. O Governo Actual da Supre entenden
cia das estradas de cuja Exaçaõ ha bastante prova
com a serviço de seis annos e que pela simplicidade
de aquella a Reduzida as Cretaraçaõ daquel

Ramo e tenuente tempo vago que se de inprego Barrou
pregar como Real serviço, e destinado por ordem
do Excelentissimo Marquez Presidente do Real erario
para ser empregado em quaisquer dos Ramos do pa
pel sellado segundo para ser ao Intendente para
o bom serviço da Real Magestade, e Publico, em
virtude da referida ordem e da mencionada a
Comutação se observa o seguinte

XL. O mesmo Escrivão deve conservar a pa
da escriptorio de fazenda na qual deve assistir
Somaguar de livros os mesmos oros Regulados
no artigo trinta e tres para o Armazem do sello e
fila responsavel pella exassão bom e lanjamen
to sellaresa das escripturas destes dois Ramos
Publicos executando e fazendo executar pellos quer
de livros as formulas que pello intendente lhe
forem ordenadas

XLI. Todos os vezes que a intendente para ser
util para manter a exatta Responsabilidade
dos Armazens em carregação a dito escrivão
de fazer a vezes os seus balanços extraordi
narios, e exames que lhe parecer convenientes
e conformes a huma boa administração
de fazenda

XLII. Todos os officiaes de fazenda desta Re
partição devem considerar-se adestritos e huma
Residencia indispensavel das suas obrigações
pois Criptos no Alvaro no Regulamento, nes
tas instrucções, e que somente por molestia

molestia poderá ser substituida aos mesmos o
officiais, estando qual quer pessoa he permi
tido e lhe vaz que apresentem, ou lhe mi
niquem ao Intendente qual quer providencia
que seja mais acertada do que algum dos arti
gos destas Instrucçoins para elle seguir o que
formar conforme a huma Responsabilidade
clara e ao bom serviço de sua Magestade, e
publicó, Lisboa dous de Junho de mil sete
centos e noventa e sete, com a Rubrica do Excelen
tissimo Marquez Mordomo Mor. P. O Intendente
Joze de Jogo Mosler Inhonetto.

Regulamento dos operarios empregados na Sellaria da
Imprensa

I. Cada huma das machinas terá hum ho
mem para imprimir os Sellos e hum Rapaz para
dar tinta.

II. Todos os homens das Imprensas terão vis
te de Saragossa de feitio e cor uniforme, e os Rapa
zes azul escuro; Todos os mais operarios em
pregados na Casa e Laboração do Sello devem ter
vestir tambem uniforme de Pano Jar do nos me
zes de Mayor Calor usarão de veste de Cita
para cada huma das tres Classificaçoins e
segundo as cores que determina o Officio

III. Os Cabides da Casa da entrada estarão
numerados segundo as Machinas e operarios
empregados nos seus Rammos de Laboração
contes de entrarem para o trabalho devem
pendurar nos Cabides em os seus Competentes

Competentes numeros, em todas as horas de vagancia dos trabalhos

Barrancos

IV. Nenhuma das pessoas empregadas na laboração da Salla da Imprensa poderão entrar nella sem o seu competente uniforme, nem poderão sahir com elle a Rua: pella primeira vez, que contra vier pedirão duzentos Reis do seu Salario pella segunda quatro centos Reis, e pella terceira será despedido o que a sem ordeno não só para a boa disciplina ordem dos trabalhos mas tambem para que as pessoas empregadas na laboração deste Ramo Publico, conservem os sustentos do Em limpeza como compete a decencia do serviço em que são empregados.

V. Por ser justo que o Salario e premio seja sempre a proporção da actividade, e serviço depois de conhecer qual he o trabalho medio, e diario de cada huma das Machinas da Imprensa ordeno que todo o Imprensor que com huma tapas não sellar seis resmas de papel em hum dia seja despedido pagando-lhe primeiro o seu competente salario.

VI. O Imprensor que sellar diariamente seis resmas de Salario trezentos Reis e tapas sento e sinco centos Reis

VII. Todo o Imprensor que venter sete resmas em hum dia e dahi para sima ganhará oitenta Reis de cada resma quando sempre mente dois sellos

sellos em folha quando porem se imprime hum sello
na folha ganha setenta reis descendendo-se o ganho
em tres partes e goais duas para o imprensor e hua
para o Rapaz e isto somente se pratica com os im
prensores que Exercitarem com Prefeição os sellos.

VIII o imprensor que errar o sello em alguma folha
aviza o mestre para se soplir com outra folha e o q
não pratica desta forma metendo o sello errado
na Resma perde o preço e ta balelido para sello da mes
ma Resma

IX Quando algum imprensor depois de estar
empleitado faltar a perfeição e limpeza do trabalho
o fitor o ponha de jornal hum o dois dias em pena
do seu descuido mostrando-se o primeiro a sua
imperfeição &c

X Agora o trabalho serão regulados pelo fitor
segundo a estação como for util a fabrica e aos ope
rarios aos quais será anuciada toda a operação q
se fizer nas devizas estatoins

XI quando for espedido ou vagar algum imprensor
de sellos o fitor escolhera para o dito lugar hum dos
Rapazes que tiver melhor comportamento servido
e corpo competente para este trabalho não se
ade metendo para os lugares de imprensores pessoas
algumas em quanto se existirem pessoas alguas na
sela Rapazes que merecão e podem serem pre

gados naquele trabalho.

Barrocos

XII Dois homens serão destinados para abrir as ballas de zatar as resmas e conduzir o papel para as quatro mesmas que existem no meio das empreças dictando filar as cascas e os taneiras em cada das menzas de entrada.

XIII. Hum homem será encarregado de contar as resmas e as cascas competentes menos e de dernos nas quatro menzas existentes no meio das empreças.

XIV. Hum homem será empregado em forrar o papel as empreças e conduzir o papel sellado para as bancas de entradas segundo o numero que nas mesmas bancas estiver destinados para cada huma das empreças e quando recebe e conduz a resma sellada entregará a o empreçar hum vilhete segundo ordenar o fiel.

XV Serão destinados os homens competentes para contar o papel depois de sellado a fim de que as resmas vão sempre iguais em numero de folhas e colhendo-se pode este serviço homem de probidade e contando cada hum sobre si em lugar separado nas bancas e aquelle que contar com erro hum resma perde cem reis do salario e quella segunda vez que a sem o gratular sejão despedido e pago logo do seu competente jornal.

XVI. Na empreça de unir as resmas trabalharão dois homens os quais serão tão bem empregados em em capar a tal cellar o cordel de cada resma.

XVII

Serão destinados dois homens para apasar as resmas

Regimas empregando-se no tempo vago em o lavro de
Laboração que for ordenado pelo feitor.

XVIII Não devo esperar que na fabricação do pa-
pel selado se cometão crimes principalmente
quando dezejo por meio de huma boa de sepli-
na e pontidão de pensamento fazer felizes todas
as pessoas empregadas nestes serviço publico
mas porque he justo declarar as penas comina-
das ordeno o seguinte

XIX Toda o qualquer pessoa que ocul-
tar deixar huma e mais folhas de papel sellado
ou algum sello será logo presa e remetida
no menistro do baixo para por ceder segundo
as leis XX Qualquer operario que for desta
tento e desobediente será logo despedido pa-
gando-se o seu selario.

XXI Todas as pessoas empregadas na
Laboração dos sellos devem obedecer aos seus
superiores a quem na conformidade da sua com-
petente regulação he encarregado a perfeitão
e ordem de trabalho e almonia pois a dis-
plina dos operarios de que muito depende a fe-
licidade e contentamento que lhe dezejo formar
e todo aquelle que senão quizer sugeitar as regras
esta tabelida nesta regulação poderá desempenhar
e se repugne logo o selario que tiverem vencido

XXII ofectos aquem Sao: Em carregados
todos os demais de responsabilidade de
Septimo os trabalhos do interior da sola das
emprensas faço observar a rata inmediata
legislacion. Lisboa dous de Julho de mille
te Sentos e oito centos e sete. o intendente
José Diogo Mascarinho Neto na ofici na de
Antonio Rodrigues Gallardo. ✠

Eu a Rainha faço saber aos que este Al
vara virem que tendo considerado o que me fiz presente
em conta que hum inspector geral do terreiro do meo
e mulher do estado deregio a minha Real presença
sobre o computo das quebras procedidas das estra
vias que dolozamente se deraõ generosos sugeitos
a inspecção do mesmo terreiro e que no espaço
de mezentos annos se tivesse executado a pena
da lei que os condena, a que consiste no perdimento
do valor dos mesmos generos estraviados ou do
lozamente substrahidos do deposito dos gerais
depois de mille terem dado a sua competente
entrada o apellido para as despezas do ospital
Real dos enfermos de Estrelidade e isto pelles
causas que sobrevi a minha Real presença
e se acham expressas no Alvara que fiz
cerrada mandar publicar no anno de mil sete
centos e setenta e nove, e que posto que elles me
recorrão na minha Real consideração que de
tormente se recebe de praticar com os pro
prietarios transgressores da mesma lei não con
tara com tudo edita com dos

Don Ynigo de Ypenmuru merino de Cuenca hace saber
a todos y cada uno de los Alcaldes Alguaciles Regidores
Caballeros escuderos oficiales y hombres buenos de la
dicha ciudad y a cada uno y qualquier de ellos en
sus lugares y jurisdiciones segun que mejor y mas
cumplidamente de derecho puede y debe valer que
por parte de Juan Martinez de Alcaraz vecino de
esta ciudad me fue hecha relacion diciendo que
como el dicho su parte hubiese seguido pleito
ante el Alcalde Juan Ruiz de Alcaraz mi lugarteniente
en esta ciudad en nombre de Juan Martinez de
Alcaraz su padre que es difunto contra Juan
Martinez de Alcaraz vecino de esta ciudad sobre
razon de ciertos bienes que fueron del dicho
Juan Martinez de Alcaraz su padre que es difunto
que estan en poder del dicho Juan Martinez de
Alcaraz vecino de esta ciudad y sobre razon de
ciertos maravedis que el dicho Juan Martinez de
Alcaraz su padre que es difunto dejo por su
testamento y mandas forzosas

Attendendo as circumstancias do tempo e aos grandes numeros de que os nobres que tem com corrido a alistar-se nas minhas tropas depois da publicacam da Alvará com força de Lei de vinte e trez de Fevereiro deste presente anno: hei por bem revogar o que se acha prescripto nas minhas leis, e regulamentos não só pelo que toca á idade mais ao numero de cadettes, que devem haver em cada Companhia; ordenando que sejão admittidos todos os pessoas nobres que quizerem legitimarse perante os conselhos de direcção dos Regimentos sem attenção ao numero ou ao excesso de idade que tiverem: havendo por derrogada athé nova ordem todas as leis, e disposições em contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça constar donde convenha. Palacio de Queluz em dezoito de Maijo de mil sette centos e noventa e sette. Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor. Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Eu a Rainha Faço saber aos que este Alvará de Declaração, e Ampliação virem que havendo-me representado em nome de todo conselho de Justiça do Almirantado o Prezidente daquelle Tribunal meo Conselheiro de Estado, e Ministro, e Secretario de Estado da Marinha, e Dominios Ultramarinos as difficuldades que podião encontrarse na intelligencia de Alvará de Regimento de sette de Dezembro de mil sette centos e noventa e seis, que fui servida dar a respeito das prezas feitas aos inimigos da minha Real Coroa, ou pelas minhas embarcações de Guerra, o pelos Corsarios, e Armadores

Armadores meos vassallos igualmente a necessidade que havia de correr com novas providencias a casos que não havião sido previstos, e que podião facilmente sobrevir rezultando graves inconvenientes de se não acharem já previamente determinados: e tendo mandado ouvir sobre tam interessantes pontos, outros Ministros do meo Concelho conformando-me com o seo parecer, e declarando e ampliando o sobreditto meo Alvará em beneficio da melhor defeza dos meos Estados, e dos maiores favores que he necessario conceder a todos os que se empregão na minha Marinha Real, e na Mercante: Hei por bem determinar aos dittos respeitos o seguinte.

I.º Ampliando, e declarando o artigo primeiro do sobre ditto Alvará de Regimento, determino que ao Concelho do Almirantado pertença tambem os vogar as Patentes, ou Cartas de licença para Corso que elle houver antes concedido a Armadores particulares contra os inimigos da minha Real Coroa, logo que houver juntas queixas contra o Armador, que tal licença houver conseguido, e ficarão elle sujeito a pennas de Pirata, se continuar o Corso depois que esta suspenção lhe for intimada.

II. Declaro que ao Concelho do Almirantado fica pertencendo o determinar a Bandeira, contras distincções, de que poderão uzar os armadores Portuguezes de maneira que venhão a distinguir-se estes Corsarios seja das embarcações de Guerra, seja dos Navios Mercantes Portuguezes.

III. Ampliando e Declarando o Artigo quinto do sobreditto Alvará de Regimento determino que das oito partes em que se hade dividir toda a Prova feita por embarcação de guerra huma seja para o Comandante da Esquadra, da qual embarcação aprezadora, faz parte, e quando, ou não houver

para o Comandante da Embarcação, apresadora, duas partes para os Capitaens das embarcações que tiverem em vista ou ouvirem o Canhão no momento da Preza; ficando porem entendido, que o Comandante da Embarcação apresadora terá huma parte desta duas, quando houver Comandante da Esquadra, e as outras sinco partes se distribuirão como ficão determinado no mesmo artigo quinto, e declaro novamente que o Concelho do Almirantado poderá ficar interpretar este artigo no caso de duvida sem que para esse fim seja necessario consultar-me dando-lhe para o mesmo objecto todos os poderes necessarios. Igualmente Ordeno que os Corsarios ou Armadores Portuguezes que ao momento de fizerem alguma Preza se acharem em vista de Embarcações de Guerra da minha armada Real, deverão ter huma oitava parte da preza para se destribuir entre os Marinheiros, e Soldados que guardarem as embarcações de Guerra que se acharem em huma tal situação, e de quem poderão receber socorro.

IV. Para que não fique duvida alguma sobre a inteligencia do Artigo IX do sobre ditto Alvará do Regimento sou servida Amplialo, e declaralo na maneira seguinte: As prezas que se tiverem ao inimigo em cujas mãos houverem estado mais de vinte, e quatro horas sejão boas Prezas, mais tendo as mesmas pertendido, ou aos Meos Vassallos, ou das potencias minhas aliadas, ordeno que a respeito das mesmas se pratique o seguinte: Se a preza for pertencente a Vassallo Meo, e for retomada por qualquer das minhas embarcações de Guerra

a mesma se restituirá ao seo Proprietario Portuguez, tanto
o Navio, como a sua Carga, mais o mesmo Proprietario ficará
obrigado a dar logo a octava parte do seo total valor para
os aprezentadores, entre os quaes se dividirá segundo
se acha estabelecido. Se apreza for pertencente a Vassalo
Meo, e for tomado por Corsario Portuguez, Armado por
conta de particulares será igualmente restituida a preza
ao seo Proprietario, mais este ficará obrigado a dar a quinta parte
do Valor do Navio, e Carga ao dono do Corsario Aprezador, para
que elle depois a divida com os seus Cooperadores conforme
o ajuste que tiver feito antes de principiar o Corso. Se apreza
tiver ficado muito tempo nas maons de inimigos, e tiver thei-
mudado de Natureza passando de Navio, ou Embarcação Mercan-
te para Corsario, ou Embarcação armada em guerra então só
poderá o Proprietario reclamar e pertender as duas tenas partes
do que provar do que o Navio tem em ser dra Embarcação,
ou effeitos com que se achava ao tempo que foi aprezado.
Se apreza retomada for algum Corsario Portuguez armado
em guerra, e que já dera quando foi aprezado o seo proprie-
tario poderá reavello dando a Octava parte aos aprezadores
se forem da minha Marinha Real, e a quinta se forem
Corsarios, ou Armadores particulares, se apreza retomada
for pertencente a Vassalos de Potencia aliada: Ordeno que
nesse caso se ponha em execução a seo favor o direito da inteira
reciprocidade, e que em todo o caso sejão elles tractados como
como tractarem os meos Vassalos em casos semelhantes, seja que
apreza fosse tomada por embarcação de guerra da minha Real
Armada, seja que o fosse por Corsarios, e que assim se julge

Daminha Real Coroa o mesmo tratamento
que houverem das potencias inimigas se fique
desde logo praticado em meu dominios a seu res
peito &c. VI Declaro e determino que daqui em di
ante não será ligito a nenhum Comandante de
navios de guerra o de corsario particular o de lazer
hecebendo qualquer premio ou contratando algum
a esta preza que for de Navio retomado que per
tençe a Navalos daminha Real Coroa

VII Todo o navio portuguez retomado antes
de ter tocado em porto inimigo e que for posto em
liberdade pelo embarquaçam de guerra ou cor
sario apresador poderá perseguir a rezagem que havia
prencipiado; este fato lhe não servirá do menor em
baraço tendo os seus papeis e despachos na forma con
veniente afim que se justifique não haver fra
ude no seu procedimento

VIII Tendo acontecido que alguns mestres
de navios portuguezes apresadores pelos inimigos
daminha Real Coroa fundandoçe em pertendi
das doacoins feitas pellos apresadores se querem apro
priar os navios apresados com notorio abuso
da confiança que delles fizerão os donos dos mes
mos quando lhos confiarão: declaro nullas e de
nenhum efeito e mulhantes doacoins que nunca
por direito podião ser validas: em abolito os mestres
oficiais e equipagem dos navios portuguezes apresados
para poderem assistir taes doacoins feitas a seu favo

podendo só mentes fazer com os aprezadores
aquelles ajustes que julgarem com vimento Barrocas
para resgatar o navio ab onefilio do dono dele

IX. Declarando compliendo o artigo vinte e nove
do sobredito Alvará e tendo em vista conservar e
proteger a boa ordem e obediencia que devem expres-
tar a bordo dos Corsarios Armados em guerra durante
as suas despedições e corso contra os inimigos de
minha Real Corôa determino, e ordeno que a Coman-
dante do Corsario tenha em todo o tempo que durar
o seu Armamento o mesmo poder que concedo
aos officiais comandantes dos embarcações da
minha Armada Real e que toda gente imbar-
cada no mesmo Corsario lhe preste toda a devida
obediencia fazendo porem obrigado a ser parte de-
tudo e que a ser pratilado ao conselho do Almi-
rantado logo que voltar a qualquer porto dos me-
us dominios e sim que tendo necessario se mande
de proceder huma severa devassa e sellar li-
vre de toda e qualquer imputação de crimes
Comandante do Corsario e se entregue aos meus
magistrados criminais para ser por elle julgado
no caso de se conhecer que o Comandante se deo
os poderes que aqui lhe concedo e se porte em
quantos o Corsario for a desta Capital e então
pertencerá o conhecimento deste fato ao Ca-
dator geral da Marinha que o conselho do Al-
mirantado nomeará para o mesmo fim;
e quando seja em outro porto o conselho do Al

do Almirantado na mesma o corregedor da comarca
em que estiverem ymportante.

X. Os commandantes dos Navios que dão
comboyo levo ordens fecharão inhibidos de
dar caza e desbandonar as comissoins de que vão
incarregados e salvo se a sim exigir a segurança
do comboyo que tem de seu cargo e fecharão sugei-
tos a serem julgados em conselho de guerra e pe-
nidos com por crime de mais grave dezobe-
diencia se contravierem a esta minha Real de-
terminação, sendo tambem confiscado
a parte que tiverem na presa que fizerem a fa-
vor do Hospital Real da marinha.

XI. Os Capitaens de Navios mercantes que dezo-
bedecerem ao commandante da embarcação
ou embarcações de guerra que lhe dão comboyo
ou que abandonarem o comboyo serão julgados
severamente pello conselho de Justiça e pode-
rão ser condenados em multas athe o valor de qua-
tro mil cruzados em favor do Hospital da minha
marinha Real, e a huma qualquer pena fecharão sugei-
to o dono do Navio que deve ser mesmo ordens
ao Capitão do Navio. pello que mando a
meu conselho do Almirantado, ajunta da fa-
zenda da Marinha, e a todos os pessoas a quem
pertencer o conhecimento deste Alvará
de dilleração e complicação o cumpra e guarde em
efeção cumprir e guardar tem inteiramen-
te como nelle se contem não obstante antiguas
quaes Leis Alvarás Regimentos de Ditos ou

Per Ahmada domeu Conselho governador e cap.am gener.al
da Ilha Terceira por Sua Magestade que Deos guarde &c. Faço saber aos
Officiaes e Soldados da Companhia de Infantaria de Guarnição
do Castello de Sam Joaõ Baptista desta Ilha Terceira, que
tendo respeito a se haver ordenado por Sua Magestade que
esta Ilha Terceira se reforme, e mande reduzir a menos
numero de companhias, com que athe agora tem estado
governada por Luiz Pinto de Souza Coutinho, Fidalgo
da Caza de Sua Magestade, do seu Conselho, Governador
e Capitam General destas Ilhas dos Açores, Commendador
das Commendas de Sam Miguel de Vouzella, e Sam Pedro
de Sarzedas na Ordem de Christo, Marechal de Campo
dos Reaes Exercitos, Governador das Armas da Provincia
de Traz os Montes, Inspector Geral das Tropas, e Praças
destas Ilhas, Governador e Capitam General das Ilhas
dos Açores, Cavalleiro Fidalgo da Caza Real

Eu A Rainha faço saber aos que esta
alvada virem: que em Consulta da Barroco
Real Junta do Comercio Agricultura Fabricas,
e navegação destes Reinos e seus dominios me
foi presente a Charle Dom difundido em algu
mas Fabricas e importante de Industria da
Fiação e Tecelagem de Algodão que com mui
ta facilidade se podia augmentar, e conduz
ir a ponto de suprir abundantemente as
estampadas nacionaes com intelligencia vor
tagens humanas que se fazem de obte
rer com as mesmas provedencias as fraudes
que se podem cometer em perjuizo das mes
mas Fabricas e da minha Real Fazenda. E aten
dendo as Consulta de Vossa Sua Substituidos na dita
Consulta para o fim de promover tanto
usos e estabelecimentos como Consulta de dar
as portas da Africa, em quantos os meus vassallos
acharem os interesses correspondentes as
suas especulações no Consumo das fa
zendas daquelles portos em paizes estran
geiros hondegoza da liberdade de porto
Franco e ainda nas conquistas dos meus
Dominios ultramarinos: hei por bem dar
de mais este Respeito o seguinte primo: que as
fazendas manufacturas e mais obras tintas
coloridas e estampadas em panos que não forem
conhecidamente tecidas nas fabricas do Reino
e uno continente e territorios de Gôa Dio e Damão

damam ficarão sugeitas aquagamento dos direitos
de Saida no Consulado, e entrado nas Alfandi
gas do domenico ultramarinos verificando-se a
sim o seo effeito cobervanca do primeiro
de Maio de mil oito centos e quatro em di
ante secundo: que somente continuarão
as obras da vizinhão dos direitos nos consola
do da Sahida e nas entradas das Alfandi
gas dos portos ultramarinos a fazenda
manufacturas e mais obras tintas colori
das ou estampadas em panos conhecida
mente nas fabricas deste Reino digo a
dia e damam em quanto a Respeito des
tas nao de outra providencia tertio:
que para bem se conhecerem e dis
tinguirem os tecidos das fabricas nas
cionais dos que portais sem reputados
teram os fabricantes obrigação de
deterrar o mesmo tecido dos comdeus
fios vermelhos nas suas ordens em ambas
as orellas de cada tea os pontos e fazerem
a seu obra por tal forma certo que duxem
sempre bem visiveis os ditos fios vermelhos quer
to que todas aquellas fazendas e tecido de Al
gadem que de dito dia primeiro de Maio
de mil oito centos e quatro em diante se
fizerem ao despacho sem o referido dis
tinto vaiquem se nazeve mente sugeitas
aquagamento dos direitos e thegorestaba

y tabelidos, e que de futuro se avisem
de estabelecer a sem de entrada como de Barrouss
sahida, e sendo a companhatos de provisão
ou atestação com que se portando a qual
fiar por nacionaes avendo-se tais provisões
ou atestações por nulles, e de ninhum efei-
to como fraudulentamente as torquidas se
rão e ditas fazendas e tecidos de algodão
considerados de legoroso contrabando, e
correm nas penas estabelecidas pellas ninhas
leis, bem a hum como outro reverem todos que
com aquelles aparentes distintivos de nacio-
naes, e tendo estenamente se entrodezirem
neste Reino: quinto: que em todas as
Alfandegas deste, meus Reinos se lavrem
com dois cellos as fazendas das fabricas na-
cionaes de qualquer qualidade que se
jam sem excusão alguma com hum
sello as fazendas estrangeiras, avendo por
antiquado, e proscripto o uso que athe
gora avia de se lavrar com hum sello as
fazendas nacionaes, e com dois cellos
as estrangeiras. E porque convem muito
a todas as fabricas desta natureza, e mi-
nha Real fazenda que logo se entre a pra-
ticar este novo modo de sellar: hi outro
sim por bem de ordenar que da publica
com deste mandante se executa a referi-
da ordinação. — pelo que: mando

mondo mandado de Sancto Iago do Pasco, presidente domes Real mando, Ley dos de Lamdo
Sopplicação, e emcadernados nesta Real Casa
da Supplicação, que sendo Comissarios
ajuntados, e Congregados dous
mezes, e dous dominios, pelos ditos
mezes, e trabalhos, que sobre
isto dito Alvará, pelos ditos Comissarios
sobre dito Alvará, pelos ditos Comissarios
sobre dito Alvará, pelos ditos Comissarios
sobre

Com as competentes providencias: ordenando
que da publicação deste em que diante se pratique
a que novamente dá a respeito da imposição
dos Mos. para vossa magestade ver Por emediata re
zolução de sua magestade de tres de dezembro de
mil sete centos e noventa e seis. Theotonio Gomes
de Carvalho o fez escrever legislado este alvara a fo
lha 55 vezo do livro primeiro do legisto de Sem
Rentes da Cercataria da Real Junta do Comercio
Agricultura fabrica e navegaçoins destes Reinos
e seus dominios Lisboa a sete de Agosto de mil sete
centos e noventa e sete. Francisco da Silva Pinto
ma Sucellos Francisco da Silva Pinto e Manuel
o fez escrever Jose Alberto Leitão foi publicado
este alvara na Chancelaria mor da Corte Reino
Lisboa oito de Agosto de mil sete centos e noventa
e sete Jeronimo Jose Correia de Moura legislado
na Chancelaria mor da Corte Reino no livro da Lis
a folha noventa e cinco Lisboa oito de Agosto de
mil sete centos e noventa e sete Manuel Antonio
Pereira da Silva na Regia Officina Typografica
Attendendo Sua Corôa
magestade ainstantes necessidade que Vossas pre
sentes o concello do Almirantado para que
se conceda sem exestabelecer novamente em
pregos de Operatorios mores nos portos de algumas das
Ilhas dos Açores que nos principais das Sessões
quistas ultramarinas promovendo nestes [illegible]

Empregos em te segentes das manobras e faina
maritimas e de cuja providencia resultaria maior
facilidade e segurança aos seos navios de guerra
e mercantes em beneficio comum e de Carmesi o na
sional e traguiros: foi a mesma senhora servida
ordenar que a conselho do Almirantado prevaticia
mente compete a Realaõ de novos pratos e mores
nos portos ultramarinos aonde com vil estaba
belillos assim como a nomeaçaõ de todos os mais que
se houverem de promover para o futuro cujos em
pregos perdendo a natureza de officios que dean
tes tinham fequem daqui por diantes sendo merecidos
em pregos vitalicios como vivos dando outros sim
a mesmo conçelho a tutto rodeo de nomear serven
tarios aos mesmos empregos no caso em que qualquer
dos providos nele de propriedade se achem em capazes
de servirem por cauza de molestia ou de avançada
idade e que finalmente sejaõ escolhidos em te
oficiais marinheiros de mestrança de sua
Real Armada segundo que tendo dado provas da sua
em te ligencia e prestimo se concederem a bis para ou
cupearem os referidos empregos. A Rainha nosso
Senhora o mandou por seus Real Resolvimento de
vinte e dois de Agosto do anno de mil sete centos
e noventa e cinco e de vinte e dois de março

Don Antonio José de Sosa Santos Barros
moreno de este con la vecindad de Lamego
Doctor em Sagrada Theologia do Conselho
de Sua Magestade Fidelissima &c. Bispo
de Lamego &c. Faço saber aos que
esta Carta de Ley virem. que tendo
consideração ao que me foi representado
pelo Reverendo Padre Mestre Frei
Bernardo Ximenes Guardião do Convento
de Nossa Senhora da Penha de França
desta Cidade, e Reverendos Padres
Definidores do mesmo Convento, e
Provincia da Santissima Trindade
dos Capuchos da Piedade, e Arrabida
em Portugal, em que me pedem
Licença para fazerem huma Igreja
nova, e mais Officinas Regulares
no Sitio, e Ermida de Nossa Senhora
da Conceição, que fica no Termo desta
Cidade, e Freguezia de Santa Maria
Maior, e Parochial de Santa Cruz
desta Cidade, e Freguezia de Santa
Maria

asimismo de que ayuntamiento de esta villa de tres años para acá
se pregone de bando de edad y posesión sabiendo claramente
que pertenece a cada uno y el valimiento de la dicha alcabala de
uno por ciento y alcabala siguiente

II Y todos y cualesquier títulos y requerimientos de todos
los pasados que sea o sean de cualquier naturaleza de forma
de escritura o fuera de ella personas particulares y demás cada
uno de ellos durante mismo tiempo de cada uno de los pasados
públicos se hallen y que hubiere y tuviere dado y escrito en papel sellado
mando que sean dichos cada uno de ellos y cualesquier vidrios y
cualesquier que sea de las dichas alcabalas de viento en cualquier
parte con potencia alguna general en la razón que pueda
pasar en juicio en fuera de él y en todas y cualesquier partes
donde se pueblen los títulos y que alguna de las primeras
alcabalas de ellos y dichos cualesquier

III En cuanto a los títulos de venta y compra de cada
uno de a cualidad de papel sellado que hubiere se negocia
en cualesquier títulos sean grandes y pequeños hasta en cuantía
de cada uno de ellos de la dicha cantidad en el dicho papel ordinario
con primera sello en cada uno de todos menos y de cada
una de ellas para que sepa de ello con cualidad en
cualesquier tiempo y hubiere brevemente y cualquier negocio
semejante 14 de papel ordinario con sello cuarenta y siete
y cuatro maravedís de papel sellado que sea
y cuatro maravedís de papel sellado que sea
y cuatro maravedís de papel sellado que sea

...lonso mira de pero ... con ... por su procurador
su letra de cambio que pedian ... Barrera
vecino y morador de ... y estando ... fuera de
dicho reino que ... negocios y pleitos y otros ... debida
mente de letra de cambio dados ... en ... en
cantidad de ... con ... y costas ... y costas
valiendo ... y ... mandado ... por
cambio nuevo ... y ... que ... no
... pleito ... mandado ... y ...
... negocios y ... y ... que ... y
... y ... y ... y ... y ... y ...
... y ... y ... y ... y ... y ...
... y ... y ... y ... y ... y ...

Ed pendente das ciciliedes do comercio de Lisboa
serão as referidas qualidades de papel reputadas se
gundo o al tratamento que mandas esta saber na que
ta da alfandiga de Catorze de Fevereiro de mil sete cen
tos oitenta e dois.

VI os falcificadores de sellos em cera na mes
ma pena em postapela sy destes reinos aos que fazem
moeda falsa e mando que os corregedores e os do Bairros
de Lisboa formem para este objeto hum alteiro
em terra tirico nas devaças de corrição caxando o referi
dos magestrados ou outros que ais queis que algum
escrivão Tabaliam ou official de fe publica escreveo
Coisa relativa a authoridade Judicial sem ser em
papel sellado o condenem em suspeição e na pena
que cazar pela nulidade da referida escritura e ao
aplicando-se a dita pena a favor da parte prejudicada

VII no edificio do sello haverá hum almazem
para nelles entrarem as resmas e compra de papel
e para de lle sahir para a mesma prensa e haverá ou
tro almazem para o depositar o papel depois de se
llado e para gover no deste dois almazem para os paga
mentos por dicia e para com tranquilidade dos
trabalhos serão destinados hum feitor e dois escri
turarios hum para o primeiro almazem e outro pa
ra o segundo e devem servir na conformidade do
regimento em corporado no do em tendente.

VIII No almazem dos sellos se vendera neste
reyno o papel sellado em ballas em resmas e opra

...gor. vinieg; ...mongme Corregidor Alcalde
...bilado pelle Intendente mg.al de Barcos
...ro gue Numero ...mie Dingsby Clero in Numero
...Lada. Dg. ...ndo Dg y en Virtud Dg. pmlet. de Sllo
...Ser Rechuma de mi mrjdo, e Vbedecimiento
...te y Sabido, y de Como Cmplido de Cartas
...Clet Vbedg Dg Dg ya Dg Dg y en Sllo Cabildo
...entrado mi mrjdo Dger-mes Como dho Regidor
...Diputado Dg Dg Diputados Dg Dg
...Ciudad: Dijo Dg Dg Dg Dg Dg
...Dg un Libro Dg Dg Dg Dg Dg Dg
...Dg Dg Dg Dg

Erario o promptar pellos Cofres do Erario
y quantos necessarios para este abalecimento
deste Commum Publico e para os ordenados
Salarios dispezas do primeiro Anno do que o
erario sera pago pello primeiro producto li
quido do sello, lavrando-se no livro determi
nado no Artigo treze os competentes assenta
mentos debaixo do sistema nelle pelo edicto.

XVII. Ordeno que todo o papel destinado para
o sello seja livre de todos os quaes quaes direitos
e fim de que por elle paguem os povos o preço da
taxa geral, e o Intendente me representara
pello presidente do meu Real Erario todo qual
quer providencia que julgar lo veniente para
[illegible] deste objecto Publico para
[illegible] e informais justo.

XVIII. Mando que o presente alicara pelo que
pertence a nulidade de todas as negociaçoes Mitte-
es e citas somente e principalmente a executar nesta
te Reino e modo Regaruel quinze dias depois que se pu
blicar a cada do papel sellado no almazem de Lis
boa mesmo tempo terá o intendente feito [illegible]
[illegible] para os almazens das provincias anunciado em
Lisboa em todas as terras cabeça de comarca a Ajuda
das publicaçoes por meio editos. Pello que mando
a cada do desembargo do passo presidente do meu Real
Erario Regedor da Casa da Supplicaçam a todos os tri
bunais e Ratiar cas a Bispos Bispos em que vide

Estado do Rey meu Senhor nosso que
Deos tem a que vai junto por Secretario
Agustin de Bonilla Lamajo e mil setecentos e sessenta
e seis Francisco Xavier de Siqueira. Jose Alberto Leitão
Foi publicado este Regimento com pregão dely na Caza
da Caza da Moeda por mandado do Illustrissimo e Excellentissimo
Senhor Conde de Oeiras Governador e Capitão General
deste Estado. Pelo Escrivão da Caza da Moeda Jose
Rodrigues da Costa. Regimento que ha de haver a Caza da
Moeda nesta Cidade do Gram Pará que vai assignado pelo Illustrissimo
e Excellentissimo Senhor Conde de Oeiras Governador e Capitão General
deste Estado, e Presidente do Real Erario nesta Capitania
do Gram Pará.

Regulamento do Intendente do Ouro. Mandou
que se passe Segue.

O Intendente do Ouro será primeiro Ministro
nesta Capitania em tudo o que pertencer á Moeda
e Ouro em Pó, e Barra, e por que ha de ser
Regido pelo Regimento que vai junto, e Ordens
que lhe forem dadas, e Leis do Reyno, e
Estylos da Caza da Moeda, e Ouro, e
Governando-se em tudo pelo Regimento
que fica asima

Da sua Respon sabillidade, e no meara hum portheiro
do edificio formando Re a Regulação Competentes
e destinado ao serviço que Reparecer etc.

III Os Sellos serão fundidos e abertos de Baixo da
inspeção do intendente com a cautela competentes
a ocelo Respon sabilidade a que he ligado; e pe
parados os mesmos Sellos segundo as taxas de tre
minadas para as diversas qualidades de papel e
com Serviçem na Caza da imprensa da qual Encu
rão duas Chaves hua em poder do fictor e outra em
poder do primeiro mestre da imprensa; e no principio
do dia a entrar da laboração se abrira a Caza do Se
llo para se entrar nos trabalhos e no fim do dia
será fixada pelos Sobreditos Chaves e Cuidados

IV No ultimo dia de trabalho de cada Semana em
tregará o fiel aos contuvario do almazem do papel sem
pelos o ponto dos Operarios e o mesmo o contuvario for
mará a folha e a entregará ao intendente na terça
feira da Semana seguinte regulando-se pela for
mula que Reordenar o mesmo intendente que
depois de a lever e ver o rizar e a entregará na quarta
feira ao fictor para este fazer por ela os pagamentos
nas mesmas cazas dos trabalhos pela ordem que ne
rela em que os Operarios devem estar dessignado
para que o pagamento não dê zarrango do serviço
o mesmo intendente assistirá sempre que Re

enfrente y trevera espaldo do mesmo papel
para a Cazada emprensa Com dellaraçaõ
do dia da Sahida e ypetu do papel e
segundo a quantidade que ordenar o in
tendente.

VIII. O escripturario do Armazem do
papel Selado Com Servara nelle hum li
vro no qual em huma Lauda fara a
Centamento do papel selado que for Rem
tido da emprensa Com especificaçaõ das
qualidades do papel, do dia da entrega
em Lauda enfrente e trevera pella mes
ma forma a venda que se efectuar na
quelle dia em o Armazem e as Remessas
que se fizerem para os depositarios ex
ternos.

IX. O Referido Armazem do sello
Existera hum Cofre Com duas Xaves
huma estada em poder do Intendente
e outra em poder do Feitor, e no mesmo
Cofre avera huma fenda para se botar
nella o dinheiro que produzir a venda
do papel no dito Armazem, e na quar
ta feira de cada Semana dara o in
tendente Balanço no Cofre Conferindo
o dinheiro Existente pello que Constar do
Livro Referido no artigo anterior e fazen
do Extrahir do mesmo Cofre o impor
tancia da folhada Semana antecedente
e se observar o artigo quarto, e no Referido

Barrou

em referido Cofre haverá hum livro no
qual em hum Lauda se fará a senta
mento do balanço a sima determinado
em a lauda em frente se escreverão as sa
hidas remessas para a Cofre do erario em o
cervantia do que ordena o Alvará.

X. O Intendente apresentará a presidente
do Real erario na segunda semana de cada mes
hum Mappa economico que mostre com clareza
exacta as despezas geraes do sello com as
de diversas classes as vendas remessas do pa
pel sellado a seu producto total, e a quanti
dade de papel existente em os dois armazens
fexando o mesmo Mappa no ultimo dia do
mes anterior para se conhecer o estado exis
tente da sua administração; e a identida
de daquelles mappas será dependente para
qualquer exame e averiguação dos livros
e folhas semanarias que referem e deter
minão os artigos antecedentes, e os artigos
treze e quatorze do Alvará.

XI. O Intendente mandará empaquetar
cada Resma de papel com as mãos de costumei
ras praticadas a fim de irem sem demi
nuição para beneficio dos vendedores pello mi
udo como ordena o Alvará e depois de embre
lhado cada Resma de papel sellado, e man
dará cruzar com sol del ligado com Xumbo
gravados nelle as Armas Reais para evitar
qualquer estravio que pudesse suceder em
fraude do sello ou com dano dos vendedores pello

publicamente.

XII. Ordenamos y mandamos que el Factor Juez
y Veedor y Contadores Oficiales
los Oficiales Simples, y primero y segundo Maestre y
primero Piloto entretanto que segundo Maestre y
ningun impedimento hubiere y Ordenamos y Mandamos
que los Ministros Reales Comisarios Intendentes
Justicias y cualesquier otras Personas Superiores y Ju-
dicantes de Nuestro Real Servicio a Nos nombrados que
en los Navios que fueren Superior Intendente juzgare
que conviene embiar.

XIII. Todos y cualesquier Registros Libros Rutas Derroteros
Cuentas y Razones Instrucciones y Papeles que
tocantes a Nuestro Real Servicio y Contratacion
pertenecientes y que tocaren al Superior Intendente
y Oficiales de Nuestra Real Hacienda y Contratacion
de Sevilla, y a cada uno de ellos Damos
y Concedemos Facultad y Comision en Forma para
que puedan ver y examinar y Corregir y Enmendar
todas las veces que quisieren y por bien tuvieren
y por mejor Conocimiento de la Verdad
Mandamos que todos los Maestres y Pilotos y Mareantes
que navegaren a las Islas y Tierra Firme de las Indias
Islas Filipinas y Costa del Mar del Sur y Costa de
Berberia y Guinea y Cabo Verde y Canarias y Costa
de Portugal y Costa de Francia y Costa de Flandes
y Costa de Inglaterra y Costa de Irlanda y Costa
de Alemania y Costa de Dinamarca y Costa de Noruega
y Costa de Moscovia y Costa de Levante y Costa
de Poniente y Costa de Africa y Costa de Asia y Costa
de Europa y Costa de America y Costa de Oceania
y Costa de Antartida y Costa de Polo Norte y Costa
de Polo Sur y Costa de Tierra Firme y Costa de Islas
y Costa de Mar y Costa de Rio y Costa de Lago y Costa
de Estrecho y Costa de Golfo y Costa de Bahia y Costa
de Puerto y Costa de Ensenada y Costa de Cabo y Costa
de Punta y Costa de Isla y Costa de Peninsula y Costa
de Istmo y Costa de Archipielago y Costa de Atolon
y Costa de Arrecife y Costa de Banco y Costa de Bajo
y Costa de Escollo y Costa de Roca y Costa de Isla
y Costa de Peninsula y Costa de Istmo y Costa de
Archipielago y Costa de Atolon y Costa de Arrecife
y Costa de Banco y Costa de Bajo y Costa de Escollo
y Costa de Roca y Costa de Isla y Costa de Peninsula
y Costa de Istmo y Costa de Archipielago y Costa de
Atolon y Costa de Arrecife y Costa de Banco y Costa
de Bajo y Costa de Escollo y Costa de Roca y Costa
de Isla y Costa de Peninsula y Costa de Istmo y Costa
de

Relação. enaque fizer em tendente para ly
pon sabilidade dos seus subalternos e serão sa
geitos as leis penais dos Reinos todas as vezes que de
linquirem.

XV Pello prezidente do Real Erario serão
dadas todas as porcidencias a respeito do desti
no deste novo Tomo de fazenda pois que as acetaes
circunstancias poderam exigir que ele seja
aplicado os pagamentos dos Juros do emprestimo
publico realizado por entradas efetivas no Real
Erario ou para abonação. e pete cazdes conto
ou estimação de outro qualquer altritio de vale
nominal que sua Magestade Alta por bem
mandar estabelecer em Beneficio da pronta
circulação em trior por serem semelhantes
obegitos dirigidos aos seus espreso e segundo
o sestima a nem sendo nos artigos e dezaseis do
Alvara. Palacio de quelus em dez de março de
mil sete sentos noventa e sete. Jose de Seabra
Da Silva. nao felina de Antonio Rodrigues Gallardo

Eu a Rainha faço saber aos que este Alvara com
força de lei virem: que sendo certo e notorio
que a existencia do officio do corrijo mor do
meu Reino e dominios não pode combinar

Vuas Cm obcan domes fiel[illegible] Rafa
celidad yeron tidis [illegible] Cm [illegible] den
cia Rebelion dilome[illegible] contra [illegible]
otig en Serria: nem Cm obne[illegible] Cm
Vermento re minha Rel[illegible] que [illegible]
Vos jurad Sujeir Cm [illegible] vos [illegible]
me Arrojen cargo [illegible] Cm [illegible]
gulo em [illegible] [illegible] Cm [illegible]
Cm [illegible] Rs. [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

tempos e coloreneia ao senhores Rey meus ave
gasto predecessores: ordeno e estabelecho Barrocas
que o meu Ministro e Secretario de estado que
hora he e pelo tempo for da repartição dos negocios
estrangeiros tenha sua cargo ademais tratar
das postas Correios e diligencias de terras e mar segun
do por oras o regulamento autoraes athe que possão
publicar e recertar e os que novamente tenho
ordenado para melhor direcção ao mesmo tempo depois
de houvir o correio mor e delle dar fé sobre o que me
representou a respeito das utilidades que per sobre
do officio e tanto e principalmente a respeito
dos seus onrrados sentimentos a compensação
e proposição da que lhe mandei propor foi servi
da ordenar em competente e propria compensação
atendendo a consideração que ele merece por seis
aqueles donde vem e aim por tanto da graduação
do officio devida a grandeza com o titulo de Conde
de Ouro e cerdade com vidas fora da lei mental
e fazer lhe merce de quarenta mil cruzados de
renda estabelecidos em bens que possão pelas leis
vincular e chaverem-se por vinculados e morga
do em bens de coroa de Ouro e cerdade e vidas fora da
lei mental em bens das ordens em vidas de que tenho

Domingos [illegible] que termo de
[illegible] Senado [illegible] perante [illegible]
[illegible] dia [illegible] mez [illegible]
[illegible] Assistia [illegible] dia [illegible] mez [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

que Deyxo de fazer no meu Cartorio
[illegible] em lugar do Tenente
[illegible] ao emprego exhibido
[illegible] aquelle mayor quantia que
[illegible] Sua Mercê e outros
[illegible] Aquelle que
[illegible] de Fevereiro de mil
[illegible] e vinte e hum em que se deve
[illegible] fazer esta averbação
[illegible] final treslado que
[illegible] ultimo de Junho de mil
[illegible] e dous em que Albano de
[illegible] Escrivão deste Cartorio que
[illegible] Registro vendas, Procuraçoins e
[illegible] Auto de que fui nomeado pelo
[illegible] que fiz aqui Registar e
[illegible] Certidão por mandado
[illegible] que fizeram e pedio que
[illegible] Escrivão que este
[illegible] aminha Real assignatura fizesse por
[illegible] e sinal de que uzo
[illegible] Escrivão mór do Cartorio que
[illegible] não valerão nellas pleitos
[illegible] aminha Real Ordenação
[illegible] e vinte e hum em que se deve

Barrocoff

Sentos Mundo nos parafos dos treze e
minha Real intenção he nao privar
a mesma Junta no menor Recurso dos
que lhe forão applicados para aquelle
tão urgente como gravoso pagamento
ar dino que das quantias que deste
direito entrarem no meu Real Erario
se separe a com cignalão correspon
dente que deste artigo athe agora
Recebia annualmente a dita Junta
e por ella se lhe Remetia athe a ystenção
total deste cargo pello que mando
a mesa do dezembargo do Passo presi
dente do meu Real Erario Regedor
da Caza da Supplicação cato dos ostre
bunais e autoridades ecclesiasticas e
seculares Governadores do Reino
e Ultramar Administradores Provedores
de minhas Alfandegas e quaisquer
Magistrados e pessoas a quem o cum
primento deste Alvará possa per
tencer assim o fassão inteiramente
cumprir e guardar cao doutor Diogo
Ignacio de Pina Manique dezembar
gador do passo Chanceler Mor destes
Reinos mando o fassão publicar e
Registrar na Chancelaria assim como
se Registrara nos mais lugares custu
mados Remettendo-se Exemplares e
Sendo elle bessos de comarca o Origi
nal ao Alchicoo da torre do Tombo
dado no Palacio de Queluz aos vinte e
quatro de Janeiro de mil oito centos

Sentas e quatro Principiando Luis de vas
Concellos e Souza Alvaro Com forsa
de lei, pello qual vossa Alteza Real to
mando em conta de razão e com pelo cuy
inconvenientes da contribuição do papel
Sellado e conciliando a causa publica
com o Sussego interesse das particulares
ha por bem de estinguir aquella Sussa
e tecerlhe outras menos incomodas na for
ma assim declarada para vossa Alteza
Real ver, Diogo Ignacio de Pina Manique
foi publicado este Alvará com forsa
de lei na chancelaria Mor da Corte Reino
Lisboa honze de Fevereiro de mil oito cen
tos e quatro Jeronimo José Correa de
Moira Registado na chancelaria Mor da
corte e Reino no livro das leis a folha
setenta e seis Lisboa Onze de Fev
reiro de mil oito Sentas e quatro Ma
nuel Antonio Pereira da Silva Regis
tado a folha quarenta e hum Lisboa
Onze de Fevereiro de mil oito Sentas
e quatro João Antonio Ribeiro João
Antonio de Lourido o fez na Imprensa
Regia: Em o Concelho mais nem me
nos nesta Lei aqui Registada com o the
or da propria original a que me Repor
to na mão do escrivão da ouvidoria geral
José Manuel da Luz, nesta villa de São João
de Atibaja Aos primeiros de Setembro
de mil oito Sentas e quatro annos Eu

Eu Salvador Mendes de Almeida Escrivão do Juizo
municipal e Orfãos o escrevi e assignei

Salvador Mendes de Almeida

Conferido por mim e assignado

Mendes

Registo de huma Carta de Officio do Doutor Ouvidor
da Comarca Joaquim Pires Lopes Pinto Salgado Re-
gedor das Justiças por Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Se-
nhor aludido pelo Aviso de quatro de Janeiro do
corrente anno acerca dos Suicos dopoquel Sahio
emmendado na forma da dita ordem do Governo
mesmo anno Lemos na Secretaria do Gover-
naçaõ e Ordens ao Juizo de Fora de que
fiz este Registo, e outro ficou no Archivo
do Governo, Cuyo Cartorio, Pertence,
ordenar, Provimento, Treslado, Registo de
qualquer Papeis, que neste Governo se hajão
de Registar, e Registados sejão quaesquer
Papeis, e cautelas de que se confirão
Copias, e quaesquer Certidoens que se
pedirem, e quaesquer Termos, Menagens
que contem, selos que pertencem, e os que se
devem pagar, Mercês, Patentes, Provisoens
Datas de Sesmarias, Cartas de Seguro, Ca-
valgaduras, Escrituras, Procuraçoens, Ins-
trumentos, Autos, Inventarios, Partilhas,
Arrematações, Sentenças, Appellações, Em-
bargos, Appellações, Cartas Testemunhaveis,
Cartas Executorias, Cartas Precatorias, Cartas
Rogatorias, Cartas de Ordem, Cartas de Ar-
rematação, Cartas de Sentença, Cartas de
Confirmação, Cartas de Legitimação, Cartas
de Perdão, Cartas de Seguro, Cartas de Ca-
valgaduras, Cartas de Procuração, Cartas de
Instrumento, Cartas de Inventario, Cartas de
Partilha, Cartas de Arrematação, Cartas de
Sentença, Cartas de Appellação, Cartas de
Embargo, Cartas de Appellação, Cartas Tes-
temunhaveis, Cartas Executorias, Cartas Pre-
catorias, Cartas Rogatorias, Cartas de Ordem,
Cartas de Arrematação, Cartas de Sentença,
Cartas de Confirmação, Cartas de Legitimação,
Cartas de Perdão, Cartas de Seguro, Cartas de
Caval

Remeto a vossas mercês por lo pio Registado
que seja no livro competente falara o sobre
dito Alvaro Decretto servindo de inteligencia ins
trucção, que se ha publicado por Edital. Deus guar
de a vossas mercês muitos annos Itu em Correição
de Catorze de Novembro de mil oito centos e
quatro. Joaquim Prolopio Picão Salgado.
Senhores Juiz ordinario e officiais da Camara
da villa de Atibaya.

Segue o Decreto.

Instrumento em forma Juridica como Thesoro do de
creto abaixo, saybam quantos este Instrumen
to em forma Juridica virem que sendo no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quatro aos oito dias do mez
de novembro do dito anno nesta villa de
Nossa Senhora da Candelaria de Itu Comar
ca da Cidade de Sam Paulo em Correição que
na mesma fazia o Doutor Joaquim Prolo
pio Picão Salgado Ouvidor Geral e Corre
gedor por elle me foi entregue o Decreto que
abaixo se vê e como Thesoro delle me man
dou passar o presente Instrumento =
Ao Real Erario baixou o Decreto do Thesoro
seguinte Tendo determinado pello Alvaro de vinte
e quatro de Janeiro de mil oito centos e quatro
que todos os Alvaras de mercês cartas privilegios
Juzo cartas padrões Titulos Patentes Privilegios
Vencimentos provisoens e gratas dito da qual
qualidade que fo com fiscalizacion fi
cassem pagando na Mancelaria Mor
[illegible] Relaçaõ dos Novos direitos as [illegible]

Antonio Estevão eleito para Juiz ordinário
desta Villa de Abrigada no Anno
de mil outo centos dous: e sendo necessario proceder
a eleição de quatro Juizes ordinarios, e dous
Procuradores para o Anno proximo futuro
de mil outo centos tres, e tendo precedido
as Denunciações, e Editaes na forma da Ordenação
Livro primeiro Titulo sessenta e seis, e
Titulo sessenta e sete, e tendo-se publicado
por tres Domingos successivos, e não tendo
comparecido pessoa alguma a requerer
a dita eleição, e sendo-me requerido
pelo Procurador do Concelho, que visto
não comparecer pessoa alguma a requerer
a dita eleição, que eu mandasse proceder
a ella, e sendo-me tambem requerido
pelo Procurador do Concelho, que
visto não comparecer pessoa alguma
a requerer a dita eleição, que eu
mandasse proceder a ella, e sendo
como Corregedor, Provedor, e Juiz
de Orfãos nesta Villa, e seu Termo
por Sua Magestade que Deos Guarde
nomeado, e provido, e sendo-me
requerido pelo Procurador do Concelho
que

[illegible] primeira e segunda [illegible] Lima e publicada [illegible]
na Imprensa desta Secretaria de Estado aos [illegible]
Lima de Maio de mil oitocentos [illegible] e [illegible]
Governo Geral Lei [illegible] Lei [illegible] e Nova
Constituição do Estado pela qual [illegible] de Maio
Real Erário [illegible] [illegible] pela [illegible]
por Escritura pelo qual [illegible] [illegible]
cia de Janeiro em dia de [illegible] de mil
oitocentos e quatro = Com a Rubrica de
Princeza Regente Nossa Senhora = Rio e tem
[illegible] oitocentos e sete = Com [illegible]
Regente [illegible] [illegible] [illegible]
Lei [illegible] [illegible] de mil oito
centos e quatro. Com Rubrica de Sua Ex
cia Dom Rodrigo de Souza Coutinho
Com a Rubrica de Sua Ex cia Ignacio Antonio
Cardoso = Sem outras Regias ordens Mais
Contendo em dito Alvará que aqui
bem fielmente fiz trasladar do proprio
original que em meu Poder fica
em cuja fé me assignei em dita Villa em meu Dia
mez e Anno retro declarados Eu
Jozé Manoel de Lima Escrivão da Provedoria
e Subsidios Jozé Manoel de Lima Escrivão
Fiz Eu Escrivão Manoel de Lima em dito Alvará
mente do Alvará original que fica em meu Poder
por mim bem fielmente copiado Como
Abaixo vai Regio original que em meu Poder
fica Dom Rodrigo de Souza Coutinho
Amigo do Conselho de Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor Sua Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha e Ultramar Hei por
bem Ordenar que a Provedoria e Subsidios
desta Capitania de Santa Catharina
Lima e Nova Constituição do Estado pela qual [illegible] de Maio
Real Erário [illegible] [illegible] pela [illegible]
por Escritura pelo qual [illegible] [illegible]
cia de Janeiro em dia de [illegible] de mil
oitocentos e quatro = Com a Rubrica de
Princeza Regente Nossa Senhora = Rio e tem
[illegible] oitocentos e sete = Com [illegible]
Regente [illegible] [illegible] [illegible]
Lei [illegible] [illegible] de mil oito
centos e quatro. Com Rubrica de Sua Ex
cia Dom Rodrigo de Souza Coutinho
Com a Rubrica de Sua Ex cia Ignacio Antonio
Cardoso = Sem outras Regias ordens Mais
Contendo em dito Alvará que aqui
bem fielmente fiz trasladar do proprio
original que em meu Poder fica
em cuja fé me assignei em dita Villa em meu Dia
mez e Anno retro declarados Eu
Jozé Manoel de Lima Escrivão da Provedoria
e Subsidios Jozé Manoel de Lima Escrivão
Fiz Eu Escrivão Manoel de Lima em dito Alvará
mente do Alvará original que fica em meu Poder
por mim bem fielmente copiado Como
Abaixo vai Regio original que em meu Poder
fica Dom Rodrigo de Souza Coutinho
Amigo do Conselho de Sua Alteza Real o Principe
Regente Nosso Senhor Sua Secretario de Estado
dos Negocios da Marinha e Ultramar Hei por
bem Ordenar que a Provedoria e Subsidios
desta Capitania de Santa Catharina

Mendes do Amaral Escrivão da Camara que o escrevi
Barrocas
Confere e assigna

Salvador Mendes do Amaral

Conferido por mim Escrivão

Mendes

Registo de huma ordem circular Expedida
pello Juizo da Ouvidoria geral e Correição desta
Comarca de São Paulo e ordem Reconhecida em certo Re-
pecto aos Juizes dos Ouvidores, a qual ordem he do
theor e forma seguinte Ouvidoria geral e Co-
rreição da Comarca de São Paulo Ordem circu-
lar Expedida deste Juizo para as vellas de Ati-
baya e Nova Bragança Moge Mirim
Sabe certos Jundiahy a fim de que cum-
prida seja em dia tanto monte Remetida na
farina que abaixo se declara. Dom João
por graça de Deos Principe Regente de Portugal
dos Algarves da quem e do Lemo Mar em Affri-
ca de Guiné da Conquista navegação
Comercio da Ethiopia a Rabia Persia da
India Sectora. Faço saber aos meus Ju-
izes ordinario e officiais da Camara das
Villas de Atibaya, Nova Bragança Mo-
gi mirim Sabe certos e Jundiahy prin-
cipiando pela de Atibaya the a cul-
tima que fui servido pela mesma

meu Conselho ultramarino Expedi a pro-
Provi-zão vizão do theor Seguinte = Dom João por gra-
ça de Deus Principe Regente de Portugal e dos
Algarves da quem de lemo Mar em Afri-
ca de Guiné Senhor Tempo Sabe a vos
ouvidor geral da Comarca de São Paulo
que para prevenir os inconvenientes
que Resultão ao meu Real Serviço
dos que se mento e dezuso em que
se tem posto a pratica em outro tempo
inviolavelmente observada de Re-
meterem ao meu Conselho do ultra-
mar todos os Ministros despachados
para os meus dominios ultramari-
nos certidão da posse dos seus Respecti-
vos lugares me parece excitar de no-
vo a Referida pratica determinan-
do que todos os Ministros actualmen-
te empregados no meu Real Servi-
ço assim na America como na A-
frica e Asia Remetão ao meu Con-
selho ultramarino certidão do dia
das suas Respectivas posses e que
todos os que para o futuro Rey se
Sederem não se Remetão semelhan-
temente a Referida certidão mais
Conselha huma nota official em
que declarem os minhos Reais ordens

Barroco

Ordens que pellos seus antecessores
lhe forem transmitidas Sempre na
Execução pello que vos ordeno que
assim o Executeis pelas partes que
vos toca Remettendo ao meo Conselho
Ultramarino certidão da vossa
para que de futuro não possa Mi
nistro algum desse Comarca alegar
ignorancia desta minha Ordem
a fazeis Registar nos livros das Cama
ras e nos das Correições o Principe
Regente nosso Senhor o Mandou
pellos Ministros abaixo assigna
dos do seu Conselho Ultramarino
o quem José Maria de Jesus a fez
em Lisboa a seis de Março de mil
oito Sentos e seis = Filipe José Pto
o escrever no impedimento do Se
cretario a fez escrever = Andrea
de Magalhães Sigueira da Fon
cela, Francisco Alvares da Silva
Registada a folhas noventa e duas
verso por despacho do Conselho Ul
tramarino de vinte de fevereiro
de mil oito e Sentos e seis Cumpra
se Registe e Passem-se as ordens
necessarias São Paulo vinte e

cumpra

Vinte e cinco de Agosto de mil oito
centos e seis = Procopio = Nada mais
se continha nem declarava em
dita Provisão em observancia da
qual se passou a presente que
hindo assignada pello meu Doutor
Joaquim Procopio Pereira Salga
do Ouvidor geral e corregedor da
quella minha cidade e comarca
de São Paulo e Selada com o sello
das Minhas Reais Armas passando
pella minha Chancelaria a cum
prão e guardem e fassão muito
inteiramente cumprir e guardar
e em seo cumprimento no prazo
cumprimento de quarenta e oito dias faraes Regis
tar a presente e fixada com offi
cio vosso Remeteres por pessoa
segura a camara da villa que
se seguir e proximo hon de o mes
mo se observara seguindo assim
tha a ultima dia de voltara a
propria original e o Cartorio da
ouvidoria com as verbas competen
tes de que foi cumprida Regis
tada e estada huma das camaras
o que tudo bem e contra por bem
do meo Real Serviço cumprireis

Barrocos

Nos ditos prazos em lugar de Escrivaes
Respectivos Escrivaes o proprio
Conceprimento dos que dizem da pre
sente pena de procedimento pe
soal contra os mesmos pela mu
na contra venção; O Principe Re
gente nosso Senhor o mandou pelo
Doutor Joaquim Prolopio Pi
cam Salgado Professo na ordem de
Christo do Dezembargo de Sua Al
teza Real. Seu Ouvidor geral e Co
regedor desta cidade e Comarca de
Sam Paulo Com alçada no Civel
e Crime pello mesmo Senhor
que Deos guarde Fiz. Dada
e passada nesta cidade de São
Paulo aos onze dias do mez de
Setembro do Anno do Nasci
mento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito Centos e seis José
Manuel da Luz Escrivão da Ouvi
doria o Subscrevi. Joaquim Prolo
pio Pilam Salgado, Prolopio digo
Salgado lugar do sello, Prolopio na
da pagou de Mancelaria por ser Ex
officio São Paulo onze de Setembro
de mil oito Centos e seis, Luz. Nada
mais se continha em dita ordem

Barroso

de se tirarem na Camara de Mei este Provizão em
de licença para cazarem tanto os escravos como
os Naturaes do Paiz e para que a todo o tempo
conste a Real Resolução de Sua Alteza sobre
este objecto mandarão vossas mercês Registar a dita
provizão nos livros desse Senado dando-me par
te por esta Secretaria de assim o haverem exe
cutado. Deos guarde a vossas mercês São Paulo
dezoito de Abril de mil oito Sentos e sete, Anto
nio Souza Franca e Morta, P.S. Junto a mes
ma Provizão acharão vossas mercês tambem
a copia da carta que dirigi ao Excelentissimo
Prelado para a Execução do que Sua Alte
za determina. Resposta que delle recebi o que
tudo farão Registar para que conste, Senhores
Juiz Presidente e oficiaes da Camara da
villa de Atibaia.

Pro

Segue a Provizão

Dom Joam Por graça de Deos Principe Regente de Por
tugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Afri
ca de Guiné e Cetera, Faço Saber a vos Governador
e Capitam General da Capitania de São Paulo
que em Consulta do Meu Conselho ultramarino
a que precederão a vossa informação ao Reverendo
Bispo da Cidade de Sam Paulo, Respostas dos
Meos Procuradores Regios elle foi presente a Conta
dos officiaes da Camara da mesma cidade datada
a vinte e seis de outubro de mil sete Sentos e noventa

E noventa e nove na qual Me Expuzerão o abuzo
em que insistia o dito Reverendo Bispo de obrigar
tanto os escravos como os naturaes do Paiz a tirarem
na Camara Eclesiastica Provisoins de licen
ça para poderem Cazar-se pagando por ella certo
emolumento, abuzo que alem de ser contrario
aos antigos Costumes ja tinha sido mandado
estranhar por mim e se achara Condenado
por huma Sentença do Juizo da Coroa desta Ca
pitania pella que me pedião providencia a es
te Respeito, ao que attendendo, e ao mais que a
legarão em abono da sua Suplica, ao que Constou
da vossa informação e da Copia dos Autos que com
ella inviastes, e verificandose pella informação
do mesmo Reverendo Bispo a sua insistencia e
violencia de que os Recorrentes Seguirão se fa
zem dignos da minha Real Attenção pellos fun
damentos ponderados pellos meus Procuradores Regios
e pello mais que igualmente Me foi prezente na
dita Conçulta Como parecer da qual fui Servi
do Conformarme pella minha Real Resolução
de tres do Corrente mes em sua Consequencia
e para fazerem Cessar de huma vez o abuzo Dispo
tismo do Reverendo Bispo: Sou Servido ordenar
vos fassais dar toda a devida Execução a sobre
dita Sentença proferida no Juizo da Coroa
e passada em Julgado Sem que della Reco
reça o Reverendo Bispo nem da mesma fi

[illegible] Barros

[illegible] Sr. Subscrivi a Rogo[illegible] Della: Cumpra-se, e guarde-se como Provisão Nosso Senhor mandou por Sentença proferida nos autos do pleito Manoel Rodrigues Viana contra Dona Maria Francisca de Borja Gorjão e Mello, e seu marido Francisco de Borja Gorjão e Mello, e seu sogro Francisco de Borja Gorjão e Mello, e seu sogro Francisco de Borja Gorjão e Mello, e seu sogro

as provizoins que se passavão na Camara Ecle
ziastica para os Cazamentos dos Escravos, e
naturaes deste Paiz haja Nossa Excelencia
de lhe fazer dar inteiro cumprimento, Deos
guarde a Nossa Excelencia São Paulo nove de
Abril de mil oito centos e sete Excelentissimo
Mo. Rendissimo Dom Matheus de Abreu
Pereira Bispo Diocezano = Antonio José de
França Horta.

Resposta da carta do Excelentissimo Bispo
Diocezano

Illustrissimo Excelentissimo Senhor Recebi
o officio de Nossa Excelencia de nove do mez pre
zente com a copia da Provizão do Conselho Ul
tramarino de Doze de dezembro de mil oito centos
e seis sobre as provizoins dos Cazamentos fi
co na sua inteligencia D.s g.e a Nossa Excelencia
muitos annos São Paulo catorze de Abril de
mil oito centos e sete, Illustrissimo Excelen
tissimo Senhor Antonio José de França Hor
ta Matheus Bispo = Conforme, o Official
Mayor da Secretaria do Governo Antonio Xa
vier Ferreira: E não se continha mais em dita car
ta de officio Provozão o mais que aqui bem fiel
mente copiei do proprio original a que me Rapor
to no archivo desta Camara de cujo origi
nal digo Camara nesta Villa de São João
de Atibaia a quatorze dias do mez de Mayo

Segue-se hum Informe que a Ley manda dar Sua Alteza o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitam General destas Capitanias Antonio Coutinho de Lencastre sobre Requerimento a Nós mandado por parte do Reverendo Doutor Vigario Geral Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade e que foi remettido a Sua Alteza por Aviso de Secretaria de Estado dos Negocios do Reino de 7 de Março de 1820 para ser ouvido sobre o mesmo Requerimento

Diz o Reverendo Doutor Vigario Geral Manuel Joaquim Gonçalves de Andrade que tendo sido nomeado Vigario Geral destas Ilhas pelo Excellentissimo Senhor Governador e Capitam General Antonio Coutinho de Lencastre, e havendo tomado posse do dito Emprego, e Jurisdicção, e tendo sido Provido pela Mesa da Consciencia e Ordens, e Confirmado pela Bulla Apostolica, e Beneplacito Regio, e tendo exercido o dito Emprego por espaço de quatro annos, e meio, e tendo sempre procurado desempenhar as obrigações do seu Officio, e Jurisdicção, com a possivel Retidão, e Justiça, e Zelo do Serviço de Deos, e de Sua Magestade, e bem das Almas, e Povos destas Ilhas, e tendo sempre procurado evitar, e atalhar os Abusos, que se tem introduzido, e introduzem nestas Ilhas, e que são contrarios aos Sagrados Canones, e Disciplina da Igreja, e aos Direitos, e Regalias da Corôa, e Soberania de Sua Magestade, e tendo sempre procurado fazer observar, e cumprir as Ordens, e Leis de Sua Magestade, e as Pastoraes, e Ordens do Ordinario, e Metropolitano

Sua cultura produzir planta, e vinte da mesma
forma se se achavão devolutas, ou o elas quedas
com actual assistencia de moradores, finalmente
das forças do pertendente para as meter em
cultura. Consta-nos que as terras que o Reve-
rendo Supplicante pertende havar por titulo
de Sesmaria se achão todas devolutas, e tambem
nos consta que estas terras estão nos limites
desta Villa da Villa de São José lugar que
inda não tem divisa daquelle termo como
este, e mais parte das terras são Ruins. Cons-
ta-nos que o Reverendo Supplicante só
mente tem Escravos para a serventia de sua
Casa, porem segundo o lugar que o chapa, pre-
zumimos ter posses para cultivar as terras que
pede. He tudo o relatado e exposto o que po-
demos passar com verdade a informar a Nos-
sa Excelencia que mandara o que for servi-
do. Dado e passado, sob nossos signais
nesta Villa de São João Batista de Atibaia
em acto de verreança a Camara de oito de
Junho de mil oito centos e sete, Eu Salva-
dor Mendes do Amaral Escrivão da Camara
que o escrevi, Luiz de Siqueira Franco,
Francisco Pereira Pacheco Salvador do Na-
simento Franco, José Pires de Oliveira. E
não se continha mais em a dita informação
que o que bem fielmente a copia como tudo
da propria original o que me reporto
nesta sobredita Villa de São João Batista

Batista de Athibaya aos nove dias do mez de
Junho de mil oito centos e oitenta e seis Sal-
vador Mendes do Amaral Escrivão da Cama-
ra que o escrevi e conferi e assigni

Salvador Mendes do Amaral

Conferido por mim Escrivão Mendes

Registo de huma Informação que a Mandou
Deu ao Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
governador e Capitam general desta Capita-
nia Antonio José da Fonseca Horta Respeito
a huma Cismaria que quer tidar o Reverendo
do Luiz Manuel de Souza Freire Vigario Colado
da freguezia de Nossa Senhora de Nazareth a
aquelle do theor e forma seguinte = Illustrissimo
e Excelentissimo Senhor Governador e Capitam
general Sendo nos apresentada a petição do Retro
do Reverendo Luiz Manuel de Souza Freire Vi-
gario Colado da freguezia de Nossa Senhora
de Nazareth Logo fizemos dar cumprimento
as observaçoens Registadas em o livro competente
de Registos que nesta Camara se vem mandan-
do publicar por Edital em os dias determinados
em as mesmas observaçoens com toda a individua-
ção precisa e necessaria de sua Publicação
consta da certidão inclusa. Tendo que fossem
os dias da publicação e fixação do mesmo
Edital passamos a fazer huma indagação

Fide sem efeito este Registo por ser mal conseguido por ... Mendes

endagaçaõ do estado em que se achavaõ as terras
pertendidas pello Reverendo Suplicante de que
qualidade seriaõ para de sua cultura pro
duzir planta coins e da mesma forma se
se achavaõ devolutas, ou occupadas com acta
al existencia de moradores, finalmente das
forças do pertendente para as metter em cultu
ras. Constou-nos que as terras que pertende
o Suplicante mayor parte dellas saõ Ruins,
e que nellas so tem o mesmo Suplicante hu
ma posse. Constou-nos que o Reverendo
Suplicante somente tem Escravos para
a serventia de sua Casa, porem segundo
o lugar que occupa presumimos terçaõ
para cultivar as terras que pede, He
todo o relatado e Exposto o que podemos
passar com verdade a Informar a Nossa
Excelencia que mandara o que for ser
vido. Dado e passado sob nossos Signaes
nesta Villa de Sa Joaõ Batista da Tibaya
em acto de vereança, e a mora de oito de Ju
nho de mil oito centos e sete. Eu Salvador
Mendes do Amaral Escrivaõ da Camara
que o escrevi. Sutes de Sequeira Franco,
Francisco Pereira Pacheco, Salvador do Naci
mento Franco Jose Pires de Oliveira. Eu aõ
continha mais em a dita Informaçaõ que a
que bem fielmente a copiei como Recorda
propria original o que em Reparto nesta

nesta sobredita Villa de São João Batista
de Alibaya aos nove dias do mez de Junho de
mil oito centos e sete annos. Eu Salvador Men-
des do Amaral Escrivão da Camara que o
escrevi e confiro e assigno.

Salvador Mendes do Amaral

Conferido por mim Escrivão,

Mendes

Registo de huma Informação que a Camara deu
ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Ca-
pitam General desta Capitania Antonio Sousa
Franca de Costa Respeito a huma Cesmaria que
quer tirar o Reverendo Antonio Joaquim de A-
breu Pereira, a qual he do theor e forma seguinte =
Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governa-
dor e Capitam General, Sendo nos apresentada a pe-
tição do Reverendo Doutor Antonio Joaquim
de Abreu Pereira logo fizemos dar cumpri-
mento as observações Registadas em o livro com-
petente de Registos que nesta Camara serve
mandando publicar por Edital em os dias deter-
minados em as mesmas observações com toda
a individuação precisa em se seria, de sua
publicação consta da certidão inclusa findos
que fassem os dias da publicação e fixação
do mesmo Edital passamos a fazer inda-
gação do estado em que se achão as terras
pertendidas pelo supplicante, e que qua-
lidade seria para sua cultura produzir

Fila sem efeito este Registo por Sentença do mal. em competente por ... Men

produzir planta, coins da mesma forma se
se achavão devolutas ou ocupadas com acta
a assistencia de moradores finalmente dis
forçado pertendente para as mesmas cul
tivar. Constanos que as terras que o Reve
rendo Supplicante pertende havar parti
tudo dias maria se acha todas devolutas
a mais parte dellas são Ruins. Constanos
que o Reverendo Supplicante somente tem
Gravos para a serventia de sua casa
porem segundo o lugar que o cupa presumimos
ter posses para cultivar as terras que pede. He
todo o referido dijo he todo o relatado e expos
to o que podemos passar com verdade a su
formar a Nossa Excelencia que mandara
o que for servido. Dado e passado sob nossos
Signaes nesta Villa de São João de Atibaia
dijo de São João Baptista de Atibaia em a
cto de vereanla a Camara de oito de Junho
de mil oito centos e sete. Eu Salvador Alme
dijo do Amaral Escrivão da Camara que
a preces Lutas de Siqueira Francisco Fran
cisco Pereira Pacheco Salvador do Nascimento
Francisco Soares Pires de Oliveira. Eu o se
contenha mais em a data Informação
que aqui bem fielmente e copiei como tha
orda propria original a que me Reporto nes
ta Villa de São João de Atibaia aos nove
dias do mes de Junho de mil oito centos e sete

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Bobadella Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo &c. &c. &c.

Faz saber aos moradores, e mais pessoas destas Villas, que sendo presente a Sua Excellencia o Bando, que abaixo vai copiado, que mandou publicar o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Morgado de Mateus Governador e Capitão General desta Capitania de São Paulo, que Deos Guarde, em observancia das Ordens de Sua Magestade, que Deos Guarde, para se evitarem os grandes damnos, que se experimentão nos Generos, que se extraem para fora destas Minas, sem pagarem os Reaes Quintos, que se devem a Sua Magestade, que Deos Guarde, e para se evitarem os descaminhos, que se fazem nos mesm

em Patente, ou Authoridade publica, Sem preceder
Licença do Governador, e Capitão General Regedor
das Justiças em toda ella, e franqueando eu a Ex
ecução da prizão, ou da Citação de Semelhantes Reos
Sem a precedencia da referida Licença, por querer,
quanto me he possivel Auxiliar as Justiças, e que
Se dê prompto Cumprimento aos Seus manda
tos para melhor Observancia das Leis de Sua
Alteza, persuadido de que Certamente não haveria
Julgador algum que Se abalançasse a abuzar
Culpavelmente desta minha permissão, mas
desenganado do Contrario pelo culpavel excesso,
e abuzo de Jurisdição a pouco perpetrado pelo
actual Juiz Ordinario desta Cidade João Go
mes Guimarains, que por effeito de huma
nulla Desaça em que não houve precedente
Corpo de Delleito, Com manifesta trans
gressão das Leis do Soberano que não permi
tem poder Ser preza pessoa alguma Consti
tuida em authoridade publica, e levada ao
Cargo de Julgador, Sem que primeiro
Seja Suspença pelo Legitimo Superior
da Jurisdição que exerce, e Sem que pre
ceda a Competente Ordem, em virtude
da qual Se deva efectuar a Sua prizão,
passou ao dezacordo de mandar por hum
Escrivão e alguns Belliguins do Seu
Juizo prender ao Doutor Fizico mor,
e Juiz Dellegado da Real Junta do
Proto Medicato em toda esta Capi
tania, quando na Conformidade do
Alvará de Vinte e oito de Maio

de Maio de mil Seis Centos quarenta, e
oito Senão pode fazer aprizão de hum Sim-
ples Capitão da Ordenança, Senão por Jui-
zes do Crime, ou outros Juizes Superiores,
e nunca por Alcaides, e Meirinhos, e o que
mais he Sem que estivesse Suspenso dos
Seus impregos, nem precedesse Competen-
te Ordem Superior que os houvesse de
munir para huma tal prizão, e querendo
eu evitar para o futuro a perpetração
de taes excessos, e abuzos de authoridade, bem
Como pouparme a necessidade de os
Cohebir por meio de hum Severo, e exem-
plar Castigo. Sou Servido Ordemnar,
que nenhum Julgador Civil desta Capi-
tania, qualquer que elle Seja possa
prender, ou mandar prender pessoa
alguma que tenha Patente Millitar
assignada pelo Regio punho, quer na Tropa
de Linha, quer na Milliciana, e Ordenan-
ça o que exerça authoridade, e Jurisdição
Real, a excepção do Caso de fragante delli-
to Sem que me aprezente a Culpa ou
me faça ver a Razão Legal em que se
funda para apertender Capturar, e
Sem que obtenha pozitiva Licença
minha para o fazer, ficando alias Su-
geito a gravissimas penas que Rezervo
ao meu Arbitrio, o que se a Rojar
a transgredir esta minha determinação

determinação. E para que chegue a noticia
de todos mandei lavrar o presente Edital
que depois de assignado por mim, e sellado
com o sello das minhas Armas será pu
blicado a Som de Caixas pelas Ruas pu
blicas desta Cidade, e depois affixado no
Lugar Costumado, extraindose delle
as Competentes Copias assignadas pelo
Secretario do Governo para serem re
metidas a todas as Villas desta Capi
tania. Dado, e passado nesta Cidade
de São Paulo = Manuel da Costa da
Silveira a fez aos vinte e quatro de De
zembro de mil oito Centos e quatro =
Luiz Antonio Neves de Carvalho Secre
tario do Governo o fiz escrever = Lugar
do Sello = Antonio Joze da Franca, e
Horta = Luiz Antonio Neves de Car
valho

Provizão

Dom João por graça de Deos
Principe Regente de Portugal, e dos Al
garves, daquem, e dalem Mar em Affri
ca, de Guine, e Ceilão = Passo Saber a vos
Ouvidor da Comarca de São Paulo. Que
sendo Me presente em Conçulta do Meu
Concelho ultramarino de dez de Junho do
Corrente anno a vossa Conta e Representa
ção de vinte de Janeiro de mil oito cen

Centos e Cinco, Vellativa ao Bando publicado
nessa Capitania de Ordem do Governador
e Capitão General della Antonio José da
Franca, e Horta em vinte e quatro de Dezem
bro antecedente, e tendo Consideração ao que
Me expuzestes na Vossa mancio nada conta
ao que sobre ella Responderão os Procura
dores de Minha Coroa e Fazenda, e ao que
pelo Sobredito Concelho Me foi ponderado
na Sua Consulta: Fui Servido por Mi
nha Regia Resolução de vinte e quatro de
Setembro proximo passado, haver por
de nenhum effeito as disposições do dito Ban
do, em quanto tendem a Coarctar a Jurisdição
legitima dos Magistrados por Mim estaba
lecidos: o que Me pareceu mandar-vos
participar para que a Sim vós Como os
mais Ministros Civis e Criminais dessa
Capitania fiqueis na inteligencia de que
não obstante o Sobredito Bando, deveis con
tinuar a exercer Livremente toda a Juris
dição Civil e Criminal que as Leis vos con
cedem sobre todas as pessoas nelle incu
rialmente exceptuadas. O Principe nosso
Senhor o mandou pelos Ministros a
baixo assignados do Seu Concelho do
ultramar = Francisco Jozé Pinheiro da
Cunha a fez em Lisboa a vinte e Sete
de Novembro de mil oito centos e Seis =
O Secretario Francisco de Borja Garção
Stockler a fez escrever = Lazaro da Sil

da Silva Ferreira = Antonio Raimundo
de Sousa Coutinho = Gaspar = Registado
a folhas Cinco centos e Cinco = Por
mercê de Sua Alteza Real
o Príncipe Regente Nosso Senhor
que Deus Guarde = Manoel Caetano
Pereira de Sousa Leitão = Escrivão
da Provedoria e Contadoria
Geral da Corte e Reino = Que
se passou o Alvará de Sello
Pelo theor delle = Pagou
de Sello Quatro centos e Sessenta
reis = Pagou de Mercê Dous
centos e Trinta reis = Pagou
de Novos Direitos Dous centos
e Trinta reis = Pagou de
Novos Direitos Dous centos
e Trinta reis = Pagou de
Novos Direitos Dous centos
e Trinta reis = Pagou de

Regio de Sua Magestade Provisão de Sua Alteza Real o Regente nosso Senhor Dom Pedro Duque de Bragança, Tenente Almirante, dada em nome de Sua Magestade, sendo Secretario ordenador da Marinha Joaquim José Monteiro de Carvalho e Albuquerque, pela qual Sua Alteza Real ha por bem nomear Governador da Capitania de Mato Grosso a Luiz de Albuquerque de Cáceres, Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, Capitão de Mar e Guerra da Armada Real, e Governador da Capitania de Matto Grosso, pela maneira que nella se declara.

Provisão

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, &c. Faço saber aos que esta Provisão virem, que Attendendo ao que Francisco de Sousa Coutinho Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Conselheiro de Estado, Commendador da Ordem de Christo, Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, Me representou em Consulta de Mesa do Conselho Ultramarino de 29 de Janeiro deste presente anno, sobre a Proposta, que lhe fizera o Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, Luiz de Albuquerque de Cáceres, Cavalleiro Professo da Ordem de Christo, Capitão de Mar e Guerra da Armada Real, para se lhe conferir o Governo da mesma Capitania, vago pelo fallecimento de Caetano Pinto de Miranda Montenegro, que Me parecia, que em attenção aos bons serviços, que o dito Luiz de Albuquerque de Cáceres tem feito, e aos que espera, que elle ha de fazer, Me devia Servir nomear-lo Governador, e Capitão General da referida Capitania de Matto Grosso, com a Patente, Ordenado, e Propinas, que tem os Governadores, e Capitães Generaes das Capitanias subalternas, e mais Ordenados, e Propinas, que Me parecesse conveniente arbitrar-lhe, para que com mais decencia, e Luzimento podesse sustentar o Logar, que Eu lhe houvesse de Conferir: E Eu Querendo Fazer Mercê ao dito Luiz de Albuquerque de Cáceres, Hei por bem Nomear-lo Governador, e Capitão General da Capitania de Matto Grosso, com a Patente, Ordenado, e Propinas, que tem os Governadores, e Capitães Generaes das Capitanias subalternas, e mais Ordenados, e Propinas, que Me parecesse conveniente arbitrar-lhe, para que com mais decencia, e Luzimento possa

nos que se Expedirem aos ouvidores
todas as providencias que se conti-
nhão no letado por agrafo treze do
pittulo primeiro do Regimento
do Desembargo do Paço, procedendo
por identidade de Razão, e fiando
os ditos ouvidores mintelligencia,
de que pello dito conselho se Reg-
não passarião as certidoins do estilo
quando as pedirem para tirar as
de corrente sem que constasse haverem dado
plena e entera execução a esta
minha ordem, a qual deveria
fazer regulando perpetuamente
este negocio, como se a lado hum
dos Ministros que para o efeito se
sucedesse fosse peso almente
dirigida. Pello que Me pedia que
em attenção as Razoins que ale-
gava me dignasse deferir lhe como
suplicava: E visto seu Reque-
rimento sobre que foi ouvido o
Dezembargador Procurador de
Minha Fazenda: Fui servido man-
dar expedir as ordens Geraes aos
ouvidores na forma Requerida:
nesta conformidade, ordeno

ordeno que vós cos mais ouvidores
que ao futuro vos sucederem
sejão obrigados quando tomarem
contas as Camaras de fazerem logo
a Relador as ordinarias ou Propi
nas tocantes ao Secretario do Con
selho ultramarino, sejão não q
tiverem pagas não havendo por
quitas os Thesoureiros Procura
dores das Camaras sem este efecti
vo pagamento procedendo con
tra elles executivamente como
se procede pellos Salarios devidos
aos officiaes de Sagtila na forma
da ordenação livro terceiro, titulo
vinte e quatro sesão treze, e as or
dinarias ou Propinas, que assim
forem executadas as farão depo
sitar na mão do Thesoureiro na Ca
mara da Cabeça desta Comarca
para delle as mandar Receber o dito
Secretario por seu Procurador, e
em quanto vos cos mais ouvido
res que ao futuro vos sucede
rem não mostrarem que assim
prerão inteiramente a Referida
obrigação se lhes não passarão
certidoins do Estillo no dito

Barroso

Nodito conselho para com ellas requerer
as decorrente como he expresso no supra
citado paragrafo tendo capitulo pri
meiro do Regimento do Desembargo
do Paço que por identidade de Lazar Man
do observar igualmente a respeito do se
cretario do mesmo Concelho cumprir
doce esta ordem como nella se con
tem, e sera Registada nos livros de sua
ouvidoria, e nas Camaras Respectivas,
para a todo o tempo constar que eu
assim o Ordenei por bem. O Principe
que Nosso Senhor o Mandou pe
llos Ministros abaixo assignados do
seu Concelho e do do ultramar, e
se passou por segunda via, José
Antonio Jaspar a fez em Lisboa
a vinte e dois de Março de mil oito cen
tos e tres, o Conselheiro Antonio Rais
mundo de Pina Coutinho a fez
Escrever, Nicolau de Moraes da Sil
va de Alarcão = Antonio Raymundo
de Pina Coutinho = Por despacho do Concelho
ultramarino de seis de Março de mil oito
centos e dois = Registada no livro dos
Registos das ordens dos meritissimos
ouvidores a fo Mas trinta e

E tendo assy ve trinta e sete com a dita de
vinte de Março de mil oito centos e dois
mas com fere e mettido com a presente
e por isso e que e votada a dita de oito
centos e dois = Camello //

Segue o Registo da petição
e Certidão da posse, e India e Mieira

Petição

Sello de papel dos Reis digo Sello dos
Reis = Senhor = Dis Francisco de Bor
ja Garção Stoeler Secretario deste conse
lho que elle precisa que na Secretaria
se lhe passe por certidão o dia mes, an
no em que tomou a posse e entrou no
exercicio effectivo do dito officio
e por se lhe não poder passar sem
despacho, Pede a Vossa Alteza Real
se digne determinar que na
Secretaria se lhe passe a referida
Certidão E Receberá mercê, Fran
cisco de Borja Garção Stoeler = dos
Papaxo = Pahe Lisboa vinte e
sinco de Agosto de mil oito cen
tos e dois = com quatro rubricas * Certidão = A folhas
no verso verso do livro das Posses
dadas ao Presidente com Mie
ros e Secretario do Conselho

Certidão a posse

Barros

Do corrente Mez e anno em que
fica o ponto de que trata o Artigo
Vinte e quatro do Decreto de
nove de Outubro deste anno, tomou posse
do Officio de Tabellião do Publico
e Judicial Francisco de Borja Gomes
Stockler por Carta de Sua Alteza Real
que lhe foi mandada passar pela Secretaria
de Estado dos Negocios do Reino
em data de Vinte e Hum de Março deste dito
anno em que para isso foi nomeado. Sendo
Corregedor nesta Cidade e Provedor
Commissario, e Juiz da Coroa nesta
Cidade e seu Termo, e Provedor
nesta Alfandega, e Juiz Conservador
dos Privilegios dos Inglezes nesta
Cidade e seu Termo o Desembargador
Antonio Joaquim Ribeiro de Carvalho
e Sousa, aprezente o Escrivão abaixo
nomeado, e perante Elle foi dito pelo
dito Francisco de Borja Gomes Stockler
que elle tinha

de Miranda Silva de Alarcão = Estras
tada da concertei com a propria
a que me reporto que entreguei
a quem ella apresentou Lisboa
seis de Abril de mil oito centos
e quatro = Eu Manuel Joaquim
Simplicianno Xavier de Brito
Thabaliam que subscrevi e
Signei em publico e Letra em
testemunho = Lugar do Signal Pu
blico = de verdade = Manuel Joa
quim Simplicianno Xavier
de Brito = O Doutor Bernardo de Le
mos Mathieros de Mello Vasconcellos Fidal
go Cavaleiro da Casa de Sua Al
teza Real do seu Desembargo Sua
Juiz de India Mina dos Ins
tificados ins ultramarinos e Lete
ra Faço saber que por fé do escri
vão que esta subscreve me consta e
Sero Signal supra do Thaba
liam Manuel Joaquim Simpli
cianno Xavier de Brito a que hei
por Justificado Lisboa seis de
Abril de mil oito centos e qua
tro Francisco da Silva Braga
a subscrevi = Bernardo de Lemos
Mathieros de Mello Vasconcellos

Dia Mina

Cuaderno 9º

Barros

Juramento

En la Villa de Sevilla a veinte y cinco de Octubre de mil ochocientos veinte y cinco años ante mi el Escribano Real y testigos infrascriptos, Don Pedro Alcantara Barros, Alcalde de primer voto de esta Villa, dijo: que habiendo sido nombrado por el Señor Juez de Primera Instancia Don Manuel Antonio Pereira para que en virtud de la Comisión que le confirió, pasase a practicar el Juramento de Ley a los Alcaldes de Hermandad de esta Villa, y habiendo comparecido en su Casa de Morada Don Manuel Antonio Pereira, Don Pedro Alcantara Barros,

Registo de hum Officio do Doutor Corregedor
Sobrejuiz Procurador Fiscal Delegado, e Subsidio
dirigido ao Juiz Ordinario Vereadores e Procu-
rador desta Villa do Rio Grande e Comp-
anhia que por Copia com mesmo Officio segue
o tudo he do theor seguinte

Recebi este officio, e Copia
e provizão inclusa, para lhe dar o cum-
primento, que nelle se ordena, e logo
pessoa Certa, e publica que commigo
Escrivão, e Testemunhas abaixo assig-
nadas, fomos a casa de morada de
Jeronimo Alzeida, e para mais prom-
ptamente se executar a Provizão
Real, lhe fizemos Requerimento
verbal, em que lhe requeremos
nos fizesse entrega de todos os
Escravos Africanos, que pertencem
ao Contrato, que se acha a seu
cargo, e administração, e que
constão de Matrícula, que
delles se fez, e que se acha em
poder do Escrivão da Real Fazenda
desta Villa, e

Provizão Dom Joam por graça de Deos. Principe
Regente de Portugal &a. Faço saber
a Vos Ouvidor da Comarca de Pernambuco
Sebastião Xavier de Vasconcellos Coutinho
que Manoel Vieira da Silva, e Domingos
Ferreira Chaves, como procuradores bastantes
de Manoel Ferreira Chaves, e Domingos
Ferreira Chaves, moradores na Villa de
Santo Antonio da Jacuipe, Comarca da Bahia
me fizeram petição por sua petição dizendo
que sendo elles Supplicantes Autores
em hum Libello civel, que intentarão
perante Vos, contra Manoel Vieira da Silva
Morador na Villa de Santo Antonio da
Jacuipe, Comarca da Bahia, Reo Supplicado
sobre humas Casas, que elle Supplicado
tem na dita Villa, e que pertencem aos
Supplicantes, como herdeiros de seu Pay
Domingos Ferreira Chaves, e porque
o Supplicado se tem ausentado para
esta Capitania, e Comarca de Pernambuco
onde se acha, e não tem bens de raiz
nesta Capitania, e Comarca, e só sim
na Comarca da Bahia, onde se acha
a Causa principal, e não podem os
Supplicantes seguir a sua Causa, sem
primeiro Vos requerer, e pedir Carta
Precatoria para o Juiz de Fora da
Villa de Santo Antonio da Jacuipe,
Comarca da Bahia, para citar o Supplicado
para a Causa principal, e para
Vos requerer, e pedir Carta Precatoria
para o Juiz de Fora da Villa de Santo
Antonio da Jacuipe, Comarca da Bahia,
para citar o Supplicado para a Causa
principal, e para Vos requerer, e pedir
Carta Precatoria para o Juiz de Fora da
Villa de Santo Antonio da Jacuipe,
Comarca da Bahia, para citar o Supplicado
para a Causa

Barros

Dom João por graça de Deus Principe
Regente de Portugal, dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conquista, Navegação, Comercio
de Etiopia, Arabia, Persia e da India
&c. &c. &c. Faço saber aos que
este Alvará com força de Lei virem
que tendo Eu Resolvido por Decreto
de vinte e quatro de Novembro
do anno proximo passado, que
se fizesse huma Nova Repartição
de Contadoria Geral, e Junta da
Real
Fazenda, e Thesouro Publico do Reino
e Ultramar, e que para ella se
nomeassem os Ministros, e Officiaes
necessarios, e que se lhes assignassem
os Ordenados, que lhes pertencem
segundo a Ordem, e Regulamento
das Repartições, que se acham
estabelecidas, e que se lhes
mandassem passar os Alvarás
de Nomeação, e Ordenados
competentes, e Tendo Eu
Resolvido tambem por Decreto
de vinte e seis de Janeiro
do anno proximo passado, que
se fizesse huma Nova Repartição
de Contadoria Geral, e Junta da
Real Fazenda, e Thesouro Publico
do Reino e Ultramar, e que para
ella se nomeassem os Ministros,
e Officiaes necessarios, e que se
lhes assignassem os Ordenados,
que lhes pertencem segundo a
Ordem, e Regulamento das

Auto tribunal de mayor de la ciudad
de Lima a primero de Febrero de
mil y quinientos y noventa y
nueve años por ante mi escribano
do por Manuel de Ybarra vecino de
esta ciudad. Parecio
ante los señores del tribunal
de la audiencia real de esta ciudad
Diego de Silva Portugal
vecino de esta ciudad
y dixo que por quanto
Domingo Perez

Registo de hum Alvara como abacho se declara.

Barroso

Copia — Eu o Principe Regente: Faço saber aos que o prezente Alvarà virem: que dezejando promover, e adiantar a riqueza nacional, e sendo hum dos mananciaes della as Manufacturas e a Industria que multiplicão e melhoram e dão mais valor aos generos e produtos da Agricultura, e das Artes e aumentam a populacam dando que fazer a muitos braços e fornecendo meios de subsistencia a muitos dos meus Vassalos que por falta delles se entregarião aos vicios da ociozidade: E comvindo remover todos os obstaculos, que podem inutilizar, e frustrar tão vantejozos proveitos: Sou servido abolir e revogar toda e qualquer prohibição que aja a este respeito no estado do Brazil e nos meus Dominos Ultramarinos e Ordenar, que daqui em diante seja licito a qualquer dos meus Vassalos, qualquer que seja o paiz em que abitem estabelecer todo o genero de manufacturas sem exceptuar alguã, fazendo os seus trabalhos em pequeno, ou em grande, como entenderem que mais lhe comuem, para o que Hei por bem derogar o Alvarà de cinco de Janeiro de mil e sete sentos e oitenta e cinco, e quaisquer Leis, ou Orders que o contrario decidão como se dellas fizece espereça e individual menção sem embargo da Lei em contrario. Pello que mando ao prezidente do meu Real Erario Governadores, e Capitaens Generais, e mais Governadores do Estado do Brazil, e Dominos Ultramarinos e a todos os Ministros de Justiça e mais pessoas a quem o conhecimento deste pertencer cumprão e guardem, e façaõ enteiramente cumprir, e guardar este meu Alvarà como nelle se contem, sem embargo de quaisquer Leis ou Desposicoens em contrario as quais Hei por derogadas para os

este effeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Abril de mil oitocentos vinte e oito = Principe = Dom Fernando José de Portugal = Alvara porque Vossa Alteza Real ha por bem revogar toda a proibição, que havia de Fabricas, ou manufactura no Estado do Brazil, Domingos Alves Branco Muniz Barreto a fez como acima exposto = Para Vossa Alteza Real ver = Joaquim Alvares de Miranda Varejão e Serpa = Alvara pelo qual Vossa Alteza Real ha por bem revogar a proibição de Fabricas, ou manufactura no Estado do Brazil, que nelle havia

Copia de hum Edital Regio que a esta 132
Camara de regio o Desembargador Benoy
Miguel Antonio de Azevedo Veiga
Ouidor geral e Corregedor desta Comarca
como abaixo se declara; = Edital
Ao Dezembargo do Passo baixou o Decreto
do theor seguinte = Havendo o Imperador dos
Francezes invadido os meus Estados de Porta
gal de huma maneira a mais aleivosa e con
tra os Tratados subsistentes entre as duas Coroas,
principiando assim sem a menor provocação
as suas hostilidades, e declaração de Guerra contra
a minha Coroa, com vem a lleginidade della e
Ordem que o cuipo entre as potencias declarar
semelhantemente a Guerra ao referido Imperador
e aos seus Vassallos; E portanto Ordeno que por Mar
e por terra se lhe façaõ todas as possiveis hostilidades
authorizando o Corpo e Armamento a que os meus
Vassallos queiraõ proporse contra a Nação Francesa
e declarando que todas as tomadias e prezas qual
quer que seja a sua qualidade seraõ completa
mente dos Aprecadores sem deducção alguma
em beneficio da minha Real fazenda. a Meza
do Desembargo do Paço o tenha assim entendido
e faça publicar remetendo este por Copia as Es
taçoens competentes e afichando o por Edital. Pa
lacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oito
sentos e oito = Com a Rubrica do Principe Regente Nosso
Senhor = Regist = E para que chegue a noticia de to
dos se mandou affichar este Edital. Rio de Jane
iro quinze de Junho de mil oito sentos e oito. Joa
quim José de Souza Lobato = E nada mais se con
tinha em o dito Edital que para aqui bem e fiel
mente o Cupiphei ao que me reporto nesta Villa de
São João de Alibaja aos vinte e tres de Agosto de
mil oito sentos e oito = Eu Claudio Manoel Re
chanos Escrivaõ da Camara que o Escrevi e a

e a Signei, Comfiri

Claudio Manoel Becharias

Comf.º Becharias

Claudio Manoel Becharias Escrivão da Camara e mais anechos nesta Villa de São João de Alibaiza nella e seu termo, Com procuração de S. A. R. Fidelissima q. Ds. G. Ds. &c.

Certefico que rezistei o presente Edital, e neste mesmo dia, e foi publicado pello Porteiro dos Auditorios Pedro de Moraes. O referido he verdade de que dou minha fé nesta V.ª de São João de Al.ª ao 23 de Agosto de 1808.

Claudio Manoel Becharias

Registo de hum Officio do Meritissimo Dezembargador e Ouvidor da Comarca, cujo theor he o Seguinte =

Ouvidoria Geral e Corrição da Comarca de Sam Paullo = Ordem a favor do Escrivão da Real Camara no Expediente do Dezembargo do Passo de rigida as Camaras das Villas abacho declaradas =

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves de aquem, e de alem mar em Africa Senhor de Guiné da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India he de cetra Faço saber a Vos Juizes Presidentes

Prezidentes e officiais da Camara das
Villas de Alibaija Bragança Barroso
Mogi meizim São Carlos e Jundiahy
da Comarca de Sam Paullo que ao
Meu Dezembargador Miguel Anto
nio de Azevedo Veiga, Ouvidor geral
Corregedor Provedor pello meu De
zembargo do Passo fiz expedir a Pro
visão seguinte § Dom João por Gra
ça de Deos Principe Regente de Portu
gal, e dos Algarves de aquem e d'alem
Mar em Africa de Guiné et Cetera. Fa
co saber a todos os Corregedores, Prove
dores e Ouvidores das Comarcas deste
estado do Brazil, e Dominios Ultra
marinos: Que Joaquim José de Souza
Lobato Escrivão da minha Real Ca
mara no Expediente da mensa do
Dezembargo do Passo do referido
Estado, Me reprezentou que perten
cendo lhe pello Alvará do primeiro
de Agosto do corrente anno as Orde
nanças que pagão os Concelhos na Con
firmidade do Paragrafo treze do
Alvará de quatro de Fevereiro de
mil e sette sentos e cincoenta e cinco
era preciso para sua Cobrança ex
pedirçe Ordem Circular a todas as
Cabeças de Comarca pedindo elle
por isso fosse servido mandar lhe
passar a detta Ordem com Clauzula

Com clauzula de lhe serem remetidas
as Ordinarias seguras pello Correio: Eu
to seu requerimento sobre que foi ouvido
o Dezembargador Procurador da Mi
nha Coroa e Fazenda: Mando que
todos os Corregedores, Provedores e Ouvi
dores que ora, sam e que para efectu
ro vierem, quando tomarem contas
as Camaras, facão logo arrecadar
(seja não estiverem pagas) as Ordi
narias pertencentes ao Meu Escrivão
da Camara no Expediente da Mesa
do Dezembargo do Passo não haven
do por ajustes a Thezoureiros e Procu
radores sem este afectivo pagamento
procedendo contra elles executivamen
te na forma da Ordenação do Livro
terceiro: E as Ordinarias que assim ex
ecutarem as faram depositas na
Mão do Thezoureiro da Camara da Ca
beça da Comarca para este lhas remi
ter seguras pello Correio por conta
e risco do mencionado Escrivão fican
do na intelligencia de que se lhe não
passará Certidam de Correntes como
he expreso no dito Paragrafo treze
do Citado Alvará de mil e sette sen
tos em cincoenta e cinco: e remeteram
huma Villa com exacta, individual,
e autentica da Ordinaria que paga
cada huma das Villas e Concelhos
de suas respetivas Comarcas, em cujas

Camaras será esta Regulada para
a todo o tempo constar que Eu assim
o houve por bem. O Principe Regente
Nosso Senhor o mandou pellos Mi
nistros abaixo assignados do Seo Concelho
e seos Desembargadores do Paço Fora
to Soares Loureiro a fez no Rio de Jane
iro aos quatorze de Outubro de mil oi
to sentos e oito = Luiz Antonio de Faria
Souza Lobatto a fez Escrever = Fran
cisco Antonio de Souza da Silveira
José de Oliveira Pinto Botelho e
Mosqueira = Por Despacho do De
sembargador digo Despacho da
Mensa do Desembargo do Passo de
Vinte e dois de Setembro de mil oito
sentos e oito. Segundo assim se continha
em a mesma Provisam que sendo
apresentada ao predito Meu Desem
bargador Corregedor Provedor fora
pello mesmo Cumprida por seo Des
pacho seguinte § Cumpraçe e se
passem as Ordens necessarias, e se pro
peda nas mais diligencias Ordena
das Sam Paullo des de Dezembro
de mil oito sentos e oito = Avisado =
Segundo assim se continha em o
mesmo Cumpraçe em observancia
do qual se deu e passou a presente
que indo por elle dito Meu Desem

Dezembargador Corregedor Provedor
a Signada e Sellada como sello de Mi-
nhas Reais Armas, passando pella Can-
cellaria. Mando a huns e outros cum-
prão, e guardem e facão muito
inteiramente cumprir e guardar
sem seo inteiro cumprimento. Ordeno
a Vos Juizes Prezidentes, e Officiais das
Camaras ao principio desta decla-
rada que logo que esta receberdes
fareis registar nos livros competentes
e immediatamente fareis feixada
com Officio Vosso e expedictamente
remetereis a Camara Vezinha pela
Ordem no principio desta declarada
para que ali se obre a mesmo the ul-
timo de onde a presente será final-
mente remetida a aquelle Juizo
da Wedoria geral, e Correição. E outro
sim logo que esta receberdes depois
de registada em Viada para a Ca-
mara Vezinha no mesmo acto fa-
reis passar Certidão circunstanciada
pello Escrivão do Vosso Cargo de tudo
assim haverez cumprido, e remeteres
com Officio Vosso ao predicto Meu De-
zembargador Corregedor Provedor.
e em observancia da mesma, e Mi-
nha Regia Provisam Vos e Vossos Suce-
ssores todos os annos the o ultimo de Se-
tembro impretirivelmente fareis
remeter a Propina estabelecida

Sobredicta que ora he, que tenho
por certo, que o Conselho Ultramarino
como de corte de Lisboa, e hoje a todos
Provem da Camara Real vos ley
dente do Meu Desembargo do Paço
o faço entrega tayna do Provedor
da Camara da Cabeça da Camara
dos gentes recebera conforme
conforme sorte e gasto Provedor
da Camara assignado Cujo Cobra
mento Lera pagando hoje nos Livros
de Mandado hoje e guardado hoje nos
Cheos para terem fazendo ende
ey Corregedor Provedor nas Com
cebey que fizerem nesse Cabo ja
na fazendo hoje ey Corregedor
Provedor nas Comarcas que
Provedor nas Comarcas que
Provedor nas Comarcas que

e Corregedor nesta Cidade e Comarca
de Sam Paulo com Jurisdicaõ e alcada
no Civel e Crime pello mesmo Serenissi
mo Senhor que Deos Guarde et Cetera.
Dada e passada nesta Cidade de Sam
Paulo aos Vinte de Dezembro do An
no do Nassimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito sentos e oito e Eu José
Manoel da Luz Escrivaõ da Ouvedoria
a fiz escrever = Miguel Antonio de
Azevedo Veiga = Lugar das Rias Ar
mas = Azevedo = Nada pagou de Re
chancelaria por ser ezofficio Sam
Paulo vinte de Dezembro de mil oito
sentos e oito = Luz = Nada mais nem
menos se comtinha nem declaraçaõ
em a detta Ordem que para aqui
bem e fielmente a Cupi hei sem que
duvida faça, a que me reporto nes
ta Villa de Sam Joam de Atibaya
aos vinte e seis dias do mez de Dezem
bro do Anno do Nassimento de Nosso
Senhor Jezus Christo de mil oito sen
tos e oito annos, e Eu Claudio Ma
noel Bechanas Escrivaõ da Cama
ra que o escrevi Comfferi e assigno

Claudio Manoel Bechanas

Comf.º

Bechanas

Registo de huma Ordem do Mer-
ritissimo Doutor Dezembargador e
Ouvidor e Corregedor desta Comarca, cujo
theor he o Seguinte = Ouvidor geral, e Cor-
regedor da Cidade e Comarca de Sam
Paullo = Ordem Circular expedida des-
te Juizo para as Camaras das Villas aba-
icho declaradas, abem do que nella se
declara = Dom João por graça de
Deos Principe Regente Nosso Senhor
digo Regente de Portugal, e dos Algar-
ves de Aquem e de alem Mar, em Afri-
ca Senhor de Guiné, e da Conquista Na-
vegação Comercio da Ethiopia, Arabia,
Percia, e da India, e Cetra: Faço saber a
Vos Meus Juizes Prezidentes, e Officiais das
Camaras das Villas de Atibaija, Nossa
Bragança, Mogim Merim, Sam Car-
los, e Jundihaij, Comarca da Minha
Cidade de Sam Paulo, que pello Meus
Dezembargadores digo Meus Dezem-
bargo do Passo fiz remeter ao meu Go-
vernador, e Capitam General da mes-
ma Capitania, e este ao meu Dezem-
bargador Miguel Antonio de Azeve
do Veiga Ouvidor geral, e Corregedor da
mesma Comarca o Decreto por copia
do theor e forma Seguinte § Copia =
Decreto = Sendo elle prezente que
senão tem Comtinuado a Conseder
Sumarias Nesta Corte e Provincia

e Provincia do Rio de Janeiro que
athé agora herão dadas pello Vice
Rei do Estado do Brazil, e que mui
tas outras ja concedidas pellos
Governadores e Capitaens Generaes
de diversas Capitanias, estão por
confirmar, por causa da internação
de communicação com o Tribunal
do Conselho Ultramarino, a quem com
pelia fazello, e dezejando estabelecer
regras fichas nesta importante Ma
teria de que muito depende o au
gumento da Agricultura, e Povoa
cão, e segurança de Direito de Propri
adade: Hey por bem Ordenar que
daqui em diente continuem a dar
as Sesmarias nas Capitanias deste
Estado do Brazil os Governadores
e Capittaens Generaes dellas devon
do os Sesmeiros pedir a competen
te Confirmação a Mesa do Dezem
bargo do Passo, a quem sou servido
Autorizar para o fazer, e que nes
ta Corte e Provincia do Rio de Jane
iro, conseda as mesmas Sesmarias
a referida Meza do Dezembargo do
Passo pricidendo as Informaçoens, e
diligencias determinadas nas Mi
nhas Reaes Ordens, ficando as Cartas
de Confecção, e de Confirmação dellas
dependentes da Minha Real assigna
tura; A mesma do Dezembargo

do Dezembargo o tenha assim
entendido e o faça executar.
Pallacio do Rio de Janeiro em vin
te e dois de Junho de mil oito centos
oito = Com a Rubrica do Principe
Regente Nosso Senhor = e Manoel
da Cunha de Azevedo Coutinho So
uza Chichôro § Segundo assim se
comtinha e declaraua em o mesmo
Decreto que sendo aprezentado co
mo dito fica ao predito meu Mi
nistro o Dezembargador Miguel
Antonio de Azevedo Veiga, Ouvidor
Geral e Corregedor daquella mi
nha Cidade e Comarca de Sam Pa
ulo, este em Cumprimento do mes
mo fez passar a prezente Ordem
que hindo por elle assignada, e se
llada como sello das Minhas Reais
Armas que perante elle serue
a Cumprão e guardem, e fação Mu
ito inteiramente Cumprir, e guar
dar, assim, e de maneira que nella
se comtem, e declara, em seu Cum
primento; Ordeno a Vos Juiz Pri
zidente, e Officiais da Camara da
primeira Villa ao principio desta
declarada que logo immediata
mente digo immediata, e suscieva
mente que Vos for aprezentada Man

Barroso

Cumpra

Mandaras publicar, e regis-
tar a prezente nos Livros da Ca-
mara, e sem de longa em Carta
fichada remetereis a Cama-
ra seguinte onde Sussecissa-
mente se praticarâ o mesmo
thi a ultima Villa das ao prin-
cipio mencionadas remetendo-
se Certidaõ autentica ao ditto
Meu Dezembargador Widor ge-
ral de assim se haver cumprido pelo
respectivo Cartorio da Wedoria a
entregar ao Escrivaõ delle que es-
ta sobjerevo José Manoel da Luz
ou a quem suas vezes fizer, o que
assim huns e outros cumprireis
no termo o mais breve possivel
por bem do meu Real Serviço
o Principe Regente Nosso Senhor
o Mandou pello Dezembar-
gador Miguel Antonio de Areu-
do Veiga do seu Dezembargo, seu
Widor Geral e Corregedor nesta Ci-
dade e Comarca de Sam Paullo com
alcada no Civel e Crime tudo pelo
Mesmo Serenissimo Senhor que
Deos guarde e Letra; Dada e pa-
ssada nesta Cidade de Sam Paulo
aos quatorze dias do mez de Janeiro
do Anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil e oito Sen-
tos e nove. Nada pagou se desta
por ser ex officio e Eu José Manoel
da Luz Escrivaõ da Wedoria ge-

Geral e Correição a fiz escrever
Lugar do sello das Reaes Armas
Miguel Antonio de Freitas Veiga
Freitas = Nada se achou na Secretaria desta Provedoria desta Cidade de São Paulo que tocasse ao Officio de Tabellião do Judicial e Notas desta Villa de Santos e Provedoria dos Residuos e Capellas della, e Ouvidoria do Civel e Crime della, e Almoxarifado dos Direitos Reaes della, e Provedoria da Fazenda dos Defuntos e Ausentes della, e Provedoria da Saude dos Portos, Mar e Terra della, e Provedoria da Alfandega dos Direitos Reaes della, e Provedoria da Marinha della, e Provedoria da Fortaleza da Barra della, e Provedoria da Fortaleza da Ilha das Palmas della, e Provedoria da Fortaleza da Ilha de Santo Amaro della, e Provedoria da Fortaleza da Ilha de Santo Amaro della, e Provedoria da Fortaleza da Ilha de Santo Amaro

Registo de huma Ordem Circu
lar do Meretissimo Doutor, Desem
bargador, e Ouvidor, e Corregedor ge
ral desta Comarca cujo theor he
o seguinte § Ouvidoria geral e
Correicão da Comarca de São Paulo =
= Ordem Circular expedida deste Ju
izo para as Camaras das Villas aba
ixo nomiadas, abem do que nella
se declara = Dom Joam por gra
ça de Deos Principe Regente de
Portugal e dos Algarves de aquem
e de Alem Mar em Africa Senhor
de Guinee, e da Conquista Navega
cão Comercio da Ethiopia Arabia
Persia e da India &c. Faço sa
ber a Vos meus Juizes Presidentes e
officiaes das Camaras das Villas de
Alibaya, Nova Braganca, Mog
gimeirim, Sam Carlos, e Jundi
ahij, Comarca da minha Cidade
de Sam Paulo que pello meu
Governador e Capitão General
dessa Capitania foi remetida
por Copia ao Meu Desembarga
dor Miguel Antonio de Azevedo
Veiga Ouvidor geral e Corregedor
da minha Comarca digo e Correge
dor da mesma Comarca a Carta
Regia que eu lhe avia a qual he
do theor e forma seguinte § Copia =
Carta Regia Antonio José da Franca e Horta. Go
vernador, e Capitão General da

da Capitania de São Paullo = Barroso
Amigo Eu o Principe Regente Vos
envio muito Saudar. Tendo a Divi
na Providencia permetido que os
meus Reinos e Algarve fossem comple
ta mente restaurada e ficasem li
vres do pesado jugo Francez, e me pare
ceo participar vos a Fausta Noticia
deste plausivel acontecimento por
que será de muita alegria para os
meus Vassalos; E para que os festejeis com
todas aquellas demonstraçoens de aplau
zo, e contentamento que são de costume
em o Caso em de tanto prazer e satisfa
cão: Sendo por muito serto que asim o
ezecutareis como de Vos espero. Escripta
no Palacio do Rio de Janeiro em Vinte
do Dezembro de mil e oito sentos e oito =
Principe = Para Antonio Joze da
Franca e Hortta = Manoel da Cunha
de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro
§ Segundo asim se comtinha e declarava
em a ditta Carta Regia que sendo apre
zentada ao ditto meu Dezembargador
Miguel Antonio de Azevedo Veiga
Ovidor geral e Corregedor daquella
mesma Minha Cidade e Comarca, es
te para sua inteira ezecução mandará
passar a prezente Ordem em forma
que hindo pello mesmo asignada
e sellada com o sello das Reais Ar
mas que perante elle serve passando
pella Chancellaria; Mando a huns

a hum, e outros a cumprão e guardem e fa
cão muito inteiramente cumprir e
guardar em seu cumprimento: Or de
Cumprim.to no a Vos Juizes Prezidentes, e Officiais ao
principio desta declarados, que logo que
esta receberdes facais registar nos Livros
competentes, e outro sim fazer publicar
e fichar Editais a fim de que os Povos
do dosseo respectivo Terretorio hajão
de fazer todas as demonstraçoens, de jus
billo, e contentamento pella restau
raçaõ dos Reinos de Portugal, e Algar
ve tendo escencialmente em vista pa
ra o referido effeito a Carta Regia nesta
inserta e incorporada; e esta mesma
Ordem a fareis remeter as Villas circum
visinhas passando de hum Terretorio
a outro e da Exacçaõ desta dilligencia
fareis remeter a aquelle Juizo da O
vuedoria Certidaõ authentica de assim
o averes cumprido: O que assim Mando
a cada huma das Camaras em seu
respectivo Terretorio; O Principe
Regente Nosso Senhor, o mandou
pello Desembargador Miguel
Antonio de Azevedo Veiga do seu Desem
bargo seu Ouvidor geral e Corregedor
nesta Cidade e Comarca de São Pa
ulo com jurisdicaõ e alçada no Civel
e Crime pello mesmo Senhor digo
mesmo Serenissimo Senhor que Deos
Guarde e Cetra = Dada e passada
nesta Cidade de São Paulo aos doiz
dias do mes de Fevereiro do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris

Christo de mil e oito Sentos e nove
Nada pagar-se-hâ de feitio e as sig
natura desta por ser ezofficio, e Eu
Joze Manoel da Luz Escrivão da Ov
vedoria geral a fiz escrever = Miguel
Antonio de Azevedo Veiga = Lugar
do Sello das Reais Armas = Azevedo =
Nada pagou na Chancelaria por ser
ezofficio Sam Paulo dois de Fevereiro
de mil e oito Sentos e nove = Luz =
Nada mais nem menos se comtinha
nem declaraua e maditta Ordem Cir
cullar de onde para aqui bem e fiel
mente a Cupilhei sem que duvida
faça ao que me reporto, Nesta Villa de
São João de Alibaija aos dezanove di
as domes de Fevereiro do Anno do Na
cimento de Nosso Senhor Jezus Christo
de mil e oito Sentos e nove, e Eu Clau
dio Manoel Becharias Escrivão
da Camara que o Escrevi, Comffe
ri, e a Signeij

Claudio Manoel Becharias
Comff.º Q.º mim Escr.am

Becharias

Registo de huma Ordem, cujo
theor he o seguinte. § Querendo sa
nar o injusto rumor que tem chega
do a minha presença o ter-se levanta
do que na Secretaria deste Governo se
obriga sem direito a tirarem segundas
vias das Patentes, ou Cartas aos provi
dos em os postos ou Graças que com
pro pella Autoridade que me he per
metida quando por direito os nam
sam. Ordeno a Vossas mercês façaõ
sientes aos Povos que lhe sam em ca
regados, que ellas só se paçam a aque
lles que as requerem como tenho
feito ver em alguns Despachos so
bre este objecto Ordenando a Vossas
mercês façam registar esta Ordem
dandome parte de a ter recebido
e cumprido = Deos guarde a Vossas
mercês Saõ Paulo de Zacete de Mar
co de mil e hoito sentos e nove =
Antonio José da França, e Hortta =
Nada mais nem menos se com
tinha digo e Hortta = Senhores Juiz
Presidente e mais Officiais da Ca
mara da Villa de Alibaija =
Nada mais nem menos se com
tinha nem declaraçaõ em a detta
Ordem de honde para aqui bem
e fielmente a Cupiheiro do propio
Orginal sem que duvida faça
a que me reporto, a mesma que
ametino arcivo da Camara, Villa

Villa de Santa Joaõ de Itabaja
aos Vinte e tres dias do mez de
Março de mil e oito centos e
vinte e hum annos, e do Clau-
dio Manoel da Costa
Vereador, e Procurador do Conc
lho que o escreveu, e Subscreveo
Eu

Claudio Manoel da Costa

Bueno

Bueno

Bueno

Luminarias que durarão nove
noites, e tractarão como seu Reve-
rendo Parocho os dias em que se
deve fazer o Te deum, e as demais
Festividades de Igreja em acçam
de Graças. A emitação desta Cida-
de desta Cidade devem Vossas
merces escolher duas das mais
illustres Pessoas dessa Villa que
nam sejão Meliciannos para
da parte della hir dar a Sua
Alteza Real as boas vindas. De
os guarde a Vossas merces São Pa-
ulo Cinco de Abril de mil e hoito
Sentos e hoito = Antonio José da
Franca, e Hortta = Senhor Juiz
Presidente e mais Officiais da Ca-
mara da Villa da Atibaya =
Por Decreto da data de onze deste
mes de que remeto a Vossa Senho-
ria a Copia inclusa foi o Princi-
pe Regente Nosso Senhor ser-
vido Ordenar que Eu continue
a exercer o Emprego de Ministro
e Secretario de estado dos Negocios
da Marinha e Dominios Ul-
tramarinos desanexando desta
repartição o Continente do Bra-
zil. E havendo o mesmo Senhor
por bem nomiar o Senhor Dom
Fernando José de Portugal, e ao
Senhor Dom Rodrigo de Souza
Coutinho para as duas outras

Barrocas

outras Repartiçoens dos Negocios do Con
tinente, e Erario, e Negocios Estrange
iros, e da Guerra, dirigirá Vossa Senho
ria daqui em diante todos os seus
officios, e Representaçoens competen
tes segundo a natureza dos objectos
a que fizerem menção, ficando por
tanto pertencendo a esta Secretaria
de Estado a mesma Jurisdicção e
Inspecção que tinha na Europa
respectivamente a Marinha;
O que Vossa Senhoria fará cons
tar nessa Capitania, e nas que
lhe sam subordinadas para que
chegue a noticia digo Chegue ao
conhecimento de todas as pessoas.
Deos guarde a Vossa Senhoria
Palacio do Rio de Janeiro em qu
atorze de Março de mil e hoito sen
tos e oito = Visconde de Anadia =
Senhor Antonio José da Franca
e Horta // e Manoel da Cunha de
Azeredo Coutinho Souza Chichoro =
Secretario do Governo = Nada
mais nem menos se continha
e nos ditos Orginais de honde para
aqui bem e fielmente os Cupi hei
sem que duvida faça ao que me
reporto no arquivo desta Cama
ra; e Eu Claudio Manoel Rocha

Bechanas Escrivam da Camara
que o Escrevi. Comfiri e assigney

Claudio Manoel Bechanas

Comf.º Bechanas

Copia de hum Edital que man-
dou os deputados da Real Junta
da Cidade de Sam Paulo cujo the-
or hé o seguinte § Pelo Tribunal
da Junta da Real Fazenda desta
Capitania hé sua Altesa Real
Servido Mandar executar o Alva-
rá comforça de Lej de de Zoito de Ab-
ril do Corrente anno; em o qual detre-
mina; que marcadas a ponçaõ na
mesma Junta com o cunho das Reais
Armas, toda a moeda de prata nova,
Cobre antigo possa correr naõ só nesta
Capitania, mas em todo o Estado do
Brasil com os Valores abacho de-
clarados, as aber: A moeda de cobre
chamada antiga, cujo peso especifi-
co, hé o duplo do daque se cunhou
no anno de mil e hoito sentos e tres; Si-
milhentemente a de vinte por quren-
ta reis, e a de dez por vinte reis; digo e
tres e valia qurenta reis, passará a
girar por oitenta reis; Similhente-
mente a de vinte por qurenta reis, e a
de dez por vinte reis: A moeda de pra-
ta de seis sentos reis, passará a repre-
zentar seis sentos e qurenta reis; a de
trezentos, trezentos e vinte reis; a de
sento e cincoenta, cento e sesenta reis

Reis; a de setenta e cinco, oitenta reis,
Visto que o valor intrinseco das pri-
meiras hé o mesmo que o das segun-
das, e que por tal se igualaõ. Da
mesma forma se marcaraõ todas
as moedas de cobre novas denumi-
nadas de dez reis para ter o valor de
cinco reis, e igualar-se com a antiga.
E para que chegue a noticia de todos
esta Real Determinaçaõ, e possaõ
concorrer ao mesmo Tribunal, cada
hum com as referidas moedas que
pussuirem para serem imediata-
mente promutadas a vista com
as que se acharem marcadas, se man-
dou lavrar o presente Edital por
mim assignado e sellado com as Re-
ais Armas. Sam Paulo quatorze
de Junho de mil e hoito sentos e nove
lugar das Reais Armas. = Joam
Vicente da Fonseca = Nada mais
se comtinha nem declarava em
o ditto Edital que para aqui o Capi-
hei sem que duvida faça as que me
reporto, nesta Villa de Atibaija aos
vinte e dous de Junho de mil e hoito
sentos e nove = e Eu Claudio Manoel
Becharias Escrivam da Camara
que o escrevi comfferi e assignei

Claudio Manoel Becharias

Comff.º Becharias

Copia de huma Carta de Ordem que acompenha os Alvarás Seguintes

Dom Joam por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da Lem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegaçam, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India he de Cetra, Faço saber a Vos Juiz Ordinario, e Officiais da Camara da Villa de Sam Joam de Atibaya, que avendo eu Mandado estabeleçer, e impor os tributos pelo Alvarás declarados no Edital junto assignado pelo Deputado Escrivam da Junta da Minha Real Fazenda desta Capitania Joam Vicente da Fonseca, que mandareis publicar, e affixar no lugar do Costume: Sou servido Ordenar-vos que na conformidade do Alvará de tres de Junho do Corrente anno da Copia incluza procedais a nomiaçam de tres pessoas das mais abonadas desa Villa para dellas se escolher huma, que sirva de Recebedor, ou Thezoureiro do rendimento das Sezas, em consequencia do § 3º do men

Barroso

domencionado Alvará, ficando o Escri-
vam desse Senado sendo tambem da
Seza conforme o § 4.º do mesmo Alvará
e com os premios nelle indicados para
o que vos será entregue hum Livro rubri-
cado pelo Doutor O Vedor, no qual se
lançem os termos de Carga ao Thezo-
ureiro deste rendimento, principiando
a arrecadaçam da datta do Sobredito
Alvará em diente, como nele se de tri-
mina, Sou. Igualmente servido Orde-
narvos procedais a nomeaçam de hum
Recebedor para a Cobrança, e a demini-
straçam do tributo, que Houve por bem
estabelecer pelo outro Alvará de tres de
Junho da Copia incluza de cinco reis
em cada libra de Carne Verde de Vacca
que se cortar nos Açougues e Talhos pu-
blicos desse Villa, reunindo-se este
tributo ao do Subsidio Litterario a
cargo do dito Recebedor que nome
ardes, ao qual se arbitra o premio de
dous por cento destas arrecadaçoens,
observandose as Instrucçoens que fui
servido mandar formar, e vam in-
sertas sobre o novo tributo, e das que
se ham de formar, e remeter para o
Subsidio Litterario, afim de serem ar-
recadados estes impostos com exac-
tidam, e regularidade, e enviado o seu
producto nos tempos determinados

determinados, com as penas aos mesmos decretadas, portes differentes, que se forjarem, e falsificarem. E para que disto se não possa allegar ignorancia mandey passar a presente, para se lançar a Lei do Sello nas costumadas, e publicar na Chancellaria da Relação, e Casa do Porto, e nas mais partes, onde pertencer, e se remetter a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes de Fora, Juizes Ordinarios, Vereadores, Procuradores, Almotacés, Thesoureiros, Escrivães, Alcaides, Sisas, Sisadores, Sisadeiros, Meirinhos, Quadrilheiros, Sesmeiros, Inquiridores, Contadores, Distribuidores, Escrivães, Tabelliães, Publicos Judiciaes, e Notas destes Reynos, e Senhorios, e a todos os Capitães, Governadores, Almirantes, Capitães de Mar, e Guerra, Cabos de Esquadra, Mestres, Pilotos, Contramestres, Marinheiros, Soldados, e mais Pessoas de Mar, e Guerra, e a todas as mais Justiças, Officiaes, e Pessoas destes Reynos, e Senhorios, a que o conhecimento disto pertencer, para que em tudo o cumprão, e guardem, como nelle se contem, sem duvida, ou embargo algum, que lhe ponhão, ou haja de pôr. E mando, que valha, e tenha força, e vigor, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do Livro 2. Titulo 40. em contrario. Dada nesta Cidade do Porto aos 28. de Junho de 1766. Rey.

Para Vossa Magestade ver.

Manoel Gomes de Lima Bezerra.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria da Relação, e Casa do Porto aos 30. de Junho de 1766. Antonio Ferreira Pinto.

Foi publicada esta Carta de Lei na Casa do Civel desta Cidade do Porto aos 30. de Junho de 1766. Antonio Ferreira Pinto.

Foi publicada esta Carta de Lei na Casa do Crime desta Cidade

Barroso

Provimento: O Principe
Regente Nosso Senhor o Mandou
por Antonio José da Franca e Horta
do seu Conselho, Governador, e Capitam
General da Capitania de Sam Paulo,
e Prizidente da Junta da Administra
çam, e Arrecadaçam da Real Fazenda
da mesma Capitania, Joam Baptis
ta Vas a fez nesta Cidade de Sam Paulo
aos vinte e cinco de Agosto de mil oito cen
tos e nove = Joam Vicente da Fonseca
Escrivam Deputado da Junta a fez
escrever. = Antonio José da Franca
e Horta = Eu o Principe Regente Alv.
Copia Faço Saber aos que o prezente Alvará
com força de Lej virem: Que sendo ne
cessario, e forçoso estabelecer novos im
postos, para nas urgentes circunstancias,
em que se acha o Estado, poder sup
prir-se as despezas publicas, que
se tem augmentado, nam pudendo
bastar os rendimentos, que haviam,
e que eram appropriados a outros
tempos, e a mais moderadas preci
zoens: E convindo lançar mam dos
que sam já conhecidos desde o prin
cipio da Monarchia, e que merecem
preferencia por menos gravosos,
e por terem methodo de arrecadação
mais suave, e aprovado pela pra

Pratica, e experiencia. Elendo es-
tas conhecidas Vantagens a Siza
das Compras, e vendas, maiormente
por se pagar em ocaziam menos pe-
nosa, e quando se transfere o dominio.
Dezejando gravar o menos, que for
possivel, o livre giro das transacçoens
dos Meus Freis Vassalos no tra-
fico Ordinario da Vida Civil, para
que no uzo do direito de propriedade
tenham a maior liberdade, que for
compativel com o interesse da Causa
Publica: Tendo ouvido o parecer
de pessoas doutas, e Zelozas do Meu
Real Servico: Sou Servido Detrimi-
nar o Seguinte = 1.º De todas as
Compras, vendas, e arrematações
de bens de Raiz, que se fizerem em to-
do este Estado, e Dominios Ultra-
marinos, se pagará Siza para a
Minha Real Fazenda, que será
de dez por cento do preço da compra,
sem que desta contribuiçam se en-
tenda ser izenta pessoa, ou cur pora-
çam alguma, por mais caracteriza-
da, ou priviligiada, que seja a que
intervier em semelhantes contractos,
em conformidade do que se acha
estabelecido nos Alvaras de vinte,
e quatro de Outubro de mil e sete centos
e noventa e seis; e de oito de Julho

de Julho de mil e hoçeito centos
2.º Pagar-se ha tambem em todo este
Estado do Brazil para a Minha
Real Fazenda mesa Siza, ou cinco
por cento do preço das compras, e ven
das dos Escravos ladinos, que se enten
deram todos aquelles, que nam sam
havidos por compra feita aos Nego
cientes de Negros novos, e que entrão
pela primeira vez no paiz, tranpor
tados da Costa de Africa = 3.º Para
a arrecadaçam da Siza dos bens de
Raiz proporam as Camaras tres pe
ssoas das mais abonadas, que houver
para se escolher huma para Rece
bedor, ou Thesoureiro nesta Corte,
e Destricto da Capitania do Rio de
Janeiro pelo Concelho da Minha
Real Fazenda, e nas demais Capi
tanias pelas Juntas da Adminis
traçam, e Arrecadaçam dellas; por
maneira, que haja hum em cada
Cidade, e Villa, em que houver Cama
ras, e os Officiaes dellas ficaram, e os le
us Erdeiros responcaveis pelas faltas
das pessoas, que proposerem, e que
forem approvadas = 4.º O Recebedo
res nomeados receberam as Sizas,
que lhe forem as partes pagar, Car
regando-lhes em receita os Escrivaens
das Camaras, que Hei, por bem que
sirvam de Escrivaens das Sizas, sendo
Juizes dellas os mesmos Juizes de fora

de fora, onde os ouver, e os Ordinarios em
cada huma das Villas respectivas. Para
esta Carga haverá hum Livro rubricado
pelos Ouvidores das Comarcas nas Villas
em que forem Juizes das Fizas os Ordi-
narios, e nas demais pelos mesmos Juizes
de Fora: E perceberam, e hennisam hum
por cento pelo feitio, e escripturacam
das Certidoens, e o Thesoureiro tambem
hum por cento pela guarda do de-
nheiro, sem mais ordenado, ou emo-
lumento algum: 5.º No fim de cada
tres mezes, e nos primeiros tres dias
digo e nos primeiros oito dias seguintes
se remettará ao Meu Real Erario o que
se tiver arrecadado nesta Corte, e Provin-
cia como competente conhecimento
extrahido do respectivo Livro assignado
pelo Juiz, Recebedor, e hennisam, dan-
do-se a necessaria quitacam para re-
salva do Referido Recebedor com as
clarezas precisas. Nas Capitanias deste
Estado, e dos Dominios Ultramarinos
se fará a remeça as Juntas da Ad-
ministracam, e arrecadacam da
Minha Real Fazenda por onde
se expedirá tambem a respectiva
quitacam: 6.º A meia Siza, que se
deve pagar na venda dos Gerarios
Cadinos, se arrendará a quem mais
der, fazendo-se as arrematacoens na
forma dos mais contratos nesta Corte
e Provincia no Conselho da Minha
Real Fazenda, e nas referidas Ca-
pitanias, nas Juntas da Administra-
cam, e arrecadacam della: 7.º

Barrocos

7º Em quanto porem senam arre-
matar, ou por nam ser tempo proprio,
e opportuno, ou por parecer conveniente
administrar por algum para sere-
gular milhor o preço das arrematas
devens, arrecadar-se ha pelo mesmo Re-
cebedor das Sizas dos bens de raiz da
mesma forma acima prescripta
havendo porem diverço Livro, em
que se lançem as verbas pelo mesmo
Escrivam, especificando-se o dia,
mes, e anno, os nomes dos Vendedores,
e Compradores, o nome, e a Naçam
do Escravo, e o preço da Venda para
delle se extrahir o conhecimento, que
deve acompanhar as remeças, e as com-
petentes Certidoens, que se devem dar
as Partes, quando as vendas se fi-
zerem por Escriptura publica: Qu-
ando porem forem feitas por Escriptas
particulares, nelles declarará o Escri-
vam das Sizas, que foi paga a da
quella venda, e que fica em carga ao
Recebedor, assignando ambos esta
declaraçam, e conservando-se em
mam do Comprador o Titulo da Com-
pra, e a prezentará quando lhe for exi-
gido, incorrendo nas penas deste Alvará
quando o nam mostrar com a competen-
te Verba: 8º Todas as Compras, e ven-
das de bens de Raiz de que senam

Seram honor pago a respectiva Siza
seram nullas, e de nhum effeito,
vigor, e as propias Partes contractantes
ou seus Herdeiros poderam desfazellas
em qualquer tempo, e os Herdeiros
ou Tabelliaes, que fizerem as Escrip-
turas sem Certidam do pagamento
da Siza, com as clausulas determi-
nadas no Capitulo vinte do Regi-
mento dos Encabeçamentos das Sizas
e do §. quatorze da Ordenaçam Livro
primeiro titulo Setenta e oito incor-
reram na pena do perdimento do
Officio, na forma da mesma Lei, e
Regimento: 9.º Na mesma pena
de nullidade incorreram as Vendas
dos Herdeiros ladinos, que se fizerem
sem o pagamento da meia Sisa
da meia Siza, e seram alem desto
multados os vendedores, e compra-
dores em igual parte na perda
do Valor do Herdeiro, sendo a meitade
para o denunciante, se o houver, e a ou-
tra, ou toda, nam o havendo para
a Minha Real Fazenda. E alem de
a demittirem os Juizes das Sizas, e os
Ouvidores das Comarcas denuncias
das Vendas, que assim se fizerem sem
o pagamento da Siza ou com dimi-
nuiçam do verdadeiro preço, pre-
guntaram nas Devaças geraes
e nas de Correiçam de cada hum
anno por este Artigo Listo se enten-
derá nas Vendas, que forem feitas
da data deste Alvará em diante,
e demittindo-se as pessoas legaes

Barroso

Legais dos que se quizerem escusar
com esta defeza, e decidindo os Juiz
zes das Sizas com assistencia do Pro
curador da Fazenda respectivo, e
podendo as Partes intrepor o com
petente recurso nesta Corte, e Provin
cia do Rio de Janeiro para o Conce
lho da Minha Real Fazenda, e nos
demais lugares para a Relaçam
do Destricto, E nesta mesma pena
incorreram os que fizerem vendas
de bens de raiz, ou os arrematarem
sem o pagamento da Siza, ou com
diminuiçam do preço, e guar
dando se e praticando se em tudo
as mesmas disposições acima de
cretadas. 10. Os Ouvidores nas
Devaças de Correiçam examina
ram os Livros das Receitas das Si
zas, nas Villas, em que só ha Juizes
Ordinarios, e proveram no que
for necessario corrigir, ou emmendar
pronunciando o Juiz, e Escrivam,
sendo Culpados. E nas Devaças das
Residencias, que tirarem os Sindi
cantes dos Juizes de fóra, e Ouvidores
perguntaram pelo modo, com que
se ouveram na fiscalizaçam deste
ramo das Minhas Rendas Reais

Reaes, dando-se-lhes em Culpa
as precaricaçoes, ou omissões, que
houverem commettido: Este se cum-
prirá como nelle se contem. Pelo que
Mando a Meza do Dezembargo
do Paço, e da Consciencia, e Ordem;
Presidente do Meu Real Erario;
Conselho da Minha Real Fazenda;
Regedor das Justiças, e a todas as ma-
is Pessoas, a quem pertencer o conhe-
cimento deste Alvará, o cumpram
e guardem, como nelle se contem.
Evalerá como Carta passada pela
Chancellaria, posto que por ella nam
ha de passar, e que o seu effeito haja de
durar mais de hum anno, sem em-
bargo da Ordenaçam em contrario.
Dado no Palacio do Rio de Janeiro em
tres de Junho de mil oito centos, e nove.

Principe com guarda

Conde de Aguiar = Alvará, com for-
ça de Lei, pelo qual Vossa Alteza Real
Há por bem Detriminar, que se pa-
gue a Siza de dez por cento das Com-
pras, e vendas de bens de Raiz, e meia
Siza de Cinco por cento, nas que se fi-
zerem de Escravos ladinos em todo
este Estado do Brazil, e Dominos
Ultramarinos: Estabelecendo a for-
ma da arrecadaçam deste imposto,
e Detriminando as penas, em que
incorrem os que nam pagarem,
na forma acima exposta; Para
Vossa Alteza Real ver = Joam Ma

Joam Manoel Martins da Costa o fez = Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro primeiro de Decretos, Leis, Alvaras, e Cartas Regias, Sobre Fazenda a folhas cinco enta e quatro Rio de Janeiro em tres de Junho de mil oito sentos e nove = Joam Baptista de Alvarenga Pimentel = Esta Comforme o Original = Joam Vicente da Fonseca

Copia

Eu o Principe Regente

Faço Saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que havendo crecido de dia em dia as necessidades publicas, pela occurrencia de muitas despezas, que as circumstancias internas, e externas tem feito necessarias, sendo preciso estabelecer-se novos impostos para acudir as precizoens do Estado; e sendo o do Papel Sellado hum dos indirectos, que pelos tempos, economia, com que he arrecadado, pela maneira, com que he exigido, pela pratica da maior parte das Naçoens cultas, e pelo que em outro tempo se observou nesta Monarchia ja mereceu a Minha Real Approvaçam: Fui servido estabellecello pelos Alvarás de dez de Março de

de mil setecentos noventa e sete, de
vinte e quatro de Abril de mil oito
centos e hum, e de vinte sete de Abril
de mil oito centos e dous, e reduzillo
pelo Aluará de vinte e quatro de Ja-
neiro de mil oito centos e quatro a
que somente ficassem pagando
na Chancellaria Mor a impuzicam
do Sello os Aluaras de Mercê, Foros,
Cartas, Padroens, Titulos, Patentes,
Priuilegios, Izencoens, Prouizoens,
e Graças de qualquer natureza, izen-
tando os mais Papeis, e regulando
depois a forma deste recibimento
pelo Decreto de doze de Junho do mes-
mo anno; E considerando por hu-
ma parte, que de muitos Papeis,
ainda mesmo dos Forenses, se pode
perceber toda a utilidade do impos-
to, sem hauer embaraço na expe-
dicam dos Negocios, a que elles di-
zem respeito, e sem as despezas do fa-
brico, e administracam do Sello; e por
outra parte, que os impostos nas He-
rancas, e Legados, que nam prouier-
em de Ascendentes, e Descendentes,
se podem estabelecer sem graue in-
comodo dos que as vierem a preceber,
por serem hum beneficio fortuito, e
que lhes nam he deuido de rigoroso
direito, e obrigaçam, e conhecido,
e praticado por algum as Nacoens
ciuilizadas antigas, e modernas,
e que podem facilmente arrecadar-
se na Repartiçam, em que seco-

Se cobram os Direitos do Sello, de-
triminando-se e fazendo-se necessa-
rio, que as quitaçoens, que se derem
em Juizo, para serem os Testemen-
teiros desobrigados, sejam Selladas,
pagando-se pello Sello a porçam,
que for imposta, e dando-se outras
providencias para se fazer esta ar-
recadaçam com exactidam, e faci-
lidade. Hei por bem, Tendo ouvido
o parecer de pessoas doutas, e zello-
zas do Meu Real Serviço, e da feli-
cidade dos Meus fieis Vassallos, De-
terminar o seguinte, 1º Os Livros
denominados Diario, e Mestre
dos Negociantes, e Mercadores de
Retalho, bem como os Documentos
delles extrahidos, seram nullos, e
denhum digo e de nenhum effeito
em Juizo, sem que seus donos tenham
pago a taxa de vinte reis por cada fo-
lha, como se acha detriminado no
§ 1º do Alvará de vinte e sete de A-
bril de mil oito centos e dois, para os Li-
vros de papel Ordinario, pondo-se
o Sello de Minhas Reaes Armas na
ultima folha do Livro com huma
Verba em que se declare o pagamen-
to, que se fes, e o numero de folhas, que
o mesmo Livro contem; recaindo a nul-
lidade unicamente sobre as Sel-

Este Livro tem cento, e cinco-
enta mezes folhas por mim numera-
das, e rubricadas com o meu sinal
que dez Barroco. S. Paulo 30 de
Maio de 1783

Sr. Jam. Jose Fr. Barroco

Passou ao L.º N.º 2.